



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10826 | 109 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	12
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	34
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	34
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	36
Secretaria da Educação e do Esporte.....	36

Secretaria da Fazenda	54
Secretaria da Saúde.....	58
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	62
Secretaria da Segurança Pública	63
Secretaria de Infraestrutura e Logística	100
Receita Estadual do Paraná.....	104

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	104
Defensoria Pública do Estado	105
Em Tempo	108



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.393

4 de dezembro de 2020.

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, que receberam a Licença Prévia – LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Aprova os empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação, na forma do Anexo Único, que obtiveram a regularização do empreendimento através da Licença de Operação de Regularização – LOR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.843.151-1

REPUBLICADA ANEXO

113913/2020

ANEXO ÚNICO LEI Nº 20.393

EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIO	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. CGH Água Santa 1,00 MW	Palmital	Iguaçu	União da Vitória	Hidrelétrica ASA SPE S.A.	Licença Prévia nº 43.148
2. CGH Água Benta 1,00 MW	Palmital	Iguaçu	União da Vitória e Cruz Machado	Hidrelétrica ABE SPE S.A.	Licença Prévia nº 43.174
3. CGH Tapera I 1,00 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul e Vimond	JCS Engenharia, Consultoria e Participações Eireli	Licença Prévia nº 43.210
4. CGH Pirâmide 0,50 MW	Quatorze	Iguaçu	Francisco Beltrão	Energética Pirâmide Geração de Energia Elétrica Ltda	Licença de Operação nº 36.543 Regularização nº 43.229
5. PCH São Jerônimo 15,50 MW	São Jerônimo e Boi Carreiro	Iguaçu	Guarapuava e Pinhão	Cooperativa Agrária Agroindustrial	Licença Prévia nº 43.229
6. CGH Tapera 2A 3,90 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul, Porto Barreiro e Vimond	Rio Tapera Geradora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.255
7. CGH Cachoeira Baixa 0,60 MW	Tourinho	Piquiri	Campo Bonito e Cascavel	Centrais Elétricas Padovani Ltda	Licença Prévia nº 43.257

113936/2020

Lei nº 20.395

7 de dezembro de 2020.

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o Dia do Clamor de Jejum e Oração a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de abril.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Clamor de Jejum e Oração a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilAlexandre Amaro
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.095.755-5

113745/2020

Lei nº 20.396

7 de dezembro de 2020.

Altera a Lei nº 15.701, de 30 de novembro de 2007, que institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.701, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro. (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 15.701, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea é um laço na cor laranja. (NR)

Art. 2º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea dedica-se a realizar ações com o intuito de informar e orientar a população sobre os procedimentos necessários para o cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea. (NR)

Art. 3º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea tem por objetivos:

I - promover a participação da população nas unidades da rede do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Paraná - Hemepar;

II - esclarecer a população sobre a doação de medula óssea;

III - promover a captação de novos doadores;

IV - orientar os profissionais da saúde para que no momento do cadastro de

doadores de sangue os questionem se desejam ser doadores de medula óssea e, em caso afirmativo, ofereçam apoio para o cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - Redome;

V - estimular o debate público sobre as questões relacionadas à doação de medula óssea.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas. (NR)

Art. 3º Acresce o art. 4º na Lei nº 15.701, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 4º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. (NR)

Art. 4º Acresce o art. 5º à Lei nº 15.701, de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 17.095.551-0

113746/2020

Lei nº 20.397

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Elo Apoio Social e Ambiental, com sede no Município de Curitiba.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Elo Apoio Social e Ambiental, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.095.708-3

113747/2020

Lei nº 20.398

7 de dezembro de 2020.

Institui o Dia da Ovinocultura a ser realizado anualmente no dia 19 de janeiro

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Ovinocultura a ser realizado anualmente no dia 19 de janeiro.

Art. 2º O Dia da Ovinocultura tem por objetivos:

I - conscientizar os produtores rurais e a população sobre a importância da ovinocultura para a economia do Estado;

II - informar a população sobre a qualidade que a proteína de origem ovina possui.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do Dia da Ovinocultura, podem ser realizadas campanhas visando esclarecer ao setor agropecuário e à população em geral sobre a importância e sobre os benefícios da ovinocultura.

Art. 3º O Dia da Ovinocultura passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.095.730-0

113748/2020

Lei nº 20.399

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais de Pitanga, com sede no Município de Pitanga

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção aos Animais de Pitanga – Aspapi Bicho Amigo, com sede no Município de Pitanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.104.106-6

113749/2020

Lei nº 20.400

7 de dezembro de 2020.

Institui o Dia Estadual da Juventude Rural a ser comemorado anualmente em 15 de julho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Juventude Rural a ser comemorado anualmente em 15 de julho.

Parágrafo único. É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agricultura e à pecuária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Requião Filho
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.100.489-6

113751/2020

Lei nº 20.401

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Leiteira de Santa Amélia e Região, com sede no Município de Santa Amélia

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Leiteira de Santa Amélia e Região - ALSAR, com sede no Município de Santa Amélia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.100.469-1

113752/2020

Lei nº 20.402

7 de dezembro de 2020.

Transforma a 6ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina em cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina e altera a Lei n.º 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma a 6ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina em um cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Art. 2º Acresce o parágrafo único ao art. 255-B da Lei n.º 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255-B
(...)

Parágrafo único. Transforma a 6ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Regional de Cambé em um cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Art. 3º Altera a Tabela 1 do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1 do Anexo IX, todos da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I - o inciso III do art. 255-B da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

II - os seguintes dispositivos da Lei n.º 18.644, de 10 de dezembro de 2015:

- a) o inciso III do art. 1.º;
- b) o inciso III do art. 2.º;
- c) o inciso III do art. 3.º;
- d) o inciso III do art. 4.º; e
- e) o inciso III do art. 5.º.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DL/CC/Prot. 16.838.385-1

114216/2020

LEI 20.402 ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 SEÇÕES JUDICIÁRIAS – ANEXO II – TABELA 1						
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA/FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
(...)						
5ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	Seção Única	FINAL		16	16
	I Foro Central de Londrina		FINAL			
	II Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV Foro Regional de Rolândia		FINAL			
	SUBTOTAL			(...)	16	16
TOTAL			(...)	107	107	

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL – ANEXO V				
COMARCA/FORO	ENTRÂNCIA	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	TOTAL
1ª INSTÂNCIA				
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
Foro Central de Londrina	Final	16	(...)	49
Foro Regional de Cambé	Final			
Foro Regional de Ibiporã	Final			
Foro Regional de Rolândia	Final			
SUBTOTAL		16	(...)	63
		(...)		
TOTAL GERAL		151	(...)	974

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1				
COMARCA/FORO	(...)	Juiz de Direito Substituto	(...)	(...)
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
Foro Central de Londrina	(...)	16	(...)	(...)
Foro Regional de Cambé	(...)			
Foro Regional de Ibiporã	(...)			
Foro Regional de Rolândia	(...)			
SUBTOTAL		16	(...)	(...)
		(...)		
		(...)	(...)	(...)

113976/2020

Lei nº 20.403

TOTAL GERAL	153	(...)	976
-------------	-----	-------	-----

ANEXO III

7 de dezembro de 2020.

Transforma a 94ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá, altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma a 94ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

Art. 2º Acresce a alínea "g" ao art. 257 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257 (...)

g) a 94ª Vara Judicial em um cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá.

Art. 3º Altera a Tabela 1 do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1 do Anexo IX da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a alínea "k" do art. 254 da Lei nº 14.277, de 2003.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DL/CC/Prot. 17.117.889-4

114242/2020

LEI 20.403
ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 SEÇÕES JUDICIÁRIAS – ANEXO II – TABELA 1						
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA/FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
6ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ					
	Seção Única	FINAL			13	13
	I Foro Central de Maringá		FINAL			
	II Foro Regional de Mandaguáçu		FINAL			
	III Foro Regional de Mandaguari		FINAL			
	IV Foro Regional de Marialva		FINAL			
	V Foro Regional de Sarandi		FINAL			
	VI Foro Regional de Nova Esperança		FINAL			
SUBTOTAL				(...)	13	13
				(...)		
TOTAL				(...)	109	109

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL – ANEXO V				
COMARCA/FORO	ENTRÂNCIA	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	TOTAL
1ª INSTÂNCIA				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ				
I Foro Central de Maringá	Final	13	(...)	36
Foro Regional de Mandaguáçu	Final			
Foro Regional de Mandaguari	Final			
Foro Regional de Marialva	Final			
Foro Regional de Sarandi	Final			
Foro Regional de Nova Esperança	Final			
SUBTOTAL		13	(...)	49
		(...)		

LEI 20.404
ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 SEÇÕES JUDICIÁRIAS – ANEXO II – TABELA 1						
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA/FORO	SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
5ª	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA					
	Seção Única	FINAL			17	17
	I Foro Central de Londrina		FINAL			
	II Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV Foro Regional de Rolândia		FINAL			
SUBTOTAL				(...)	17	17
				(...)		
TOTAL				(...)	108	108

113974/2020

Lei nº 20.404

7 de dezembro de 2020.

Transforma a 96ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina e altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Transforma a 96ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Art. 2º Acresce a alínea "f" ao art. 257 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 257 ...

(...)

f) a 96ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara de Inquéritos Policiais, em um cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina.

Art. 3º Altera a Tabela 1 do Anexo II, o Anexo V e a Tabela 1 do Anexo IX, todos da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a alínea "d" do art. 254 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DL/CC/Prot. 17.117.909-2

113757/2020

ANEXO III

Lei nº 20.407

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1				
COMARCA/FORO	(...)	Juiz de Direito Substituto	(...)	(...)
(...)				
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA				
Foro Central de Londrina	(...)	17	(...)	(...)
Foro Regional de Cambé	(...)			
Foro Regional de Ibiporã	(...)			
Foro Regional de Rolândia	(...)			
SUBTOTAL		17	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)

113979/2020

Lei nº 20.405

7 de dezembro de 2020.

Denomina Ponte Vitorino Vial a ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado - PR-218, entre os Municípios de Planaltina do Paraná e Amaporã.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Ponte Vitorino Vial a ponte sobre o Ribeirão Lica, localizada na Rodovia Heitor Alencar Furtado - PR-218, entre os Municípios de Planaltina do Paraná e Amaporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.117.928-9

113758/2020

Lei nº 20.406

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Animal de Peabiru, com sede no Município de Peabiru.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção Animal de Peabiru - APAPE, com sede no Município de Peabiru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.117.935-1

113759/2020

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores, com sede no Município de Marialva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Norte Noroeste Paranaense dos Fruticultores - ANFRUT, com sede no Município de Marialva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.129.555-6

113760/2020

Lei nº 20.408

7 de dezembro de 2020.

Insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 8 de dezembro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.129.564-5

113761/2020

Lei nº 20.409

Lei nº 20.411

7 de dezembro de 2020.

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Adalberto Jorge Xisto Pereira

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar as cessões de uso gratuito de imóveis aos cessionários e para os fins que especifica

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Adalberto Jorge Xisto Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR a efetuar cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, aos cessionários indicados neste artigo, dos imóveis e para os fins a seguir especificados

I – ao Município de Xambê, do imóvel localizado na Avenida Central, n.º 500, Xambê-PR, objeto da matrícula n.º 8.609, junto ao Registro de Imóveis de Xambê, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal

II – ao Município de Campo Largo, do imóvel localizado na Rua Centenário, n.º 2.245, Campo Largo-PR, objeto da transcrição n.º 25.292, junto ao Registro de Imóveis de Campo Largo, para acomodar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, do Conselho Tutelar e de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

III – ao Município de Cerro Azul, do imóvel localizado na Rua São José Przysiadá, n.º 53, Cerro Azul-PR, objeto da matrícula n.º 12.635, junto ao Registro de Imóveis de Cerro Azul, para acomodar as instalações do abrigo municipal para acolhimento de crianças e adolescentes;

IV – ao Município de União da Vitória, do imóvel localizado na Rua Ipiranga, n.º 444, da Cidade de União da Vitória-PR, objeto da transcrição n.º 4.100, junto ao 2.º Registro de Imóveis de União da Vitória, para abrigar as instalações da Delegacia da Mulher;

V – ao Município de Guarapuava e ao Estado do Paraná, do imóvel localizado na Rua Capitão Virmond, n.º 1.913, Guarapuava-PR, objeto da transcrição n.º 19.706, junto ao 2.º Registro de Imóveis de Guarapuava, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

VI – ao Município de Palmeira, do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, n.º 425, Palmeira-PR, objeto da matrícula n.º 9.385, junto ao Registro de Imóveis de Palmeira, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

VII – ao Município de Cruzeiro do Oeste, do imóvel localizado na Rua Peabiru, n.º 157, Cruzeiro do Oeste-PR, objeto da matrícula n.º 10.545, junto ao 1.º Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

VIII – ao Município de Formosa do Oeste, do imóvel localizado na Avenida Rio de Janeiro, n.º 71, Formosa do Oeste-PR, objeto da matrícula n.º 17.061, junto ao Registro de Imóveis de Formosa do Oeste, para atender às necessidades da municipalidade;

IX – ao Município de Rio Branco do Sul, do imóvel localizado na Rua Coronel Carlos Poli, n.º 53, Rio Branco do Sul-PR, objeto da matrícula n.º 2.805, junto ao Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, para acomodar a instalação de um Centro Cultural e/ou Biblioteca Pública Municipal;

X – ao Município de Santa Helena, do imóvel localizado na Avenida Paraná, Quadra, n.º 87, da Cidade de Santa Helena-PR, objeto da matrícula n.º 2.655, junto ao Registro de Imóveis de Formosa do Medianeira, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

XI – ao Município de Dois Vizinhos, do imóvel localizado entre as Ruas Bento Munhoz da Rocha Neto, Presidente Costa e Silva e a Avenida Dedi Barrichelo Montagner, Dois Vizinhos-PR, objeto da matrícula n.º 12.150, junto ao Registro de Imóveis de Dois Vizinhos, para acomodar as instalações da Câmara Municipal de Vereadores local;

XII – à Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 860, Jacarezinho-PR, objeto da matrícula n.º 4.625, junto ao Registro de Imóveis de Jacarezinho, para o desempenho de suas atividades institucionais;

XIII – ao Município de Guaraniáçu, do imóvel localizado na Avenida Abilon de Souza Naves, n.º 3.358, Guaraniáçu-PR, objeto das matrículas n.º 6.309 e n.º 6.310, junto ao Registro de Imóveis de Guaraniáçu, para acomodar instalações da sede da Administração Pública Municipal;

XIV – ao Município de Cidade Gaúcha, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 2.394, Cidade Gaúcha-PR, objeto da matrícula n.º 2.503, junto ao Registro de Imóveis de Cianorte, para acomodar instalações da sede da Administração Pública Municipal;

XV – ao Município de Umuarama, do imóvel localizado na Rua Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, da Cidade de Umuarama-PR, objeto da transcrição n.º 12.637 junto ao 1.º Registro de Imóveis de Umuarama, para fins de interesse público;

XVI – ao Município de Paranacity, do imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n.º 1.022, Paranacity-PR, objeto da matrícula n.º 4.609, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, para acomodar instalações da sede da Administração Pública Municipal;

XVII – ao Município de Ribeirão Claro, do imóvel localizado na Rua Major Leonel de Carvalho, n.º 273, Ribeirão Claro-PR, objeto do registro n.º 10.203, junto ao Registro de Imóveis de Ribeirão Claro, para o desempenho de suas atividades institucionais;

XVIII – ao Município de Castro, do imóvel localizado na Rua Padre Damaso, s/n, Castro-PR, objeto da matrícula n.º 5.110 junto ao Registro de Imóveis de Castro, para fins de interesse público;

XIX – ao Município de Bandeirantes, do imóvel localizado na Rua Frei Rafael Pronner, n.º 1.457, Bandeirantes-PR, objeto do registro n.º 8.862, junto ao Registro de Imóveis de Bandeirantes, para o desempenho de atividades da Administração Pública Municipal;

XX – ao Município de Rebouças, do imóvel que abrigava as instalações do antigo Fórum da Comarca de Rebouças, localizado na Rua Simão Domingues, n.º 117, Centro, Rebouças-PR, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

XXI – ao Município de Siqueira Campos, do imóvel que abrigava as instalações do antigo Fórum da Comarca de Siqueira Campos, localizado na Rua Paraná, n.º 2.095, Siqueira Campos-PR, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

XXII – ao Município de Laranjeiras do Sul, do imóvel localizado na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1.020, da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, objeto das matrículas n.º 2.702 e n.º 7.786, junto ao Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, para fins de interesse público;

XXIII – ao Município de Campina da Lagoa, do imóvel localizado na Rua Vereador Homero Franco, n.º 745, Campina da Lagoa-PR, objeto da matrícula n.º 5.212, junto ao Registro de Imóveis de Campina da Lagoa, para fins de interesse público;

XXIV – ao Município de São João do Ivaí, do imóvel localizado na Rua Meron Heuko, n.º 160, São João do Ivaí-PR, objeto da matrícula n.º 8.075, junto ao Registro de Imóveis de São João do Ivaí, para fins de interesse público;

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.143.064-0

113762/2020

Lei nº 20.410

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Equoterapia Estrela Guia, com sede no Município de Palmeira.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Equoterapia Estrela Guia, com sede no Município de Palmeira..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.138.446-0

113763/2020

XXV – ao Município de Nova Fátima, do imóvel localizado na Avenida Prefeito Nicanor Ferreira Mello, n.º 265, Nova Fátima-PR, objeto da matrícula n.º 835 junto ao Registro de Imóveis de Nova Fátima, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

Lei nº 20.412

XXVI – ao Município de Astorga, do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, n.º 173, Astorga-PR, objeto da transcrição n.º 4.633, junto ao Registro de Imóveis de Astorga, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

7 de dezembro de 2020.

XXVII – ao Município de Porecatu, do imóvel localizado na Rua Sidney Ninno, n.º 440, Porecatu-PR, objeto da transcrição n.º 2.545, junto ao Registro de Imóveis de Porecatu, para acomodar instalações de órgãos da Administração Pública Municipal;

Institui a Semana de Combate e Conscientização a Trotes Telefônicos no Estado do Paraná

XXVIII – ao Município de Andirá, do imóvel que abrigava as instalações do antigo Fórum da Comarca de Andirá, localizado na Rua Pernambuco, n.º 240, Andirá-PR, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

XXIX – ao Município de Arapongas, do imóvel localizado na Rua Eurilemos, n.º 530, da Cidade de Arapongas-PR, objeto da transcrição n.º 2.036, junto ao 2.º Registro de Imóveis de Arapongas, para abrigar instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e da Guarda Municipal de Arapongas;

XXX – ao Município de Palmas, do imóvel localizado na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 731, Palmas-PR, objeto da transcrição n.º 22.391 e da matrícula n.º 607, junto ao Registro de Imóveis de Palmas, para acomodar instalações de Secretarias Municipais;

XXXI – ao Município de Rio Negro, do imóvel localizado na Rua Dr. Vicente Machado, n.º 148, na Cidade de Rio Negro-PR, objeto da matrícula n.º 3.199, junto ao Registro de Imóveis de Rio Negro, para acomodar instalações da Secretaria da Cultura e Turismo, do Museu Municipal e do Judiciário, e da Câmara Municipal de Vereadores;

XXXII – ao Município de Cambé, do imóvel localizado na Avenida Inglaterra, n.º 655, Cambé-PR, objeto da transcrição n.º 971, junto ao 1.º Registro de Imóveis de Cambé, para acomodar instalações da Câmara Municipal de Vereadores;

XXXIII – ao Município de Guaratuba, do imóvel localizado na Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330, Guaratuba-PR, objeto da matrícula n.º 22.275 junto ao Registro de Imóveis de Guaratuba, para acomodar instalações da Administração Pública Municipal;

XXXIV – ao Município de Palmital, do imóvel localizado na Rua Maximiliano Vicentin, n.º 1.050, Palmital-PR, objeto da matrícula n.º 7.088 junto ao Registro de Imóveis de Palmital, para acomodar instalações das Secretarias Municipais;

XXXV – ao Município de Cambará, do imóvel localizado na Avenida Brasil, n.º 1.229, Cambará-PR, objeto da matrícula n.º 3.743, junto ao Registro de Imóveis de Cambará, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXVI – ao Município de Ibiaporã, do imóvel localizado na Avenida dos Estudantes, n.º 351, Ibiaporã-PR, objeto da matrícula n.º 4.439, junto ao Registro de Imóveis de Ibiaporã, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXVII – ao Município de Coronel Vivida, do imóvel localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida-PR, objeto da matrícula n.º 15.324/1, junto ao Registro de Imóveis de Coronel Vivida, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXVIII – ao Município de Ivaiporã, do imóvel localizado na Rua Rio Grande do Norte, Praça dos Três Poderes, n.º 1.090, Ivaiporã-PR, objeto da matrícula n.º 28.058 junto ao Registro de Imóveis de Ivaiporã, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XXXIX – ao Município de Palotina, do imóvel localizado na Avenida XV de Novembro, n.º 1.170, Palotina-PR, objeto da matrícula n.º 10.413 junto ao Registro de Imóveis de Palotina, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

XL – ao Município de Matelândia, do imóvel localizado na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.111, Matelândia-PR, objeto das matrículas n.º 7.134 e n.º 7.135 junto ao Registro de Imóveis de Matelândia, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal, incluindo suas Secretarias, Unidades Administrativas e demais setores atinentes à municipalidade;

XLI – ao Município de Engenheiro Beltrão, do imóvel localizado na Rua Manoel Ribas, n.º 225, da Cidade de Engenheiro Beltrão-PR, objeto da transcrição n.º 2.155, junto ao Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão, para o desempenho de atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

XLII – ao Município de Andirá, do imóvel localizado na Rua Sergipe, n.º 995, Andirá-PR, objeto da matrícula n.º 8.686, do Livro 2 do Registro de Imóveis de Andirá, para o desempenho de atividades do Poder Executivo Municipal;

XLIII – ao Município de Assaí, do imóvel localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 42, Praça da Justiça, da Cidade de Assaí-PR, objeto do registro n.º 11.635, junto ao Registro de Imóveis de Assaí, para acomodar instalações do Poder Executivo Municipal;

XLIV – ao Município de União da Vitória, do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas n.º 123, União da Vitória-PR, objeto do registro n.º 16.385, junto ao Registro de Imóveis de União da Vitória, para o desempenho de atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os imóveis indicados neste artigo devem ser utilizados, exclusivamente, para os fins enunciados em seus respectivos incisos, sendo vedadas a extensão de seu uso a terceiros, bem como a mudança de sua destinação.

Art. 2º Será considerada revogada a cessão de uso enunciada no art. 1.º desta Lei, sem direito de indenização ao Cessionário, inclusive por benfeitorias, quando:

I – o imóvel, no todo ou em parte, tiver utilização diversa da prevista;

II - não sejam observadas as condições pactuadas no Termo de Cessão firmado entre as partes.

Art. 3º As cessões de uso previstas nesta Lei têm vigência pelo prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão, contado a partir da correspondente assinatura, podendo ser rescindidas por qualquer das partes celebrantes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DL/CC/Prot. 17.138.360-9

113764/2020

Lei nº 20.412

7 de dezembro de 2020.

Institui a Semana de Combate e Conscientização a Trotes Telefônicos no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Combate e Conscientização a Trotes Telefônicos para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192), Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e Disque-Denúncia (181) a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.

Art. 2º A Semana de Combate e Conscientização a Trotes Telefônicos tem como objetivos:

I - conscientizar alunos, do ensino fundamental e médio, acerca das consequências causadas pela realização de trotes, como o desperdício de recursos públicos por meio da locomoção desnecessária de agentes, o não atendimento imediato às vítimas;

II - informar sobre a importância e modo de funcionamento do SAMU, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e do Disque-Denúncia;

III - promover a realização de eventos e programas com especialistas na área para debater o assunto;

IV - elaborar e distribuir material informativo sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.147.007-2

113765/2020

Lei nº 20.413

7 de dezembro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Caminho do Céu Casa de Apoio e Resgate de Vidas - ACARV, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Soldado Fruet
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.147.076-5

113767/2020

Lei nº 20.414

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

7 de dezembro de 2020.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Cria o Selo Empresa Consciente Meio Ambiente Equilibrado e estabelece diretrizes para incentivo à utilização de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

Art. 1º Cria o Selo Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado a ser conferido aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Paraná que atendam às seguintes práticas:

- I – a priorização do uso de recipientes e embalagens biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis;
- II – a substituição dos canudos e copos plásticos descartáveis por outros recipientes e embalagens, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, desde que em conformidade com as normas de segurança pertinentes;
- III – o respeito ao meio ambiente;
- IV – a observância da legislação e das políticas públicas de proteção do meio ambiente;
- V – a priorização de práticas sustentáveis;
- VI – a adoção de boas práticas socioambientais e sanitárias;
- VII – a promoção de ações de incentivo à consciência coletiva acerca da degradação do meio ambiente, causada pela utilização e descarte irresponsável;
- VIII – o fomento à utilização de novos produtos ambientalmente corretos, bem como a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de produtos voltados à preservação do meio ambiente;
- IX – a correta e integral destinação dos resíduos sólidos;
- X – o processamento próprio de resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos comerciais, para fins desta Lei:

- I - casas de eventos;
- II – bares;
- III – lanchonetes;
- IV – restaurantes;
- V - comércios ambulantes;
- VI - food trucks;
- VII – quiosques;
- VIII – motéis;
- IX – hotéis; ou
- X - qualquer outro local comercial de entretenimento.

Art. 2º O Selo Empresa Consciente Meio Ambiente Equilibrado será fornecido desde que comprovadas, através de empresas certificadoras, o cumprimento das práticas previstas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, no que couber, os procedimentos para a concessão do Selo, inclusive quanto à priorização dos pedidos administrativos sobre o assunto.

Art. 3º As empresas que atenderem às diretrizes expostas na presente Lei, terão o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Consciente Meio Ambiente Equilibrado, que poderá ser utilizado nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 7 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.146.460-9

113768/2020

Lei nº 20.415

7 de dezembro de 2020.

Denomina Complexo Metropolitano de Saúde Paulo Almeida o endereço de saúde localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 250, Centro, Curitiba/Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Complexo Metropolitano de Saúde Paulo Almeida o endereço de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 250, Centro, Curitiba/Paraná.

113769/2020

DECRETO Nº 6.364

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 6.006, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114009/2020

DECRETO Nº 6.365

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0072073-77.2018.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolado nº 15.448.918-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.736, de 14 de novembro de 2018, de DANIEL CHAMLET, RG nº 8.531.105-0, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114010/2020

DECRETO Nº 6.366

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no protocolado nº 16.871.845-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 5855, de 02 de outubro de 2020, de LIGIA SUBITONI ANTONIO, RG nº 328876379/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114011/2020

DECRETO Nº 6.367

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no protocolado nº 16.801.570-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 5696, de 23 de setembro de 2020, de ORLANDO BETAZZI NETO, RG nº 7.156.866-0, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional –

Serviços de Limpeza, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, por não ter tomado posse no prazo legal, apresentando termo de desistência de vaga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114012/2020

DECRETO Nº 6.368

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0016734-44.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 15.757.722-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 4665, de 15 de maio de 2020, de CATARINIE DINIZ PEREIRA, RG nº 29.641.013-5/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114013/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 484

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 467, de 12 de novembro de 2020, que designou membros para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 6.006, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 07 de dezembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

114275/2020

Diário OFICIAL
Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

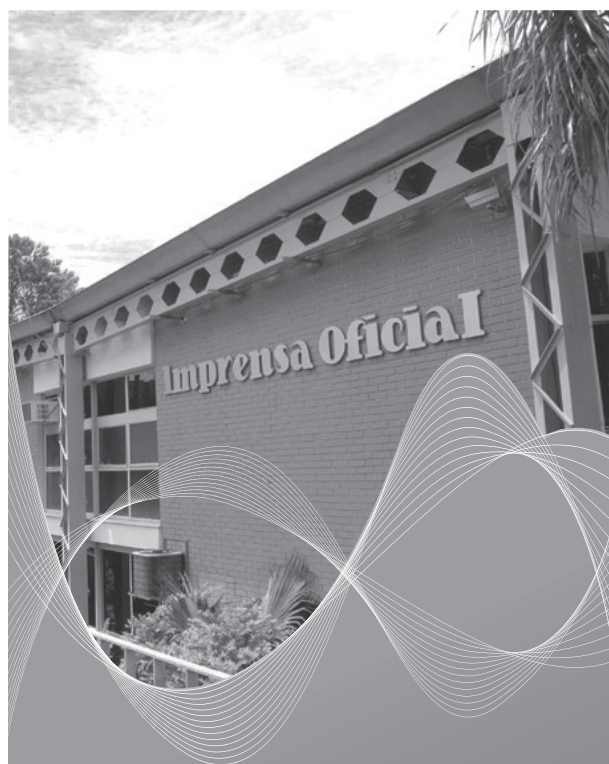
Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN**PORTARIA N.º 072/2020**

Súmula: Regulamenta a aplicação da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN e adota outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia da COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais da Autarquia em observância ao cenário epidemiológico da COVID-19;

Considerando a Resolução nº 619 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, a qual estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 185 do CONTRAN, publicada em 20 de março de 2020, a qual dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Deliberação nº 186 do CONTRAN, publicada em 27 de março de 2020, que disciplina acerca do procedimento de expedição das notificações de autuação e de penalidade, enquanto perdurar a interrupção dos prazos mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 782 do CONTRAN, publicada em 24 de junho de 2020, a qual referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Resolução nº 805 do CONTRAN, publicada em 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

RESOLVE:**DO RESTABELECIMENTO DOS PRAZOS**

Art. 1º Com fulcro na Resolução nº 805/2020 CONTRAN, ficam restabelecidos os seguintes prazos para as infrações cometidas a partir de 1º de dezembro de 2020:

I – de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II – de recursos de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III – de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018;

IV – de recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018;

V – para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

DO PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 2º. São consideradas válidas, para todos os seus efeitos, as notificações relativas às autuações por infração de trânsito, remetidas pelo DETRAN/PR, de 16 de março de 2020 até 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa processual, indicação de condutor infrator e solicitação de advertência das notificações referenciadas no *caput*, observarão o cronograma constante no ANEXO I.

Art. 3º Ficam mantidas as imposições de penalidades levadas a termo pelo DETRAN/PR, considerando que os prazos foram prorrogados para 01/02/2021.

Art. 4º A instauração de novos processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, permanecerá suspensa até ulterior regulamentação pelo CONTRAN dos termos da Lei Federal nº 14.071/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Para fins de fiscalização do documento de habilitação vencido a mais de 30 dias, consideram-se válidas as CNH, PPD e ACC, vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, até a nova data correspondente para renovação, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* caberá a autuação no artigo 162, V do CTB, somente se o documento estiver vencido a mais de 30 (trinta) dias, contados da nova data para renovação, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo II da Resolução nº 805/2020 do CONTRAN.

DA TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS

Art. 6º No âmbito do Estado do Paraná, o prazo para o proprietário adotar

as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020, será, impreterivelmente, até 30 de março de 2021.

Art. 7º O veículo novo adquirido de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020 poderá ser registrado e licenciado até 31 de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Competirá às áreas afetas a adoção das medidas pertinentes, visando a ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Portaria.

Art. 9º Casos pontuais não abarcados pelo presente instrumento serão avaliados de forma individualizada pelas áreas correlatas, com anuência da Diretoria competente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 03 de dezembro de 2020.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do DETRAN/PR

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PROCESSUAL, INDICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E SOLICITAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO (N.A.) DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO ESTABELECIDO
16/03/2020 à 31/03/2020	01/02/2021
01/04/2020 à 31/05/2020	18/02/2021
01/06/2020 à 31/07/2020	01/03/2021
01/08/2020 à 30/09/2020	15/03/2021
01/10/2020 à 31/11/2020	31/03/2021
01/12/2020 à 31/01/2021	15/04/2021

112809/2020

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DESPACHO Nº058/2020

Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2020 - CEDEC

Protocolo nº: 17.103.607-0

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 75/2020 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa CERRO TORRES EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 18.534.947/0001-48, visando a aquisição de 40 (quarenta) mochilas de viagem/campo para o efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, demandas descritas no referido caderno protocolar, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

2. Nomeio como gestor do serviço a ser prestado o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências. Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,
Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual.

112492/2020

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL DESPACHO Nº060/2020

Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2020 - CEDEC

Protocolo nº: 17.103.624-0

1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 76/2020 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa S.O.S. Sul Resgate - Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda., CNPJ 03.928.511/0001-66, visando a aquisição de calçados de segurança (bota tática 100% impermeável) para o efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, demandas descritas no referido caderno protocolar, no valor de 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

2. Nomeio como gestor do serviço a ser prestado o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências. Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,
Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual.

112494/2020

Plano de Trabalho - Núcleo de Planejamento Setorial - Procuradoria Geral do Estado - 2021				CRONOGRAMA - PREVISÃO											
Á R E A	AÇÃO	ATIVIDADE	META	J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Monitoramento e atualização do Plano Plurianual – resultados do ano vigente	Analisar os resultados obtidos na execução, confrontando-os com as metas e objetivos previstos, verificando a necessidade de adequação do plano para os anos seguintes, confor	Sistema Integrado de Gestão Avaliação e Monitoramento Estadual (SIGAME) devidamente alimentado e atualizado (quando necessário)	•				•		X		•			

[illegible][illegible]

X	Previsão de Férias: 07/2021
---	-----------------------------

Resolução nº 281/2020-PGE

Institui Comissão Especial para analisar assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná IEES pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,
no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, no art. 14 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando as conclusões do Relatório de Auditoria das 3ª e 7ª Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para levantamento de dados relativos à assunção da representação judicial das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná – IEEES pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em decorrência do Relatório de Auditoria - Representação Judicial, efetuado pelas 3ª e 7ª Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento às atribuições institucionais definidas nas Portarias nº 1.052/2019 e 535/2020, ambas do TCE

Art. 2º Designar **Roberto Altheim**, RG 5.038.146-3-PR, Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial - CJUD, **Luciane Camargo Kujo Monteiro**, RG 3.910.154-8-PR, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, **Guilherme Soares**, RG 4.361.327-8-PR Procurador-Chefe da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia de Informação - CGTI, **Paula Schmitz de Schmitz**, RG 5.914.267-4-PR, Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo - CPAS, **Marisa Zandonai**, 5.943.067-0-PR Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Recursos - CRR e **Liliane Krueztzmann Abdo**, 7.191.691-0-PR, Procuradora-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral - SEC, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão instituída pelo art. 1º desta Resolução e realizar em relação aos processos judiciais envolvendo as Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEEs:

I – levantamento dos processos judiciais em que IEES figurem como uma das partes interessadas, com detalhamento das respectivas informações:

II – indicação de como esses processos judiciais serão distribuídos entre as unidades da PGE, quando ocorrer a assunção da representação judicial das IEES pela PGE;

III - estudo sobre eventual necessidade de reestruturação administrativa e de incremento das forças de trabalho na PGE, para possibilitar a assunção da representação judicial das IEES pela PGE; e

IV – indicação das alterações legislativas que serão necessárias para a assunção pela PGE da representação judicial das IEES, com a elaboração de minuta dos respectivos textos.

Art. 3º Nos casos de substituição, férias, licenças e demais afastamentos legais dos Procuradores do Estado mencionados no artigo 1º, aqueles que vierem a exercer, mesmo que temporariamente, a chefia das unidades referidas, passará automaticamente a integrar a Comissão de que trata esta Resolução.

Art. 4º Fixa-se prazo de 90 (noventa dias) corridos, a partir da publicação desta Resolução, para apresentação ao Gabinete da PGE do relatório final dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

112572/2020

Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9698 30/11/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
171023777	EUCILDES DE ASSIS ZENTIL DA SILVA	34069336	1	DER	
171251303	JOSE JADIR DREMISKI	31436737	1	DER	
170915534	ALDA MARIA WEIBER BOCALON	21290351	3	SEED	
171023351	BERNADETH DE LOURDES GAMBETTA	36722800	1	SEED	
170787480	IZABEL RIBEIRO NETO	38671618	1	SEED	
171175259	LIBRA PIZZATO STANGER	33405090	1	SEED	
171065518	NILSON JOSE SILVESTRO	45183874	1	SEED	
170426657	NINON ROSE MAYER GODOY	30816587	1	SEED	
170525701	PAULO JORGE DE SOUZA SANTOS	16106640	99	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9700 30/11/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
170851021	JANETE MORESCO GASPAR	44468395	3	SEED	

112100/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9699 30/11/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
170477430	IVOLI FERREIRA DE OLIVEIRA	49937202	1	SESP	
169412553	JAMIRO COSTA DE MELO	42384291	1	SESP	
170603532	JEFFERSON CARLOS DE WITTE	59399896	1	SESP	
170486480	JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA	51681380	1	SESP	
170359046	LAURO ASSUNCAO DE MELLO	42238201	1	SESP	
170502680	MARCELO BORDIN	40124110	1	SESP	
170485319	ROGERIO CESAR MORO CONKE	57340479	1	SESP	
169492239	SANDRO MARCOS PEREIRA	58278246	5	SESP	

112095/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9650

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIMIR ANTONIO DALCORTIVO

ORGAO: SESP

R.G.: 004336.385-9 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8735,37 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.406/20

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.008.376-8

CURITIBA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

112535/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9664

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIR ALBERTO KRIEGER

ORGAO: SESP

R.G.: 003869.274-7 CARGO: INV DE POL 1 CL

LF: 01

TIPO: Aposentadoria - atividade policial

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §§ 1 a 6 da EC 45/2019.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8735,37 (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.398/20

CALCULOS A FL. 33-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.007.341-0

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

112561/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9701

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEMILTON JOAQUIM TELES

ORGAO: SESP

R.G.: 005314.116-1 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL

LF: 04

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9115,17 (NOVE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.405/20

CALCULOS A FL. 28-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.060.409-1

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9702

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOLINDA DE MORAES ALVES

ORGAO: UEL

R.G.: 001481.554-6 CARGO: PROF ENS SUP

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22244,85 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.414/20

CALCULOS A FL. 25-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.657.570-2

NOME: MARIA APARECIDA ISIDORO

ORGAO: UEL

R.G.: 004864.828-2 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5988,29 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 38.413/20

CALCULOS A FL. 27-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.098.691-1

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9703

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SORAIA FERREIRA SABATINI BARBOSA ORGAO: UEL
R.G.: 002129.450-0 CARGO: AG UNIV LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8131,65 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 38.412/20
CÁLCULOS A FL. 29-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.17.097.581-2

NOME: VERA LUCIA MIRANDA DA SILVA ORGAO: UEL
R.G.: 003304.685-5 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13 2
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
Ação judicial coletiva
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17670,57 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 38.411/20
CÁLCULOS A FL. 88-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.411.078-0

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

112563/2020

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 9709

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº0002413-45.2020.8.16.0072, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO-PR, E OFÍCIO Nº784/2020 DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE DAVI TYAGO PIRES BEZERRA, MENOR, REPRESENTADO POR IVANETE PIRES, RG 6.499.411-5, CPF 964.077.439-15, ATÉ 23/11/2041, DATA ESSA QUE COMPLETARÁ 25 ANOS, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3(DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO.
PROTOCOLO 17.050.136-5

CURITIBA, 01/12/2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

112097/2020

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 9669

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA COLOMBELLI LAZZARI ORGAO: SEED
R.G.: 04.602.847-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 122.524/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.934,81 (Três Mil,
Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.923.589-9

NOME: MARINALVA DE SOUZA ROCHA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.966.000-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição
Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº
41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.476/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.381,75 (Um Mil, Trezentos e
Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.181.498-9

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9670

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO GERSON NETO DE OLIVEIRA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 06.422.099-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.450/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.306,77 (Dezessete Mil,
Trezentos e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.921.264-3

NOME: IRIA SCHALLENBERGER KAPPEL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.081.840-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.474/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.069,64 (Sete Mil e Sessenta
e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.051.581-1

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9671

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE

SUAS

ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA INEZ ZATTA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.196.358-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.462/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.708,31(Quatorze Mil,
 Setecentos e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.073.233-2

NOME: RICARDO VIANA DA CRUZ ORGAO: SEED
 R.G.: 04.297.525-7 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
 EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.451/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.961,50(Doze Mil,
 Novecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.878.863-0

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9672

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLY MARCUSO DE BRITO ORGAO: SEED
 R.G.: 02.148.658-2 CARGO: Professor LF: 3
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
 Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
 Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
 nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.521/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.919,04(Cinco Mil,
 Novecentos e Dezenove Reais e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.037.480-0

NOME: ROSENEIDE SIQUEIRA GOMES ORGAO: SEED
 R.G.: 03.107.877-6 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 26/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional
 nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.515/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.341,88(Seis Mil, Trezentos
 e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.018.713-0

2

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9673

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CECILIA OLKOSKI ORGAO: SEED
 R.G.: 03.192.555-0 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.507/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.272,83 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.093.419-9

NOME: ANTONIO FERNANDO HAAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.825.942-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.486/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.435,02 (Treze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.889.634-4

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

112538/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9674

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADEMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ORGÃO: DER

R.G.: 02.041.510-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.511/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.042.761-0

NOME: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.266.725-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.526/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.512,86 (Cinco Mil, Quinhentos e Doze Reais e Oitenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.142.443-9

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9675

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARMANDO NABARRO

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 01.838.940-1 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE LABORATORIO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 24/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.489/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.701,94 (Nove Mil, Setecentos e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.056.458-8

NOME: PEDRO GREBOGE FILHO ORGAO: SEED
 R.G.: 01.076.173-5 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.473/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.417,37 (Dois Mil, Quatrocentos e Dezesete Reais e Trinta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 61-PRPREV. Prop. 29/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.969.884-8

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9676
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA

, EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILMAR VICENTE RUTHS ORGAO: SEED
 R.G.: 04.049.309-3 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 Lei 10692/93, art.13
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97, art.1º
 LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.487/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.785,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)
 CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.011.116-8

NOME: INAJARA PINTO DUTRA GASPARIN ORGAO: SEED
 R.G.: 04.636.631-0 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.513/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.318,35 (Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Trinta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.968.459-6

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9677
 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO JOAO CANTELLI ORGAO: REPR
 R.G.: 01.757.919-3 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.497/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.713,60 (Dez Mil,
Setecentos e Treze Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.097.514-6

NOME: MARIA LUCIA BAJA

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 04.111.384-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 23/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.468/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.851,24 (Dez Mil,
Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.040.873-0

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9678

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE
24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLERIS TERESINHA HARTMANN

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.258.702-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.459/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.033,39 (Dez Mil e Trinta e
Três Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.917.330-5

NOME: BRUNILDE BERTHA BLUM

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.018.879-2 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.505/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.874,64 (Quatro Mil,
Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.088.593-7

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9679

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILENE BRANCALHAO GONCALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.234.657-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 23/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.475/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.989,25(Cinco Mil,

Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.889.956-4

NOME: MARIA BERNADETE MONTEIRO BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.951.775-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.485/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.343,45(Quatro Mil,

Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.686.491-9

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9680

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMEM TEJADA BERNARDES

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.209.383-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR DE SAUDE

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.512/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.060,44(Seis Mil e Sessenta

Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.048.068-6

NOME: LEONOR IBARRA

ORGAO: REPR

R.G.: 01.396.509-9 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 20/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.461/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.173,26(Doze Mil, Cento e

Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.052.213-3

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9681

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULINO HEITOR MEXIA

ORGÃO: IAT

R.G.: 01.849.482-5 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Engenheiro Químico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.470/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.096,44(Vinte e Um Mil e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.998.577-4

NOME: NEREZILDA MARIA LECEUX ANCINI

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.384.809-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.506/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.750,87(Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.098.265-7

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO

DA ADMINISTRACAO E

2

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9682

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA MIKIKO IIDA

ORGÃO: SEFA

R.G.: 03.817.211-5 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL A

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 24/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.490/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 27.175,08(Vinte e Sete Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.100.932-4

NOME: JOVANA MORAES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.217.596-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.523/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.689,08(Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.910.897-8

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9683

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LIANES TERESINHA ROSSO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.228.991-2 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.463/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.946,20(Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.386.977-2

NOME: CLEIDEMAR MARIA DE FARIAS SERIGATI

ORGAO: SEED

R.G.: 04.242.211-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.466/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.221,65(Dois Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.601.654-1

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9684

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARIA HOLTMAM

ORGAO: SEED

R.G.: 01.374.730-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.467/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.111,61(Um Mil, Cento e Onze Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 87-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.478.396-0

NOME: DINORAH ALTINA RAVAGNANI ALMEIDA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.060.301-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.498/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.787,62(Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.000.115-0

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

2

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9685

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIO GONCALVES RE

ORGAO: REPR

R.G.: 01.576.834-7 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.494/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.173,26 (Doze Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.100.723-2

NOME: CLORI CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.658.576-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.502/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.247,73 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.942.712-7

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9686

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILMA NUNES RANGEL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.218.425-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.499/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.805,67 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.088.492-2

NOME: SILVANA MARGARIDA PANZARINI MUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.984.642-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.522/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.285,71 (Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.917.257-9

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

2

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9687

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRINEU OSTROSKI

ORGAO: SESP

R.G.: 01.527.877-3 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

A partir de 24/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18, inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.491/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.882,82 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.083.904-8

NOME: IVETE QUIESA OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.278.821-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.510/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.542,36 (Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.058.089-3

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9688

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANE MACIEL ALMEIDA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.369.903-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.484/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.234,66 (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.072.301-5

NOME: MARCIA HELENA DA SILVA

ORGAO: SEFA

R.G.: 03.604.785-2 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda

Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV

N. 122.480/20

2
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.173,27 (Doze Mil, Cento e
Setenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.039.533-6

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 9689

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZA CRISTINA LATCHUK ORGAO: SEED
R.G.: 06.985.649-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.519/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.926,98 (Um Mil, Novecentos
e Vinte e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 16.471.025-4

NOME: TEREZA CRISTINA LATCHUK ORGAO: SEED
R.G.: 06.985.649-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.518/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.796,12 (Um Mil, Setecentos
e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos)

CÁLCULOS A FL. 68-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 16.471.025-4

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 9690

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CARLOS BOZEK ORGAO: SESP
R.G.: 04.601.528-2 CARGO: Agente Penitenciário LF: 1
Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

A partir de 23/11/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.472/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.625,24 (Doze Mil,
Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CÁLCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.082.661-2

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9691

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSIAS DE CARVALHO ORGAO: PMPR
R.G.: 04.597.875-3 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 22/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.478/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.192,64 (Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
CÁLCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.840.266-0

NOME: JOSE ADILSON ALVES CAMPOS ORGAO: PMPR
R.G.: 04.629.640-0 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.503/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.785,13 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos)
CÁLCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.659.859-1

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9692

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CESAR LOEF ORGAO: PMPR
R.G.: 05.782.531-6 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.500/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.988,50 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
CÁLCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.936.317-0

NOME: JUAREZ DE JESUS MACIEL DE BARROS ORGAO: PMPR
R.G.: 06.532.113-0 CARGO: 2º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.456/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.461,76 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)
CÁLCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.847.187-4

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9693

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIVALDO AVANCE

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.363.076-8 CARGO: 2°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 27/08/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.496/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.192,64 (Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

CÁLCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.751.454-5

NOME: UVALDO BUENO DO PRADO JUNIOR

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.318.611-6 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.465/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.245,21 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)

CÁLCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.838.958-2

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9694

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILSON JUNIOR DA SILVA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.234.877-5 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 08/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.493/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.872,36 (Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.839.917-0

NOME: ALCINDO PEDRO MERGENER

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.823.730-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 122.464/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.885,46 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 31-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 16.865.870-2

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9695

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDIR PAULO BORRE
R.G.: 03.949.413-2 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 29/08/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.477/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97(Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.751.487-1

NOME: ISMAEL VEIGA BISSON
R.G.: 04.265.445-0 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 22/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.501/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07(Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.840.281-3

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9696

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
R.G.: 04.239.510-2 CARGO: Major

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 11/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.481/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.568,02(Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.840.079-9

NOME: VALDEMIR FIRMINO RAFAEL
R.G.: 04.389.569-9 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 09/09/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.482/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.553,07(Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 16.839.959-6

CURITIBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 9697 30/11/2020

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
JESSICA CIPRIANI DE ALMEIDA	101766713	1	NAIV	17.104.786-2	01/12/2020	AGEPAR
THIAGO MARCHIONI PESSOA DENADAI	152192924	1	NAC	171100461	24/11/2020	ADAPAR
ADRIANA REGINA CUSTODIO	45359336	1	NII05	171123488	25/11/2020	SEED
DINALVA FAUSTINO DANTES	54537573	1	NAC	171071330	20/11/2020	FUNSAUDE
OSVALDO GRALIK JUNIOR	68001706	2	NAC	170720342	09/11/2020	FUNSAUDE
ADRIANO CASTILHO HAESBAERT	77920897	1	NAB	169200564	25/10/2020	FUNSAUDE
JULIANA FERREIRA PINTO DOS SANTOS	88791720	1	NAB	171182530	01/12/2020	FUNSAUDE

112098/2020

DESPACHO N.º: 1204/2020

Protocolo n.º: 16.817.073-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 853/2020 – Homologação

Data: 02/12/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 853/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 29 (vinte e nove) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS - HOSPITAIS 19, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 270/322), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Cemepar.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.	01 e 25
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	02, 04, 05, 07, 09, 10, 14, 16, 20, 24 e 29
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	03, 12, 13, 15 e 17
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	06 e 11
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	18 e 19
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	21
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.	22
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	23 e 26
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.	27
Fracassado	08
Deserto	28

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.703.126,80** (um milhão e setecentos e três mil e cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), obtendo-se o desconto de 7,53% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote desertos e fracassado.

4. Considerando a Informação nº 531/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1533/1535a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112982/2020

DESPACHO N.º: 1177/2020

Protocolo n.º: 16.021.030-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1160/2019 – Homologação

Data: 30/11/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1160/2019 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de , conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 622/669). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
TIM S.A.	01 e 02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 17.700.317,28** (dezesete milhões, setecentos mil, trezentos e dezessete reais e oito centavos), obtendo-se desconto aproximado de 11,93 % sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 535/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1174/1176a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112631/2020

Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.122514/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.746.470-0.

Segurado: CRISTIANA CABUSSU SANJUAN, RG 13.539.755-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19.

Beneficiário: VICTOR RODAMILANS SANJUAN, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 4172.00; ANDRE CABUSSU SANJUAN, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 4172.00; MARIA LUISA CABUSSU SANJUAN, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 4173.25. Total do Benefício R\$ 12517.25

Curitiba, 27 de novembro de 2020

110511/2020

RESUMO DE ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, concedem o benefício previdenciário de aposentadoria, na forma abaixo especificada:

Ato de Benefício Previdenciário Nº 38365/2020 - Protocolo: 16.497.460-0 Aposentado: MARLOU SANTOS LIMA PILATTI

Cargo: Serventuário da Justiça Valor Mensal do Benefício: R\$ 7.606,15 (sete mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos) – FF.

Fundamentação Legal: Artigo 40 CF, §§ 1º, inciso III, alínea C, redação original c/c Lei 4975/64.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

112573/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 27 DE 03/12/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TEREZA CRISTINA WINCH	JANEIRO			30	02/09/2014 01/09/2019	04/01/2021 02/02/2021
30553195	1	NAI	169847452			

112562/2020

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 044/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

30 de novembro a 04 de dezembro de 2020.

Milho.....R\$ 70,75 /sc 60 k

C U M P R A - S E

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

112927/2020

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 303, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar a servidora LIZIANE COGO DOS SANTOS, RG nº 7.729.386-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Guarapuava, no período 04/01/2021 a 02/02/2021, em substituição a servidora MARCIA MARIA ZAGO, RG nº 6.067.974-6 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolo nº 17.104.913-0, RESOLVE: Credenciar a empresa SANTOLIN SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

112677/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 910/2020-SETI

Concede prorrogação da cessão funcional de docente para o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, e dá outras providências.

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso

de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Decreto nº 8.466/2013, de 1º de julho de 2013, o Decreto Estadual nº 11.240, de 4 de junho de 2014, a Portaria GRE/UNICENTRO, nº 0209, de 11 de novembro de 2020, bem como o contido nos e-protocolos nº 16.954.945-1 e nº 17.012.302-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação da cessão funcional da docente ELISA PEREZ, RG nº 6.695.529-0, lotada no Departamento de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para atuar junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar.

§ 1º A prorrogação da cessão funcional a que se refere o caput deste artigo tem validade para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Republicada

112500/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Portaria R. - Nº 2020.611

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000033716-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Marieli Lourenço Machado, RG nº 10.191.324-4 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

112488/2020

Portaria R. - Nº 2020.612

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000036185-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Thaina de Cássia Ribeiro Novaki, RG nº 9.811.241-3 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

112487/2020

Portaria R. - Nº 2020.613

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000037578-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Narayana Anunciato Alves*, RG nº 43.726.007-0 SP, lotada no Departamento de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112486/2020

Portaria R. - Nº 2020.614

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000037997-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Técnico-Administrativo, de *Elisângela Aparecida Lima Pukaszewicz*, RG nº 6.132.190-0 PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112484/2020

Portaria R. - Nº 2020.615

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000038031-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Luan Michel dos Santos*, RG nº 10.558.125-4 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112480/2020

Portaria R. - Nº 2020.616

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000038040-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Marvyn Meyer Sant'Ana*, RG nº 9.854.770-3 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112479/2020

Portaria R. - Nº 2020.617

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000038171-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Jean Popoatzki*, RG nº 9.734.385-3 PR, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112478/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.618

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. nº 2020.424; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000020043-6 e apenso*,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria R. nº 2020.424, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 20.000020043-6 e apenso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112678/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.619

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.446; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000029581-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2020.446, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 20.000029581-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112676/2020

PORTARIA R. - Nº 2020.621

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000041575-0*,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo Disciplinar* a fim de apurar conduta do professor Carlos Lopatiuk, conforme peças integrantes do Processo nº 20.000041575-0.

Art. 2º Compor *Comissão de Processo Administrativo Disciplinar* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – *Jeaneth Nunes Stefaniak*, RG nº 2.045.107-6, lotada no Departamento de Direito das Relações Sociais - Presidente;

II – *Rosângela Maria Silva Petuba*, RG nº 9.673.134-5, lotada no Departamento de História - Secretária;

III – *Alfredo César Antunes*, RG nº 22.503.417-7, lotado no Departamento de Educação Física.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 04 de dezembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

112826/2020

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA - ATO EXECUTIVO Nº 065/2020-GRE**

DATA: 04 de dezembro de 2020. SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura do 2º Processo Seletivo Simplificado de 2020 – PSS/2020, para contratação de docentes CRES, conforme a planilha de vagas e respectivo impacto financeiro em anexo.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, ainda, considerando as solicitações dos Centros para contratações de docentes CRES para o ano letivo de 2020 e 2021; considerando o Decreto nº 3792/2019, de 20-12-2019, que autoriza as IEES a contratar docentes em regime especial CRES, e, no caso da UNIOESTE, autorizou a manutenção de 8.435 horas semanais de contratos de docentes em regime especial CRES para o ano de 2020, considerando a responsabilidade da Administração Superior em prover docentes em sala de aula; considerando o contido na CR nº 61139/2020, de 18 de novembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura do 2º Processo Seletivo Simplificado de 2020, para contratação de docentes CRES, conforme a planilha de vagas e respectivo impacto financeiro em anexo. Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

112899/2020

GABINETE DA REITORIA - ATO EXECUTIVO Nº 067/2020-GRE

DATA: 04 de dezembro de 2020. SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes CRES para Atendimento Educacional Especializado (AEE) conforme a planilha de vagas e respectivo impacto financeiro em anexo.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, ainda, considerando o Planejamento do Programa de Educação Especial (PEE) encaminhado por meio do memorando nº 090/2020-PEE para contratação de Docentes AEE para substituição dos contratos atuais que vencerão durante o ano de 2021 e novas demandas de acordo com as matrículas do ano letivo de 2021; considerando a responsabilidade da Administração Superior em prestar atendimento especializado aos acadêmicos com deficiência/necessidades especiais; considerando o contido na CR nº 61084/2020, de 11 de novembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de docentes CRES para Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a planilha de vagas de CADASTRO DE RESERVA e respectivo impacto financeiro em anexo. Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

112901/2020

GABINETE DA REITORIA - PORTARIA Nº 4277/2020-GRE

DATA: 04 de dezembro de 2020. Art. 1º Designar a Comissão Especial Organizadora do 3º Processo Seletivo Simplificado – PSS3-2020, para contratação temporária de Professor na **área de Educação Especial** nos campi da UNIOESTE, a seguir relacionados: 1 - CAMPUS DE CASCAVEL: Vera Lucia Ruiz Rodrigues da Silva – CPF. nº 552.505.139-72; 2 - CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU: Andreia Nakamura Bondezan – CPF. nº 015.755.519-42; 3 - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO: Margarette Matesco Rocha – CPF. nº 869.163.609-25; 4 - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Gabriela Simone Harnisch – CPF. nº 044.428.209-29; 5 - CAMPUS DE TOLEDO: Francy Rodrigues da Guia Nyamien – CPF. nº 393.394.673-53. Art. 2º Cabe a Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, coordenar todas as fases do Processo Seletivo, com o apoio da Comissão Local, da Direção Geral de cada Campus, no tocante à respectiva infraestrutura, e das Direções de Centro quanto às questões operacionais. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

112902/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PROTOCOLO: 16.805.960-4

INTERESSADO: SECC/PR

DESPACHO

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, considerando o contido no Decreto Estadual nº 4174/2020 e Lei Estadual 19.848/2019, resolve:

I. Homologar o cadastro e as inscrições realizadas, para fins da Renda Emergencial, Fase 3, aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.017/2020;

II. Homologar o resultado da terceira fase de pagamento da Renda Emergencial para os interessados que cumpriram com os requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;

III. Autorizar o pagamento da Renda Emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, na Fase 3, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e da Lei Estadual nº 20.334/2020, bem como a instrução do protocolo 16.805.960-4.

A relação completa dos beneficiados poderá ser encontrada no site da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura: www.comunicacao.pr.gov.br

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

Atenciosamente,

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

112632/2020

RESOLUÇÃO Nº. 070/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, considerando o contido no Decreto nº. 8.249/2017, o qual trata do Programa Nota Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o Certificado de Entidade Cultural no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, emitido em favor das instituições ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE CAMPO MOURÃO, ASSOCIAÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO CRISTO É NOSSO SHOW, INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA SÃO DOMINGOS SAVIO e INSTITUTO JOSÉ GONZAGA VIEIRA, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

ANEXO**CERTIFICADO DE ENTIDADE CULTURAL
PROGRAMA NOTA PARANÁ**

Certificamos para os fins específicos do Programa Nota Paraná que as instituições ASSOCIAÇÃO CASA DO ARTESÃO DE CAMPO MOURÃO com CNPJ nº. 09.160.155/0001-60, ASSOCIAÇÃO DE EVANGELIZAÇÃO CRISTO É NOSSO SHOW com CNPJ nº. 14.883.234/0001-39, INSTITUTO DE CANTO E MÚSICA SÃO DOMINGOS SAVIO com CNPJ nº. 97.465.090/0001-28 e INSTITUTO JOSÉ GONZAGA VIEIRA com CNPJ nº. 06.885.165/0001-74, cumprem todos os requisitos e exigências estabelecidos pelo Decreto nº. 8.249, de 17 de novembro de 2017, estando apta a cadastrar-se e receber créditos oriundos do citado programa.

O presente certificado tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, especialmente no caso da entidade ora identificada deixar de cumprir com as exigências do Programa Nota Paraná.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

112627/2020

Secretaria da Educação e do Esporte**PORTARIA Nº 04/2020 - NRE LOANDA**

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Loanda, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 307 da lei 6.174/1970:

RESOLVE:

Designar as servidoras, **Deize Mara Inácio Silva**, RG: 6.721.421-8, **Cássia Bertão Ferreira**, RG nº 8.125.023-5, e **Graciele de Fátima Borsatto**, RG: 6.056.223-7, todas em exercício no NRE de Loanda, para, sob a presidência da primeira, proceder a **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Presidente Afonso Camargo, localizado no Município de Loanda, para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito administrativo, conforme protocolado de nº 17.140.093-7

Loanda, Paraná, 02 de dezembro de 2020

Sônia Solange Casarim

Chefe do NRE Loanda

112072/2020

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE LONDRINA**PORTARIA Nº. 003/2020 – NRE/LONDRINA**

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 6.174/70 e Lei Complementar nº 108, Art. 15, e Instrução Normativa nº. 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido do Protocolado nº. 17.105.973-9.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os servidores **Tais Cassiana de Souza Campos**, RG 6.922.872-0, **Virgínia Santiago Diório**, RG 7.022.712-6 e **Maria Elizabete Barusso Beleze**, RG 3.337.628-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese cometidas, pelo servidor Nicodemus Ferreira, RG 3.579.992-3, Auxiliar de Serviços Gerais, contratado através do Processo Seletivo Simplificado - PSS em 2020, atuando no Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira, por suposta irregularidade na conduta, infringindo em tese os deveres de: pontualidade, Disciplina, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e incontinência pública e escandalosa, , desta forma infringindo em tese, o Artigo 279, incisos II, IV, V, VI e XIV, Artigo 285, inciso XV e Artigo 293, inciso V, alínea "c", todos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos: incisos II, IV, V, VI e XII e Cláusula Nona, incisos I, IV, alíneas "b" e inciso V, ambas constantes de seu contrato de trabalho, estando sujeito às sanções previstas nos Artigos: 291, incisos de I a VI e Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6174/70, c/c Artigo 17, da Lei 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI do seu Contrato de Trabalho e na Lei 6174/70,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 01 de dezembro de 2020.

Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe do NRE/LONDRINA

112864/2020

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORA

PORTARIA N.º 008/2020 – NRE/IVAIPORÃ

A **Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, constante do protocolo n.º 16.956.830-8, Autos n.º 05/2020,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Advertência, com fulcro no art. 291, I, c/c 293, I, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor: **Gabriel Olívio Alves Dias**, RG 12.355.965-7, agente educacional I, contratado através do Processo Seletivo Simplificado –PSS,

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 02/2020 – SEED/SESP**

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista a Lei n.º 18.590, de 13 outubro de 2015, a Resolução n.º 4.466/2020 – GS/SEED, o Edital n.º 67/2020 – GS/SEED, que dispõem sobre as normas e critérios para o Processo de Credenciamento para designação de Diretores que atuam nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica do Paraná que funcionam em parceria com a Secretaria da Segurança Pública – SESP/Departamento Penitenciário – DEPEN no Sistema Prisional do Paraná, e o contido no protocolo n.º 17.123.368-2,

RESOLVEM:

Art. 1.º Constituir Comissão Especial para coordenar a execução do Processo de Credenciamento para designação de Diretores que atuarão nas instituições de ensino da rede estadual que funcionam nas unidades prisionais do Estado do Paraná.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo elencados para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão Especial coordenadora do processo de seleção.

FUNÇÃO	SECRETARIA	NOME	RG	E-MAIL
Presidente	SEED/EJA	Anderson Muniz Canizella	6.545.598-6	anderson.canizella@escola.pr.gov.br
Membro	SEED/EJA	Leonardo Caetano da Rocha	9.329.014-3	leonardo@escola.pr.gov.br
Membro	SEED/EJA	Rosângela Tasca Serbonchini	2.018.809-0	rosangela.tasca@escola.pr.gov.br
Suplente	SEED/EJA	Maria do Socorro Ferreira de Moraes	4.486.068-6	maria.moraes24@escola.pr.gov.br
Suplente	SEED/EJA	Jaqueline Inês Koloda Moletta	4.034.101-3	jaqueline.moletta@escola.pr.gov.br
Membro	SESP/DEPEN	Francisco Alberto Caricati	9.607.613-4	francisco.caricati@escola.pr.gov.br
Membro	SESP/DEPEN	Ismael Salgueiro Meira	3.396.800-0	meira.ismael@escola.pr.gov.br
Suplente	SESP/DEPEN	Joselene Althaus Manosso	5.680.679-2	joselene.manosso@escola.pr.gov.br
Suplente	SESP/DEPEN	Margareth de Fátima Pinto	4.250.033-0	pinto.margareth@escola.pr.gov.br

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e Esporte
Cel. Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112773/2020

1 ESTADO DO PARANÁ

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

SAEORFII

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04362/20

23/11/20

-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUÇÃO N. 0292/20 DE 24/01/2020,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG NOME LF VINC FUNCAO INSTITUICAO MUNICIPIO CH TURNO A PARTIR

008141925-6 LISLAINE DE FATIMA VIANNA VIDAL	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARAQUECABA	20 MANHA	13/11/2020
008141925-6 LISLAINE DE FATIMA VIANNA VIDAL	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARAQUECABA	20 TARDE	13/11/2020
006313176-8 ELAINE CHRISTINA DE MORAIS CARVALHO MONTEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	16/11/2020
006313176-8 ELAINE CHRISTINA DE MORAIS CARVALHO MONTEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE	16/11/2020
007822386-3 JULIANA CARLA MUTERLLE	01 QPM DIRETOR	PEDRO II, E E D-EF	CURITIBA	20 MANHA	13/11/2020
007822386-3 JULIANA CARLA MUTERLLE	01 QPM DIRETOR	PEDRO II, E E D-EF	CURITIBA	20 TARDE	13/11/2020
005328945-2 VERA LUCIA PANISSON MATUCHESKI	01 QPM DIRETOR	PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M	CASCADEL	20 MANHA	12/11/2020
008413361-2 KENNEDY PEREIRA DA SILVEIRA	04 QPM DIRETOR	OURO PRETO, E E DO C DE-EF	TOLEDO	20 MANHA	12/11/2020
007244495-7 ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	12/11/2020
007244495-7 ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	12/11/2020
007244495-7 ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	17/11/2020
007244495-7 ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	17/11/2020
004109758-2 NEUZIMEIA FERREIRA CASTELUCCI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	ANDIRA	20 NOITE	16/11/2020
005337407-7 GIAN Y MACHADO FRANCA BEDETTE	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	DUILIO T BELTRAO, C E DR-EF M	TAMBOARA	20 TARDE	16/11/2020
008719425-6 KARINE BARBOSA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CUBATAO, C E C - E F M	GUARATUBA	20 MANHA	04/01/2021
008719425-6 KARINE BARBOSA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CUBATAO, C E C - E F M	GUARATUBA	20 NOITE	04/01/2021
008633263-9 PAULO ROBERTO PEDRO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 MANHA	16/11/2020
004768658-0 CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 NOITE	16/11/2020
004768658-0 CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 NOITE	16/11/2020
008633263-9 PAULO ROBERTO PEDRO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 NOITE	16/11/2020
010323687-8 DANIELI HEINRICH	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO	20 MANHA	13/11/2020
010323687-8 DANIELI HEINRICH	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO	20 TARDE	13/11/2020
006767622-0 VIVIANE NUNES DA SILVA MOTA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA	20 MANHA	13/11/2020
006767622-0 VIVIANE NUNES DA SILVA MOTA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA	20 NOITE	13/11/2020
007785701-0 ROSELI CRISTIANE DE SOUZA KLOSTER	53 QPM DIRETOR	JAELSON BIACIO, C E DO EC PROF-EF M	CAMPO MOURAO	20 MANHA	16/11/2020
004642441-7 CECILIA PEREIRA MARTINS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	URBANO PEDRONI, C E-EM	FLORAI	20 MANHA	16/11/2020
004642441-7 CECILIA PEREIRA MARTINS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	URBANO PEDRONI, C E-EM	FLORAI	20 NOITE	16/11/2020
007058323-2 MARCILENE DE LOURDES DE OLIVEIRA MARQUEZOTI	05 READ SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	PALMAS	20 MANHA	12/11/2020
007058323-2 MARCILENE DE LOURDES DE OLIVEIRA MARQUEZOTI	05 READ SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	PALMAS	20 TARDE	12/11/2020
004264557-5 SERGIO SANTANA	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20 MANHA	23/11/2020
004264557-5 SERGIO SANTANA	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20 TARDE	23/11/2020
004109758-2 NEUZIMEIA FERREIRA CASTELUCCI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M	ANDIRA	20 NOITE	16/11/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 23/11/20

-

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

112094/2020

LESTADO DO PARANA

DESIGNACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO

SA-

EOHFI3

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESOLUCAO N. 04364/20

23/11/20

-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	P E R I O D O
005988507-3	EDERSON OLI CALDATO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CRISTO REI, C E-EF M	PATO BRANCO	20 TARDE	31/10/2020 31/03/2021
005988507-3	EDERSON OLI CALDATO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CRISTO REI, C E-EF M	PATO BRANCO	20 MANHA	31/10/2020 31/03/2021
006741178-1	SANDRA CHAVES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	FRANCISCO NEVES FILHO, C E-EF M N	S JOAO TRIUNFO	20 MANHA	19/11/2020 23/02/2021
006741178-1	SANDRA CHAVES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	FRANCISCO NEVES FILHO, C E-EF M N	S JOAO TRIUNFO	20 TARDE	19/11/2020 23/02/2021
007765343-0	GILVANA APARECIDA BRAGA	01 QFEB DIRETOR	GUARAI, E E C DE-EF	N. LARAMJEIRAS	20 TARDE	17/11/2020 08/02/2021
007194464-6	JULIANA DOS SANTOS GUEVARA DA SILVA	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO VIEIRA, E E C PE-EF	AMPERE	20 MANHA	31/10/2020 02/11/2020
007194464-6	JULIANA DOS SANTOS GUEVARA DA SILVA	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO VIEIRA, E E C PE-EF	AMPERE	20 TARDE	31/10/2020 02/11/2020
009540418-9	PAMELA RODRIGUES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	FABIANA PIMENTEL, C E DO C PROF-EF	CASTRO	20 TARDE	03/12/2020 15/12/2020
009540418-9	PAMELA RODRIGUES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	FABIANA PIMENTEL, C E DO C PROF-EF	CASTRO	20 MANHA	03/12/2020 15/12/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 23/11/20

-

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

112099/2020

LESTADO DO PARANÁ

REVOGACAO DE SERVIDORES

SAEONFI2

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESOLUCAO N. 04372/20

23/11/20

-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 0292/20 DE 24/01/2020,

RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
008531516-1	BIRIDIANE VERGINIA RUFINO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BEDA MARIA, C E FR-EF M N	ITAPERUCU	20 NOITE	04/01/2021 R-03865/19	08/10/19
008531516-1	BIRIDIANE VERGINIA RUFINO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BEDA MARIA, C E FR-EF M N	ITAPERUCU	20 MANHA	04/01/2021 R-03865/19	08/10/19
007244495-7	ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	12/11/2020 R-02142/20	07/06/20
007244495-7	ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	12/11/2020 R-02142/20	07/06/20
003755494-4	MARILZA LOUZA	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE	16/11/2020 R-02630/16	05/07/16
003755494-4	MARILZA LOUZA	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AVELINO ANTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	16/11/2020 R-02630/16	05/07/16
003452758-0	DEBORA ITALIA DOS REIS	02 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 TARDE	18/11/2020 R-04209/19	05/11/19
003452758-0	DEBORA ITALIA DOS REIS	01 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 MANHA	18/11/2020 R-04209/19	05/11/19
006241761-7	IVETE KOLENETZ KRANCZYK	97 QPM DIRETOR	ANITA CANET, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	16/11/2020 R-04654/19	09/12/19
009128482-0	VANESSA GRZEBIELUKA	54 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS ZELESNY, C E PE-EF M	PONTA GROSSA	20 TARDE	04/01/2021 R-02529/16	27/06/16
009128482-0	VANESSA GRZEBIELUKA	54 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS ZELESNY, C E PE-EF M	PONTA GROSSA	20 MANHA	04/01/2021 R-02529/16	27/06/16
001589276-5	NARLI ISABEL DA ROSA GUILLAND	96 READ SECRETARIO/ESCOLA	JANGADA DA TABORDA, E E DO C-EF	CASCATEL	20 TARDE	17/11/2020 R-00401/20	06/02/20
001589276-5	NARLI ISABEL DA ROSA GUILLAND	96 READ SECRETARIO/ESCOLA	JANGADA DA TABORDA, E E DO C-EF	CASCATEL	20 MANHA	17/11/2020 R-00401/20	06/02/20
006077950-3	SIDNEI DA COSTA ASSUNCAO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE MATTOS LEAO, C E C-EF M	IVAIPORA	20 MANHA	04/01/2021 R-00748/20	10/03/20
006077950-3	SIDNEI DA COSTA ASSUNCAO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE MATTOS LEAO, C E C-EF M	IVAIPORA	20 TARDE	04/01/2021 R-00748/20	10/03/20
007244495-7	ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	17/11/2020 R-04362/20	23/11/20
007244495-7	ROSIMAR BONATO EVERS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	UNIDADE POLO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	17/11/2020 R-04362/20	23/11/20
006617883-8	SANDRA MARA DA SILVA PERON	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENJAMIN CONSTANT, C E-EF M	LONDRINA	20 MANHA	04/01/2021 R-02204/19	07/06/19
006617883-8	SANDRA MARA DA SILVA PERON	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENJAMIN CONSTANT, C E-EF M	LONDRINA	20 TARDE	04/01/2021 R-02204/19	07/06/19
007801881-0	FABIANA PERIN GASPARIN	91 QFEB DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	CLEVELANDIA	20 TARDE	04/01/2021 R-00741/16	03/03/16
007801881-0	FABIANA PERIN GASPARIN	91 QFEB DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	CLEVELANDIA	20 MANHA	04/01/2021 R-00741/16	03/03/16
010970048-7	WAGNER ROBERTO TURECK	04 READ SECRETARIO/ESCOLA	CUBATAO, C E C - E F M	GUARATUBA	20 NOITE	04/01/2021 R-00382/20	05/02/20
010970048-7	WAGNER ROBERTO TURECK	04 READ SECRETARIO/ESCOLA	CUBATAO, C E C - E F M	GUARATUBA	20 MANHA	04/01/2021 R-00382/20	05/02/20
004768658-0	CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 NOITE	16/11/2020 R-03518/20	10/09/20
004768658-0	CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 MANHA	16/11/2020 R-03518/20	10/09/20
004768658-0	CELIA ROSA DE CERQUEIRA RIBEIRO	02 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NICANOR BUENO MENDES, C E-EM	JUNDIAI DO SUL	20 NOITE	16/11/2020 R-04362/20	23/11/20
004678551-7	IVONE MAGALI ZUBIOLI LOUREIRO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA	20 NOITE	13/11/2020 R-02630/16	05/07/16
004678551-7	IVONE MAGALI ZUBIOLI LOUREIRO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA	20 MANHA	13/11/2020 R-02630/16	05/07/16
007765343-0	GILVANA APARECIDA BRAGA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GUARAI, E E C DE-EF	N. LARANJEIRAS	20 TARDE	17/11/2020 R-02529/16	27/06/16
007765343-0	GILVANA APARECIDA BRAGA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GUARAI, E E C DE-EF	N. LARANJEIRAS	20 MANHA	17/11/2020 R-02529/16	27/06/16
003594794-9	CLEIDE ALCANTARA DA SILVA PENCO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CONJUNTO JOAO DE BARRO, C E-EF M	MARIALVA	20 MANHA	04/01/2021 P-01910/08	02/12/08
003594794-9	CLEIDE ALCANTARA DA SILVA PENCO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CONJUNTO JOAO DE BARRO, C E-EF M	MARIALVA	20 TARDE	04/01/2021 P-00628/16	04/04/16
008676736-8	CICERO PINHEIRO JUPI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	VILA GUAIRA, C E-EF M	GOIOERE	20 MANHA	04/01/2021 R-00006/18	02/01/18
008676736-8	CICERO PINHEIRO JUPI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	VILA GUAIRA, C E-EF M	GOIOERE	20 TARDE	04/01/2021 R-00006/18	02/01/18
004626841-5	CRISTINA APARECIDA CAMARGO	01 QFEB DIRETOR AUXILIAR	JARDIM PANORAMA, C E-EF M	SARANDI	20 NOITE	04/01/2021 R-00382/20	05/02/20
012995355-1	JEISIANE FERNANDES CARDOSO TEIXEIRA DE CAMARGO	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	ISMAEL X CHAGAS DE TIBICANGA, C E C	GUARAQUECABA	20 TARDE	16/11/2020 R-00401/20	06/02/20
012995355-1	JEISIANE FERNANDES CARDOSO TEIXEIRA DE CAMARGO	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	ISMAEL X CHAGAS DE TIBICANGA, C E C	GUARAQUECABA	20 MANHA	16/11/2020 R-00401/20	06/02/20
005857444-9	CIRLENE MARIA PERLES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	URBANO PEDRONI, C E-EM	FLORAI	20 NOITE	16/11/2020 R-03748/20	18/09/20
005857444-9	CIRLENE MARIA PERLES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	URBANO PEDRONI, C E-EM	FLORAI	20 MANHA	16/11/2020 R-03748/20	18/09/20
011077703-5	ALESSANDRA CRISTINA HONORATO DA SILVA	87 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20 TARDE	23/11/2020 P-00628/16	04/04/16
011077703-5	ALESSANDRA CRISTINA HONORATO DA SILVA	87 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO NERONE, C E-EF M	CAMPO LARGO	20 MANHA	23/11/2020 P-00628/16	04/04/16

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 23/11/20

GRAZIELE ANDRIOLA

CHEFE DO GRHS/SEED

112096/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO N.º 4.713/2020 – GS/SEED

Altera a data da Consulta à Comunidade Escolar para designar Diretores das instituições de ensino no município de Guarapuava em razão de feriado municipal. O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Ordinária Municipal n.º 120, de 15 de abril de 1972, as Leis Estaduais n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 17.125.989-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, excepcionalmente, em razão do Feriado no município de Guarapuava, a data da Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, que passará de 9 de dezembro de 2020 para 10 de dezembro de 2020.

Art. 2.º O cronograma para o Processo de Consulta para Designação de Diretores e Diretores Auxiliares no município de Guarapuava passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, de 2 de dezembro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 4.713/2020 – GS/SEED**
CRONOGRAMA 2020 – PROCESSO DE CONSULTA PARA
DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES –
GUARAPUAVA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
10/12/2020	Dia da Consulta à Comunidade.	Comissão Consultiva Local
11/12/2020 até as 12h	Ata de Votação – Anexo XXI; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XXIII.	Comissão Consultiva Local
11/12/2020 até as 18h	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
14/12/2020 até as 12h	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
14/12/2020 até as 18h	Encaminhamento via Protocolo Digital da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
14/12/2020	Último prazo para interpor recurso acerca do Resultado Final.	Comissão Consultiva Local
15/12/2020 – até as 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
16/12/2020 – até as 12h	Prazo final para encaminhar os recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
16/12/2020 – até as 18h	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
17/12/2020 – até 12h	Comissão Consultiva Regional se manifesta sobre os recursos e intima os interessados para comunicar sobre a decisão.	Comissão Consultiva Regional
21/12/2020 – até as 12h	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
21/12/2020 – até as 18h	Prazo para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
21 e 22/12/2020	A Comissão Consultiva Central decide sobre os recursos interpostos acerca do Resultado Final e intima os interessados.	Comissão Consultiva Central

21 a 23/12/2020	A Comissão Consultiva Regional intima interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
23/12/2020	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

Cronograma para instituições de ensino onde ocorrerá segunda votação

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
11/12/2020	Divulgação do Processo de segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
14/12/2020 até as 12h	Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar, e apresentação dos membros das chapas e da proposta de Plano de Ação para Escola.	Comissão Consultiva Local
14/12/2020 – até as 18h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Local.	Comissão Consultiva Local
15/12/2020 – até as 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local
15/12/2020 – até as 18h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
16/12/2020 – até as 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Regional julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Regional
16/12/2020 – até as 18h	Prazo para apresentação de recursos perante a Comissão Central.	Comissão Consultiva Central
17/12/2020 – até as 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Central julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Central
17/12/2020	Retirada de toda a propaganda eleitoral da Instituição de Ensino e finalização das manifestações pessoais dos Candidatos.	Direção da Instituição de Ensino
17/12/2020	Prazo final para elaboração das cédulas de votação – Anexo XX.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes – Anexos X, XI e XII.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020 até as 12h	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras – Anexos XII e XIII.	Comissão Consultiva Local
17/12/2020 até as 12h	Prazo final para credenciamento dos fiscais das chapas – Anexo XV.	Comissão Consultiva Local
18/12/2020	Dia da segunda Consulta Pública.	Comissão Consultiva Local
18/12/2020 até as 12h	Ata de Votação – Anexo XXI; Ata de Escrutinação – Anexo XXII; Mapa de Apuração com Resultado Final – Anexo XXIII.	Comissão Consultiva Local
18/12/2020 – até as 14h	Prazo final para encaminhamento ao Preposto das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta.	Comissão Consultiva Local
18/12/2020 – até as 18h	Encaminhamento das Atas de Votação, Escrutinação e Mapa com o Resultado Final à Comissão Regional.	Preposto
21/12/2020	Encaminhamento via Protocolo digital da listagem dos eleitos à Comissão Consultiva Central, excetuados os casos de recursos.	Comissão Consultiva Regional
21/12/2020 – até as 12h	Prazo final para a Comissão Consultiva Local julgar os recursos recebidos e intimar os interessados.	Comissão Consultiva Local

21/12/2020 – até as 18h	Prazo final para encaminhamento dos recursos contra o Resultado Final da consulta ao Preposto.	Comissão Consultiva Local/Preposto
22/12/2020 – até as 12h	Prazo final para o encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Regional.	Preposto /Comissão Consultiva Regional
22/12/2020 – até as 18h	A Comissão Consultiva Regional se manifesta e intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020 – até as 12h	Prazo para impetrar recurso à Comissão Consultiva Central contra a decisão da Comissão Consultiva Regional.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020 – até as 14h	Prazo para encaminhamento dos recursos à Comissão Consultiva Central.	Comissão Consultiva Regional
23/12/2020	A Comissão Consultiva Central se manifesta sobre a decisão.	Comissão Consultiva Central
23/12/2020	A Comissão Consultiva Central comunica os interessados.	Comissão Consultiva Central
23/12/2020	A Comissão Consultiva Regional intima os interessados para comunicar a decisão.	Comissão Consultiva Regional/Preposto
23/12/2020	Prazo final para encaminhamento da Comissão Consultiva Central dos escolhidos que estavam pendentes.	Comissão Consultiva Regional

112499/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4745/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 15.289.269-1 e apenso, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Patrícia Daiane Ferreira Brito da Silva**, RG 6.888.800-0, exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Margareth Carli**, RG 4.885.667-5, designada por meio da Resolução nº 4231/2020-GS/SEED, sendo que tais substituições se fazem necessárias, tendo em vista a incompatibilidade de agendas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112876/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4763/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 15.196.229-7, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Paulo Ferreira de Souza**, RG 9.761.986-7, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG 7.277.029-3, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e **Ed Carlos da Silva**, RG 4.219.595-2, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas aos servidores: **1) MARIZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, RG 5.912.028-0, **LF 01**, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotada e em exercício no CEEBJA Campo Mourão – EFM, Município e NRE de Campo Mourão, por ter, em tese, transgredido deveres e proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: não ser assídua; não ser pontual; deslealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servia; inobservância das normas legais e regulamentares; não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada; por valer-se de sua qualidade de funcionária para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; ainda por lesar os cofres públicos e dilapidar o patrimônio do Estado. Tendo assim infringido os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná – Lei nº 6174/70, Art. 279, inciso I, II, V, VI e XVII; Art. 285, incisos IV, XV e XXI; Art.

293, inciso V, *alinea* “h”. Estando, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, incisos II a VI, c/c. Artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná. **2) ROSIMARY APARECIDA STORTTI GENARI**, RG 4.153.918-6, **LF 01 e 02**, professora pedagoga do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Colégio Estadual Doutor Osvaldo Cruz e no Colégio Estadual Unidade Polo, no NRE e Município de Campo Mourão, enquanto na função de diretora do CEEBJA Campo Mourão-EFM, por ter, em tese, transgredido deveres e proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: deslealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servia; inobservância das normas legais e regulamentares; não levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função; por valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; ainda por lesar os cofres públicos e dilapidar o patrimônio do Estado. Teria deixado de observar os preceitos éticos de uma conduta moral e profissional ilibada no Magistério, quando, em princípio, não exerceu o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; quando não foi absolutamente parcial e justa, e não levou ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função. Tendo assim infringido os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná – Lei nº 6174/70, Art. 279, inciso V, VI e VIII; Art. 285, inciso XXI; Art. 293, inciso V, *alinea* “h”. Ainda do Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 007/76, pois supostamente não atendeu ao disposto no Art. 5º, incisos II e III, e o disposto no Art. 82, inciso I, *alinea* “r”. Estando, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, incisos II a VI, c/c. Artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná. **3) CLAUDIO PEREIRA**, RG 3.554.353-8, **LF 01**, professor de Química do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotado e exercício no CEEBJA Campo Mourão, no NRE e Município de Campo Mourão, atualmente na função de diretor do CEEBJA Campo Mourão-EFM, por ter, em tese, transgredido deveres e proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: deslealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servia; inobservância das normas legais e regulamentares; não levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função; por valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; ainda por lesar os cofres públicos e dilapidar o patrimônio do Estado. Teria deixado de observar os preceitos éticos de uma conduta moral e profissional ilibada no Magistério, quando, em princípio, não exerceu o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; quando não foi absolutamente parcial e justo, e não levou ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que teve ciência em razão do cargo ou função. Tendo assim infringido os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná – Lei nº 6174/70, Art. 279, inciso V, VI e VIII; Art. 285, inciso XXI; Art. 293, inciso V, *alinea* “h”. Ainda do Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 007/76, pois supostamente não atendeu ao disposto no Art. 5º, incisos II e III, e o disposto no Art. 82, inciso I, *alinea* “r”. Estando, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, incisos II a VI, c/c. Artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112886/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4765/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 16.371.702-6, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Paulo Ferreira de Souza**, RG 9.761.986-7, **Adriano Rosa Martins**, RG 8.059.270-1, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e **Ed Carlos da Silva**, RG 4.219.595-2, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **ANILTON CARLOS KOPEC**, RG 6.013.794-3, Agente Educacional I, **LF 01**, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná – QFEB, lotado e em exercício no Colégio Estadual Unidade Polo, Município e Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por ter, em tese, transgredido deveres e proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: não ser urbano; não ser discreto; não ser leal e respeitoso às instituições constitucionais e administrativas a que servir; não observar normas legais ou regulamentares; não proceder na vida pública de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se da qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; e agir com incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Dessa forma o servidor, em tese, infringiu os dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Paraná – Lei nº 6174/70 constantes no Art. 279,

incisos III, IV, V, VI e XIV, Art. 285, incisos IV e XXI, e Art. 293, inciso V, alínea “c”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112885/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4766/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 15.363.728-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Paulo Ferreira de Souza**, RG 9.761.986-7, **Adriano Rosa Martins**, RG 8.059.270-1, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e **Alice Maria de Souza Lourenço**, RG 8.989.072-1, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **SERGIO LEITE PADILHA**, RG 6.615.223-5, professor do QPM Estadual, LF 04, lotado no município de Ampere, em exercício no Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo, Município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por ter, em tese, transgredido deveres e proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: não ser urbano; não ser discreto; não ser leal e respeitoso às instituições constitucionais e administrativas a que servir; não observar normas legais ou regulamentares; não obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; não proceder na vida pública de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; por entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; valer-se da qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; e agir com incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Teria deixado de observar os preceitos éticos de uma conduta moral e profissional ilibada, quando, em princípio, não exerceu o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; não zelou pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando; não respeitou a dignidade e os direitos da pessoa humana; não foi discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; não se absteve de atos incompatíveis com a dignidade profissional. Ainda por não cumprir as ordens dos superiores hierárquicos e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Dessa forma o servidor, em tese, infringiu os dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Paraná - Lei nº 6174/70, Art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, Art. 285, inciso IV, XIV e XXI, e Art. 293, inciso V, alínea “c”. Ainda infringindo o Estatuto do Magistério Público do Paraná - Lei Complementar nº 07/76, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro, pois não atendeu ao disposto no Art. 5º, incisos II, IV, V, VI e VII, Art. 82, inciso I, alíneas “a”, “q”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112881/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4767/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 15.376.143-4, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Paulo Ferreira de Souza**, RG 9.761.986-7, **Adriano Rosa Martins**, RG 8.059.270-1, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e **Alice Maria de Souza Lourenço**, RG 8.989.072-1, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **DIRCEU BARRETA**, RG 3.085.354-7, LF 02 e LF 03, professor de Agricultura, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotado e em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, Município de Clevalândia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por ter, em tese, transgredido deveres e

proibições funcionais inerentes aos servidores públicos estaduais, apresentando os seguintes comportamentos: não ser urbano; não ser discreto; não ser leal e respeitoso às instituições constitucionais e administrativas a que servir; não observar normas legais ou regulamentares; não obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; não proceder na vida pública de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se da qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; e agir com incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Teria deixado de observar os preceitos éticos de uma conduta moral e profissional ilibada, quando, em princípio, não exerceu o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; não zelou pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando; não respeitou a dignidade e os direitos da pessoa humana; não foi discreto nas atitudes e nas expressões oral e escrita; não se absteve de atos incompatíveis com a dignidade profissional e não procedeu na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Dessa forma o servidor, em tese, infringiu os dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Paraná - Lei nº 6174/70, Art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, Art. 285, inciso IV e XXI, e Art. 293, inciso V, alínea “c”. Ainda infringindo o Estatuto do Magistério Público do Paraná - Lei Complementar nº 07/76, que impõe o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro, pois não atendeu ao disposto no Art. 5º, incisos II, IV, V, VI e VII, Art. 82, inciso I, alínea “q”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II ao VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112880/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4768/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolo nº 15.188.226-9, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Paulo Ferreira de Souza**, RG 9.761.986-7, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG 7.277.029-3 e **Adriano Rosa Martins**, RG 8.059.270-1, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à servidora **SONIA DE LIMA**, RG 4.846.788-1, LF 01, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica, em exercício no Colégio Estadual Pilar Maturana, no Município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por ter, em tese, faltado com assiduidade; com a pontualidade; não proceder com urbanidade; com discórdia; ainda por não observar as normas legais e regulamentares; por não obedecer às ordens superiores; não frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização; por não ter comparecido à repartição às horas de trabalho ordinário deixando de executar os serviços que lhe competem, sem causa justificada; por supostamente cometer insubordinação grave em serviço. Dessa forma a servidora, em tese, infringiu os seguintes dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Paraná - Lei nº 6174/70, Art. 279, incisos I, II, III, IV, VI, VII, XVI, XVII, Art. 285, inciso XV, Art. 293, inciso V, alínea “e”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II, III, IV e VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112879/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4773/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, acatando na íntegra o Despacho 451/2019 – ASS TEC, constante do protocolo nº 15.349.694-3,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o presente protocolo, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112875/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4776/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, acatando na íntegra o Despacho 449/2019 – ASS TEC, constante do protocolado n.º 15.345.194-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o presente protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112873/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4777/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, acatando na íntegra o Despacho 862/2019 – ASS TEC, constante do protocolado n.º 15.353.657-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o presente protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2º - Publique-se.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112870/2020

RESOLUÇÃO Nº 4069/2020 – SEED

A Chefe do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 380/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 413, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5178/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1339/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2584/2017, de 20/06/2017 e Parecer nº 769/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5178/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1339/2011 – DEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1587/2015, de 22/06/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5178/2011, de 21/11/2011 e Parecer nº 1339/2011 – DEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2246/2015, de 03/08/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO Nº 4349/2020 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer 249/2020- CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Santa Bárbara, s/n, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 736/2015, de 08/04/2015 e Parecer nº 402/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4291/2020, de 19/11/2020 e Parecer nº 246/20 – CEE/PR, com vigência até 16/04/2030.

§ 2º A Resolução nº 579/2005, de 16/02/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4242/2008, de 17/09/2008 e o Parecer nº 553/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2659/2015, de 25/08/2015 e Parecer nº 142/2015 – CEE/PR, com vigência até 17/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/09/2018 a 17/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Gláucio Dias

Diretor Geral

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO Nº 4400/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental, situada na Rua Justo Manfron, 2000, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 557/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer nº 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4401/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pinheiros, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 317/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4402/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Taiza – Ensino Fundamental, situada na Rua Maringá, 267, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 325/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4403/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando:

a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2343/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dinarte Pereira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Setúbal, 250, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2045/2012, de 03/04/2012 e Parecer n.º 1129/2012 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3081/2008, de 08/07/2008 e o Parecer n.º 2280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4302/2013, de 19/09/2013 e Parecer n.º 1897/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4404/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2341/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Platão de Apucarana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ouro Branco, 1300, no Município de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Electus S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 682/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 91/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 585/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 12/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3435/1983, de 05/10/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 682/2014, de 05/02/2014 e Parecer n.º 91/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4405/2020 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 284/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Plácido Caldas, 645, no Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2350/2012, de 24/04/2012 e Parecer n.º 126/2012 – DET/SEED e obteve a última

renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3236/2017, de 24/07/2017 e Parecer n.º 2041/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2350/2012, de 24/04/2012 e Parecer n.º 126/2012 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2595/2015, de 19/08/2015 e Parecer n.º 281/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 11/05/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/05/2020 a 11/05/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4406/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 275/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Fernandes Vieira, 17, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2878/2013, de 24/06/2013, com vigência até 15/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/07/2018 a 15/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4407/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 277/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7703/2012, de 19/12/2012, com vigência até 17/01/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/01/2018 a 17/01/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4408/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 165/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos

finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 3009, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7703/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4407/2020, de 24/11/2020, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 4645, de 14/02/1978 e reconhecido pela Resolução n.º 895/1986, de 27/02/1986. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1304/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 63/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3407/1989, de 08/12/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 2667/1994, de 19/05/1994 e Parecer n.º 59/1994 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1351/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 171/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4409/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eugênio Parolin, 588, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 284/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4796/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 667/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 284/2013, de 23/01/2013 e o Parecer n.º 697/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citadas no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi reconhecido pela Resolução n.º 1795/2017, de 25/04/2017 e Parecer n.º 72/2017 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2020.

§ 5º O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi reconhecido pela Resolução n.º 3995/2017, de 28/08/2017 e Parecer n.º 399/2017 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2019.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Doracy Cezarino – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112887/2020

RESOLUÇÃO N.º 4410/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 593/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 974, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1429/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3032/2017, de 14/07/2017 e Parecer n.º 1877/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 1369/2010, de 13/04/2010 e n.º 6095/2011, de 28/12/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3029/2016, de 04/08/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4411/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 o Parecer n.º 389/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mônica, situado na Rua Guadalajara, 824, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5080/2013, de 07/11/2013 e Parecer n.º 2106/2013 – CEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1728/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/SEED, com vigência até 11/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3604/1997, de 24/10/1997 e o Parecer n.º 356/2016 – CEF/SEED e o Parecer n.º 2019/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 718/2016, de 01/03/2016 e Parecer n.º 356/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4412/2020 – GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 133/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Fontanive, 310, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7495/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1371/2020, de 04/05/2020, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 420/2001, de 20/02/2001 e reconhecido pela Resolução n.º 1817/2002, de 24/05/2002. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1528/2014, de 20/03/2014, com vigência até 24/05/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7547/1984, de 29/10/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 4637/1985, de 01/10/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4874/2014, de 04/09/2014, com vigência até 19/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/05/2017 até 24/05/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida

excepcionalmente, no período de 20/04/2017, excepcionalmente até 24/05/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4413/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 382/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Manoel Antônio Paiva, 50, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5320/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1395/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 135/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 803/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5320/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1395/2011 – DEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1639/2015, de 24/06/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5320/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1395/2011 – DEE/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1365/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4414/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 398/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Antônio Francischini, 876, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3520/2012, de 05/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2432/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1396/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2246/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3122/1981, de 21/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5651/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 339/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/03/2020 a 28/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4415/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 735, do Município de Nova Santa Bárbara, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3981/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2561/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3265/2018, de 12/07/2018 e Parecer n.º 2270/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2006, motivadas pelo fato dos alunos receberem atendimento em prédio próprio no Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

§ 3º A Resolução n.º 4784/1995, de 27/12/1995 e o Parecer n.º 527/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2007.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5273/2006, de 21/06/2006, com vigência até 31/12/2008.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4416/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 376/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3979/2014, de 05/08/2014 e Parecer n.º 1075/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3611/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 317/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1519/2002, de 07/05/2002 e o Parecer n.º 934/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6522/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4417/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2351/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Floresta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Malva, 213, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5532/2012, de 12/09/2012 e Parecer n.º 3299/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5500/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4260/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5532/2012, de 12/09/2012 e o Parecer n.º 3299/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1476/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1541/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4418/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2352/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jardim Floresta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Malva, 213, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5532/2012, de 12/09/2012 e Parecer n.º 3299/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4417/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 2351/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6234/2014, de 25/11/2014 e o Parecer n.º 1757/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5500/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4260/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4419/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2353/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Semente do Amanhã, situado na Rua das Azaléias, 31, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7079/2012, de 26/11/2012 e Parecer n.º 4196/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 215/2019, de 30/01/2019 e Parecer n.º 110/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 7079/2012, de 26/11/2012 e o Parecer n.º 4196/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5279/2016, de 28/11/2016 e Parecer n.º 3139/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112889/2020

RESOLUÇÃO N.º 4420/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2354/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado Decisão Júnior, situado na Rua Manoel Mendes de Almeida, 750, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Camargo Educacional Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 951/2015, de 27/04/2015 e Parecer n.º 485/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/05/2025.

§ 2º A Resolução n.º 951/2015, de 27/04/2015 e o Parecer n.º 485/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/05/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/05/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4421/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2355/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 375, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3794/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4151/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 768/2011, de 28/02/2011 e o Parecer n.º 1100/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1894/2015, de

03/07/2015 e Parecer n.º 821/2015 – CEF/SEED, com vigência até 14/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4422/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 142/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Celestino Ferreira, 185, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3047/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1656/2017, de 19/04/2017 e Parecer n.º 1084/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 4963, de 13/04/1982 e a Resolução n.º 7801/1984, de 13/11/1984 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3779/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 177/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2739/1997, de 12/08/1997 e a Resolução n.º 4206/1999, de 19/11/1999 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4136/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 432/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4423/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 146/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Ferreira Kuster – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Waldemar Leo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 903/2017, de 16/03/2017 e Parecer n.º 757/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/04/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 258/1998, de 29/01/1998 e a Resolução n.º 3483/2004, de 20/10/2004 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1590/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 34/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1534/2000, de 05/05/2000 e a Resolução n.º 4216/2004, de 21/12/2004 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1589/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 34/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de

ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4424/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 147/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reynaldino Schafemberg de Quadros, 534, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4763/2016, de 28/10/2016 e Parecer n.º 2846/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/11/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 4137, de 08/11/1977 e a Resolução n.º 3754/1982, de 30/12/1982 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2098/2017, de 15/05/2017 e Parecer n.º 46/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1727/1989, de 28/06/1989 e a Resolução n.º 1075/1997, de 20/03/1997 reconheceu o referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1852/2017, de 27/04/2017 e Parecer n.º 113/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4425/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2356/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 111, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1437/2014, de 17/03/2014 e Parecer n.º 277/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2020, de 15/10/2020 e Parecer n.º 2095/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4409/2007, de 24/10/2007 e o Parecer n.º 608/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5915/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4647/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4426/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando:

a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2357/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Pequenininhos, situado na Rua Basílio Machado, s/n, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1286/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 234/2014 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4680/1955, de 18/12/1955 e o Parecer n.º 254/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3005/2015, de 25/09/2015 e Parecer n.º 1383/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4427/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2358/2020, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal de Limpo Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3914/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2244/2016 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 2497/2008, de 20/06/2008 e o Parecer n.º 2046/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3677/2018, de 06/08/2018 e Parecer n.º 2557/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4428/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 86/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 569/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Maria de Lourdes Affonso Heimbecher – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Severino Júnior, 298, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4763/20, de 01/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2856/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 210/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 05/02/2020, motivadas

pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2455/1989, de 06/09/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 06/02/2020.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 1207/2018, de 12/07/2018, no período de 05/02/2018 a 05/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4429/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 576/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Cantu, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 367/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1674/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 128/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1809/2014, de 02/04/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112892/2020

RESOLUÇÃO N.º 4715/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 276/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Laet, 4272, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2014, de 24/04/2014, com vigência até 09/06/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/06/2019 a 09/06/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4716/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de

23 de julho de 2004, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções n.º 2561/2020, 2562/2020 e 2563/2020, todas de 10/07/2020, que autorizaram a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado, subsequente e concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação das referidas Resoluções foi motivada pela falta de matrículas no período autorizatório e a direção solicitou nova autorização do curso para o ano de 2021.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer n.º 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4717/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 311/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 370/2017, de 15/02/2017 e Parecer n.º 368/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de 01/02/2021 a 01/08/2022, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4721/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2475/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Pedro dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua Ângelo Milani, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 524/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4719/2020, de 02/12/2020 e Parecer n.º 2471/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Pedro dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112476/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385865 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE ROBERTO GEREMIAS	45488918PR	5535	06901453D012	7	04/12/2020	2020
GILMAR LUIZ DA SILVA	136002018SP	5536	06901453D012	7	04/12/2020	2019
DYEGO RUEL DE MELLO FARIAS	126738951PR	5537	06901453D012	7	04/12/2020	2018
SHIRLEY ANA BARCAROL	63329401PR	5538	06901453D012	8	04/12/2020	2020
REGINA ANTUNES DO NASCIMENTO	103474841PR	5539	06901453D012	8	04/12/2020	2020
SILVANA DE OLIVEIRA	94501920PR	5540	06901453D012	8	04/12/2020	2020

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

112834/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385872 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCIA APARECIDA MORAIS	624965028SP	1787	28300178D003	85	04/12/2020	2019

UMUARAMA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO
GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

112843/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385871 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA TOLENTINO DA SILVA	100043513PR	2990	15300217D004	80	03/12/2020	2018

MARINGÁ, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA
FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18 - 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

112842/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385867 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA CAROLINA SOTTOMAIOR MACEDO	139127854PR	619	06901572D002	24	03/12/2020	2020

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

112837/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385866 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIVELTON TAVARES RAMOS	125080073PR	618	06901572D002	24	03/12/2020	2018

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

112836/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385868 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1254
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAÍS CRISTINA PIACÉSKI DA SILVA CORREIA	93804845PR	6749	06900125D008	59	30/11/2020	2017

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE
 FAGUNDES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO
 GRABOSKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

112838/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385869 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA - 1257

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA PATRICIO CHRISTOPHOLI	107023160PR	1920	06901025D004	84	03/12/2020	2012

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 35/2018 - 01/11/2018

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARA RINALDI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 32/2016 - 31/08/2016

112840/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385870 - 04/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 10253
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME HENRIQUE WALBER	104726801PR	1921	06901025D004	84	03/12/2020	2012

CURITIBA, 4 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 35/2018 - 01/11/2018

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARA RINALDI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 32/2016 - 31/08/2016

112841/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0375/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.642.802-5.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 483/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos nas instalações elétricas no CE Marilis Faria Pirotelli, município de Cascavel. **Gestor Titular:** Luciana Paulista da Silva – RG 4.015.009-9 e **suplente**, Angélica Samsel Budnak – RG 6.236.334-7. **Fiscal Titular:** Ederson Olivo da Silva – CREA/PR 116109/D e **suplente**, Leandro Salomão Piana – CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112455/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0376/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.489.234-4.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 487/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Antônio Martins de Mello, município de Ibaiti. **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torres – RG 3.976.446-6 e **suplente**, Rejane Fadell Olivetti – RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR 19.262/D e **suplente**, Fábio Bahl Oliveira CREA/PR 89.429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112501/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0377/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.566.445-0.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 384/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Profa. Benedita Rosa Rezende, município de Londrina. **Gestor Titular:** Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG 4.349.284-5 e **suplente**, Marcelo Vertuan Mangano – RG 8.293.850-8. **Fiscal Titular:** Fábio Bahl Oliveira CREA/PR - 89.429/D e **suplente**, Flávio Formagio Fonseca CREA/PR 87306/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112468/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0378/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.591.052-4.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 471/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Padre Antônio Vieira, município de Engenheiro Beltrão. **Gestor Titular:** Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG 1.504.384-9 e **suplente**, Armando Moreira Costa – RG 5.799.387-1. **Fiscal Titular:** Eguimar Amorim Maciel de Souza CREA/PR 14817/D e **suplente**, Fábio Rodrigo Garcia CREA/PR 122243/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112474/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0379/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.558.492-9.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 482/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos na EE Ribeiro de Campos, município de Goioerê. **Gestor Titular:** Valdemir Mello – RG 1.145.815-7 e **suplente**, Carlos Antônio Fuentes – RG 4.069.126-0. **Fiscal Titular:** Lucas Felipe Garippo Peixoto – CREA/PR 133.375/D e **suplente**, Juliano Tezolim – CREA/PR 12.9165/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112832/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0380/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.570.893-8.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 473/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Prof. Tancredo Neves, município de Francisco Beltrão. **Gestor Titular:** Maria de Lourdes Bertani – RG 1.718.341-9 e **suplente**, Alzemi Prando – RG 4.679.077-4. **Fiscal Titular:** Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati – CREA/PR 131.546/D e **suplente**, Gerson Luiz Werlang – CREA/PR 22045/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112851/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0381/2020– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.355.129-2.

OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 488/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos na rede elétrica do CE Afonso Pena, município de São José dos Pinhais. **Gestor Titular:** Lilian da Silva Rocha – RG 7.401.980-3 e **suplente**, Elcio Dissenha – RG

3.101.808-0. **Fiscal Titular:** Giuseppe Romano Canalli - CREA/PR 123251/D e **suplente,** Maycon Helaas de Moura - CREA/PR 84371/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112855/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0382/2020- FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.606.633-6.
OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 489/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Hildebrando de Araújo, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Laureci Schmitz - RG 3.829.015-0 e **suplente,** Rogério Buch - RG 3.324.349-9. **Fiscal Titular:** Zenon Silva Neto - CREA/PR 10583/D e **suplente,** Davson Dolata Sugi - CREA/PR 91809/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112860/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0383/2020- FUNDEPAR
OBJETO: Designar a profissional Daysi de Fátima Toniolo dos Santos CREA/PR 73261/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de reparos no CE Fazenda Rio Grande, município de Fazenda Rio Grande, em razão do encerramento do contrato nº 403/2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112925/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0384/2020- FUNDEPAR
OBJETO: Designar o profissional Luis Fernando Gaspar de Aquino CREA/PR 114500/D, pertencente ao Quadro Próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia - Execução de reparos no CE Nossa Senhora Aparecida, município de Curitiba, em razão do encerramento do contrato nº 261/2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112930/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0385/2020- FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.654.716-4.
OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 480/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Jardim Paraíso, município de Almirante Tamandaré. **Gestor Titular:** Alexandra de Fátima Gefer - RG 5.949.235-5 e **suplente,** Giovani de Paula Batista - RG 9.138.759-0. **Fiscal Titular:** Giuseppe Romano Canalli - CREA/PR 123251/D e **suplente,** Davson Dolata Sugi - CREA/PR 91809/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112938/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0386/2020- FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.413.858-5.
OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 491/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos na entrada de energia no CE Profa Ângela Sandri Teixeira, município de Almirante Tamandaré. **Gestor Titular:** Alexandra de Fátima Gefer - RG 5.949.235-5 e **suplente,** Giovani de Paula Batista - RG 9.138.759-0. **Fiscal Titular:** Davson Dolata Sugi - CREA/PR 91809/D e **suplente,** Fernando Henrique Rodrigues Lobo - CAU A 47.613-7, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
112951/2020

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00002/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 14/01/2021 16:30 Afixada em: 04/12/2020

01) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6625279-5
DIALI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Procurador(es): ROGÉRIO FERES GIL
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Rec. Revisão Fazenda

112776/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00001/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 12/01/2021 16:30 Afixada em: 04/12/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6574709-0
SEARA ALIMENTOS S/A
Procurador(es): CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
DANILLO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
GUSTAVO RODRIGUES PELLEGRINO
Representante: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Rec. Revisão Contrib

112774/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00035/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 16/12/2020 16:30 Afixada em: 03/12/2020

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6624699-0
WAL SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO - EIRELI / MARUMBI
TECNOLOGIA EIRELI
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Representante: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Ordinário

02) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6627771-2
SUPERMERCADOS QUADRI LTDA./ REMILSON ANDRÉ QUADRI /
GILMAR QUADRI
Procurador(es): NILDO VALENTIN DA COSTA
Representante: CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Ordinário

03) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 7188981-5
NEUDIMAR DALL' ONDER
Representante: LUÍS CARLOS CARRANZA
Recurso: Ordinário e Ofício

112770/2020

PORTARIA Nº 299 DTE/SEFA, de 04 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 04 de dezembro de 2020.

FORTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			42.000,00			42.000,00	20003254
101			8.000,00			8.000,00	20003254
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				5.200,00		5.200,00	20003254
142				98.000,00		98.000,00	20003254
						103.200,00	

20.347.343,42
Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002736

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 299

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				95.300,00		95.300,00	20003254
						95.300,00	
						95.300,00	

112939/2020**RESOLUÇÃO Nº 1302 de 01 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20003172/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 16.996.751,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002669

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1302

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6213	GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	33903900	100	01	P	16.996.751,00	20003172
						TOTAL	16.996.751,00
						TOTAL	16.996.751,00

112793/2020**RESOLUÇÃO Nº 1303 de 01 de dezembro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20003170/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002667

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1303

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	------------------------	-------	----------------	-----	-------	-------------------

47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6169	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	33904800	100	01	P	60.000,00	20003170	
TOTAL						60.000,00		
TOTAL						60.000,00		
						Página	2	de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002667
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1303

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33904600	100	01	P	60.000,00	20003170
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	

112792/2020

RESOLUÇÃO N° 1306 de 01 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 16.996.751,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002677
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1306

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4760	100				16.996.751,00					16.996.751,00
										16.996.751,00
										16.996.751,00

112794/2020

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário
Senha
Versão 1.7.2 

Sistema de Publicações Oficiais
Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1431/2020

Autoriza a realocação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente a Portaria GM/MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020, na modalidade Fundo a Fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- O art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- A Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- A Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- O que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- A Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- A Resolução SESA nº 1414/2020 que dispõe sobre a realocação dos recursos financeiros da Portaria 2.516, de 21 de setembro de 2020, no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- A Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o valor de R\$ 5.594.094,98 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil noventa e quatro centavos) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente a Portaria GM/MS nº 2.516, de 21 de setembro de 2020.;

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

- I. Ação: Realocação de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde – referente a Portaria GM/MS 2.516, de 21 de setembro de 2020.
II. Iniciativa: 6172 – Assistência Farmacêutica.
III. Elemento de Despesa: 3341.4120
IV. Fonte: 255 – Tesouro do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA nº 1431/2020

**REALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS REFERENTE A
PORTARIA GM/MS 2.516, de 21 de setembro de 2020**

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		
			BANCO	AGÊNCIA	C/C
131906	FMS APUCARANA	416.876,04	CXA	0379	405-8
139846	FMS ARAPONGAS	381.918,60	CXA	0380	285-9
131944	FMS BOM SUCESSO DO SUL	9.957,24	CXA	0602	436-9
132048	FMS CHOPINZINHO	58.651,02	CXA	1932	426-9
131959	FMS CORONEL DOMINGOS SOARES	23.230,62	CXA	1319	160-7

139988	FMS CORONEL VIVIDA	62.974,80	CXA	4593	60-0
132154	FMS HONORÁRIO SERPA	15.817,71	CXA	4593	64-2
132106	FMS ITAPEJARA D'OESTE	37.007,64	CXA	0602	437-7
132046	FMS IVATÉ	25.214,40	CXA	3868	34-2
132248	FMS LONDRINA	1.760.653,62	CXA	2731	522-2
132241	FMS MANGUEIRINHA	51.423,78	CXA	3746	104-3
131993	FMS MARIÓPOLIS	20.492,88	CXA	20.492,88	438-5
140260	FMS MARINGÁ	1.307.677,28	CXA	1546	219-5
140367	FMS PATO BRANCO	256.559,58	CXA	0602	439-3
132071	FMS PONTA GROSSA	1.087.328,16	CXA	0400	71024-9
131975	FMS SÃO JOÃO	31.453,86	CXA	4649	31-0
132035	FMS SAUDADS DO IGUAÇU	17.115,51	CXA	1932	427-7
131977	FMS SULINA	9.053,70	CXA	1932	428-5
131990	FMS VITORINO	20.988,54	CXA	0602	440-7

112462/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1428/2020

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.464.604-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcelo Carmona Bryto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcelo Carmona Bryto**, RG nº 15.269.361-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Liana Andrade Labres de Souza	2.058.758-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Mauricio Carlos Chella	3.189.918-4	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pelo servidor
Michele Zabrocki Ferreira	7.039.125-2	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1321/2020**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

112682/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1432/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.143.330-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Keli Cristina Prado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Keli Cristina Prado**, RG nº 9.799.934-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Leovaldo Bonfim Pinto	3.708.685-1	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Ivelena de Gasper Percegon	6.051.262-0	Promotor de Saúde Execução	Inspetor de Saneamento	Membro indicado pelo servidor
Sandra da luz Traple	4.671.854-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

112683/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1436/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.254.849-2.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 651/2020, publicada no DIOE nº 10757 em 25/08/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.254.849-2, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 27/11/2020 até 26/12/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

112790/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1435/2020

Convoca servidores da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instau-

rada pela Resolução SESA nº 0686/2019, DIOE nº 10.566 de 19/11/2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.167.837-6.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores Letícia Josiane da Silva Braga, RG 8.242.225-0 – Auxiliar Administrativo, Wagner Maia Feliciano, RG 7.811.774-5 – Administrador e Lêda Simone Soares, RG 4.276.769-7 – Técnico Administrativo, designados para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Resolução SESA nº 0686/2019, DIOE nº 10.566 de 19/11/2019, que versa sobre a conduta funcional da servidora Angela Campos Berlin Del Cuchi, RG 7.159.751-2, Auxiliar Operacional, que em tese, teria mais de trinta dias de faltas injustificadas. Esta convocação se deve por recomendação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria / Procuradoria Geral do Estado - PCG/PGE, às fls. 178, recomendando que: a) seja anulado o processo administrativo, a partir do Relatório Final da Comissão Processante; b) seja retornado o processo à origem, para que seja renovada a oportunidade de apresentação de defesa técnica pela acusada, após ciência da última instrução, nos termos do art. 21 do Decreto nº 5.792/2012, oportunizando à servidora constituir advogado ou, em caso negativo, que seja nomeado defensor dativo para a apresentação de defesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

112788/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.423.167-4

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0736/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10758 de 26/08/2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor ALEXANDRE WILSON DE JESUS, RG 7.553.757-3, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Central de Regulação de Leitos, junto à 15ª Regional de Saúde em Maringá, por ABANDONO DE CARGO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 15ª Regional de Saúde em Maringá, localizada na Avenida Cerro Azul, nº 245, Zona 02, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.423.167-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

Greicy Cezar do Amaral

Presidente da Comissão Processante

110303/2020

RESOLUÇÃO CES/PR nº 012/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 279ª Reunião Ordinária, em 26 de novembro de 2020;

Considerando:

A necessidade de atualização do Mapa Estratégico do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para adequar-se às demandas do Controle Social em Saúde do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações realizadas no Mapa Estratégico do CES/PR, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 012/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I da Resolução CES/PR nº 012/2020
Mapa Estratégico do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR

MISSÃO	- Exercer o controle social de forma efetiva sobre as políticas de Saúde, inclusive nos aspectos orçamentários, de acordo com as necessidades de saúde da população, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
VISÃO	- Ser, até 2022, conhecido e reconhecido como uma instância efetiva de Controle Social das políticas de Saúde.
VALORES	- Ética. - Respeito. - Comprometimento. - Imparcialidade. - Legitimidade. - Transparência. - Conhecimento. - Humanização. - Inovação. - Eficiência.
SOCIEDADE	- Controle Social efetivo no SUS. - Política de Saúde efetiva que atenda as necessidades da população.

	- Parceria ativa e cooperativa com os Conselhos de Saúde
PROCESSO	- Capacitar conselheiros de saúde em todo Estado - Implementar ferramentas de acesso a informações para o controle social - Implementar eventos regionalizados com os conselheiros de saúde - Realizar eventos de saúde regionalizados - Cumprir agenda mínima do CES/PR - Acompanhar o perfil epidemiológico e assistencial do Estado - Estimular a participação das entidades, esclarecendo as atribuições de conselheiro de saúde - Realizar Conferência Estadual de Saúde,
	conferências temáticas e plenárias de conselhos - Propor pré projeto de alteração da lei de criação do Conselho Estadual de Saúde - Atualizar o regimento interno do Conselho Estadual de Saúde - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Saúde
GESTÃO	- Elaborar projetos para os eventos do CES/PR - Garantir assessoria jurídica e de comunicação social para o CES/PR - Aperfeiçoar o relacionamento com os poderes constituídos bem como com setores relevantes não representados no CES/PR - Garantir o cumprimento e o acompanhamento das deliberações das plenárias do Conselho e das conferências gerais e temáticas - Avaliar e fiscalizar a execução dos instrumentos de gestão do SUS - Deliberar sobre os instrumentos de gestão do SUS - Ampliar e fortalecer a Secretaria Executiva do CES/PR - Buscar mecanismos de participação dos conselheiros suplentes nas atividades do CES/PR
FINANCEIRA	- Garantir o orçamento e financiamento para a execução das ações do CES/PR - Garantir os recursos financeiros para melhoria de infraestrutura do CES/PR

112760/2020

Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 037/2020

Referente ao protocolado nº 16.738.537-0

1. Autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2020, conforme informação apresentado pela o Permanente de Licitação (fl. 713), no DESPACHO nº 460/2020-SEJUF/AT (fls. 714-715a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 820-821a), o qual tem como objeto a Prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada à Unidade Socioeducativa do município de Cascavel – PR incluindo desjejum, almoço, lanche e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, familiares em visita aos adolescentes e servidores que realizam escala de trabalho 12x36h, conforme itens, especificações e quantitativos que são parte integrante do presente Termo de Referência – LOTE ÚNICO. O valor global máximo para o presente procedimento licitatório é **R\$ 2.097.107,50 (dois**

milhões e noventa e sete mil cento e sete reais e cinquenta centavos).

2. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

112466/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 223/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10555, de 31 de Outubro de 2019, substituída pela Resolução 341/2020SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10817, de 24 de Novembro de 2020.

Autos nº 04/2019
Protocolo nº 15.931.294-1

INTIMAÇÃO

Gilmar Furman de Mendonça, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe vem, mui respeitosamente, **INTIMAR** a servidora, **NICOLLE PEREIRA SILVA CAVALCANTI**, a comparecer no **dia 08 de dezembro de 2020, às 14h00 (quatorze horas)**, em audiência de instrução, na qualidade de acusada, em sala designada no **Escritório Regional de Londrina, sito à Av. Santos Dumont, 881, CEP 860.390-90, Londrina/PR**. E para constar eu, Gilmar Furman de Mendonça, Presidente desta Comissão, digitei esta Intimação aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Gilmar Furman de Mendonça
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

112163/2020

Resolução nº 348/2020 – DG/SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Art.1º. APLICAR a penalidade de **REPREENSÃO** em face do servidor **MATHEUS BARBÃO DE LIMA, portador do RG n. 10.741.938-1**, ao ter violado os deveres estipulados no art. 279, incisos VI e IX, da Lei n. 6.174/70, bem como, o **PAGAMENTO** proposto pela defesa do indiciado, a **TÍTULO INDENIZATÓRIO**, no **VALOR DE R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais), **DIVIDIDOS EM 10 (DEZ) PARCELAS**, referente aos danos causados em acidente com veículo automotor oficial de marca **“Renault Logan”**, com placas AQO-2602, tendo em vista que restou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas praticadas pelo servidor em epígrafe.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

112749/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Protocolo nº 16.669.121-4

O Objeto: Adesão para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição a dependência de álcool ou outras drogas, destinadas as crianças, adolescentes e suas famílias.

Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

112825/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 408/2020-SESP

Revoga a Resolução nº 234/2020-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e considerando o contido no protocolado nº 16.698.709-1;

Considerando o término da licença concedida para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, conforme Resolução nº 233/2020-SESP.

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a partir de 16 de novembro, a Resolução nº 234/2020 – SESP que afastou temporariamente o servidor MAURÍCIO QUIMENTON COSTA, RG 4.782.185-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do mandato sindical junto a Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112575/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 024/2020

O Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN,

RESOLVE

Art. 1º. **REVOGAR** a portaria n.º 016/2020, publicada na edição de n.º 10.796, do Diário Oficial do Estado, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores efetivos e estáveis: Marilise Santos Silva, RG 4.039.431-1, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, Cintia Aparecida Canavarro Ribeiro, RG 9.151.397-8, ocupante do cargo e função de Agente de Execução e Eliandro Maria, RG 7.585.183-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar eventual autoria e existência de irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº. 16.972.105-0.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/1970.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação pela imprensa oficial.

Piraquara, 26 de novembro de 2020.

Bruno Henrique Lopes
Diretor da Casa de Custódia de Piraquara

110281/2020

EDITAL n.º 001/2020 – SESP/SEED

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (CMEIV) – PROGRAMA DE COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ

O Secretário de Estado da Segurança Pública, com sede na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), situado à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico – Curitiba/PR, e o Secretário da Educação e do Esporte, com sede na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SESP), situado à Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel, Curitiba - PR, considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.130/2017, na Lei Estadual nº 20.338/2020 e no Decreto nº 841/2019, torna pública a abertura das inscrições para realização de processo seletivo destinado para selecionar militares estaduais da reserva remunerada da PMPR voluntários, para compor o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – Programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná (CMEIV – CC-M), nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e é destinado a preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de voluntários para compor o CMEIV – CC-M, conforme distribuição a seguir:

MUNICÍPIO	CRPM	OPM	NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	Nº ESCOLAS	Nº VAGAS DE DIRETOR CÍVICO-MILITAR	Nº VAGAS DE MONITOR CÍVICO-MILITAR
Almirante Tamandaré	6º CRPM	22º BPM	AMN	2	2	7
Ampére	5º CRPM	21º BPM	FRANCISCO BELTRÃO	1	1	3
Antonina	6º CRPM	9º BPM	PARANAGUÁ	1	1	4
Apucarana	2º CRPM	10º BPM	APUCARANA	3	3	7
Arapongas	2º CRPM	7ª CIPM	APUCARANA	3	3	10
Arapoti	4º CRPM	1º BPM	WENCESLAU BRAZ	1	1	3
Araucária	6º CRPM	17º BPM	AMS	1	1	3
Assis Chateaubriand	5º CRPM	19º BPM	ASSIS CHATEAUBRIAND	2	2	5
Astorga	3º CRPM	4º BPM	MARINGÁ	1	1	3
Bandeirantes	2º CRPM	18º BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	1	3
Bela Vista do Paraíso	2º CRPM	15º BPM	LONDRINA	1	1	3
Bituruna	4º CRPM	27º BPM	UNIÃO DA VITÓRIA	1	1	3
Cambará	2º CRPM	2º BPM	JACAREZINHO	1	1	3
Cambé	2º CRPM	5º BPM	LONDRINA	3	3	11
Campo Largo	6º CRPM	17º BPM	AMS	1	1	3
Campo Mourão	3º CRPM	11º BPM	CAMPO MOURÃO	4	4	13
Carambeí	4º CRPM	1º BPM	PONTA GROSSA	1	1	2
Carlópolis	2º CRPM	2º BPM	JACAREZINHO	1	1	4
Cascavel	5º CRPM	6º BPM	CASCADEL	3	3	11
Castro	4º CRPM	1º BPM	PONTA GROSSA	2	2	6
Catanduvas	5º CRPM	6º BPM	CASCADEL	1	1	3
Chopinzinho	5º CRPM	3º BPM	PATO BRANCO	1	1	3
Cianorte	3º CRPM	11º BPM	CIANORTE	2	2	7
Clevelândia	5º CRPM	3º BPM	PATO BRANCO	1	1	2
Colombo	6º CRPM	22º BPM	AMN	3	3	9
Colorado	3º CRPM	4º BPM	MARINGÁ	1	1	3
Cornélio Procópio	2º CRPM	18º BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	2	2	7
Coronel Vivida	5º CRPM	3º BPM	PATO BRANCO	1	1	2
Cruzeiro do Oeste	3º CRPM	7º BPM	UMUARAMA	1	1	4
Curitiba	1º CRPM	12º, 13º, 20º, e 23º BPM	CURITIBA	15	15	49
Curiúva	4º CRPM	26º BPM	TELÊMACO BORBA	1	1	2
Dois Vizinhos	5º CRPM	21º BPM	DOIS VIZINHOS	1	1	2
Douradina	3º CRPM	5ª CIPM	UMUARAMA	1	1	4
Faxinal	2º CRPM	6ª CIPM	APUCARANA	1	1	2
Fazenda Rio Grande	6º CRPM	17º BPM	AMS	2	2	6
Foz do Iguaçu	5º CRPM	14º BPM	FOZ DO IGUAÇU	6	6	22
Francisco Beltrão	5º CRPM	21º BPM	FRANCISCO BELTRÃO	2	2	5
Goioerê	3º CRPM	11º BPM	GOIOERÊ	1	1	2
Guaíra	5º CRPM	19º BPM	TOLEDO	2	2	5
Guarapuava	4º CRPM	16º BPM	GUARAPUAVA	3	3	8
Guaratuba	6º CRPM	9º BPM	PARANAGUÁ	1	1	4

Ibaiti	2° CRPM	2° BPM	IBAITI	1	1	2
Ibiporã	2° CRPM	5° BPM	LONDRINA	2	2	5
Imbituva	4° CRPM	8ª CIPM	PONTA GROSSA	1	1	4
Inácio Martins	4° CRPM	8ª CIPM	IRATI	1	1	4
Irati	4° CRPM	8ª CIPM	IRATI	2	2	4
Itaperuçu	6° CRPM	22° BPM	AMN	1	1	3
Jacarezinho	2° CRPM	2° BPM	JACAREZINHO	1	1	2
Jaguariaíva	4° CRPM	1° BPM	WENCESLAU BRAZ	2	2	5
Jandaia do Sul	2° CRPM	10° BPM	APUCARANA	1	1	3
Jardim Alegre	2° CRPM	6ª CIPM	IVAIPORÃ	1	1	3
Jataizinho	2° CRPM	18° BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	1	3
Lapa	4° CRPM	1ª CIPM	AMS	2	2	8
Laranjeiras do Sul	4° CRPM	16° BPM	LARANJEIRAS DO SUL	1	1	2
Lindoeste	5° CRPM	6° BPM	CASCADEL	1	1	2
Loanda	3° CRPM	3ª CIPM	LOANDA	1	1	3
Londrina	2° CRPM	5° BPM	LONDRINA	6	6	18
Mallet	4° CRPM	27° BPM	IRATI	1	1	2
Mamborê	3° CRPM	11° BPM	CAMPO MOURÃO	1	1	3
Mandaguari	3° CRPM	4° BPM	MARINGÁ	1	1	2
Mandirituba	6° CRPM	17° BPM	AMS	1	1	2
Marechal Cândido Rondon	5° CRPM	19° BPM	TOLEDO	2	2	6
Marialva	3° CRPM	4° BPM	MARINGÁ	1	1	4
Maringá	3° CRPM	4° BPM	MARINGÁ	5	5	16
Matinhos	6° CRPM	9° BPM	PARANAGUÁ	1	1	2
Medianeira	5° CRPM	14° BPM	FOZ DO IGUAÇU	2	2	6
Nova Londrina	3° CRPM	3ª CIPM	UMUARAMA	1	1	3
Paiçandu	3° CRPM	4° BPM	MARINGÁ	1	1	4
Palmas	5° CRPM	3° BPM	PATO BRANCO	2	2	8
Palmeira	4° CRPM	1° BPM	PONTA GROSSA	1	1	3
Palmital	4° CRPM	16° BPM	PITANGA	1	1	3
Palotina	5° CRPM	19° BPM	TOLEDO	1	1	4
Paranaguá	6° CRPM	9° BPM	PARANAGUÁ	3	3	8
Paranavaí	3° CRPM	8° BPM	PARANAVAÍ	3	3	9
Pato Branco	5° CRPM	3° BPM	PATO BRANCO	3	3	6
Peabiru	3° CRPM	11° BPM	CAMPO MOURÃO	1	1	3
Pinhais	6° CRPM	22° BPM	AMN	1	1	3
Pinhão	4° CRPM	16° BPM	GUARAPUAVA	1	1	4
Piraí do Sul	4° CRPM	1° BPM	PONTA GROSSA	1	1	3
Pitanga	4° CRPM	16° BPM	PITANGA	1	1	4
Ponta Grossa	4° CRPM	1° BPM	PONTA GROSSA	4	4	14
Pontal do Paraná	6° CRPM	9° BPM	PARANAGUÁ	1	1	3
Porto Amazonas	4° CRPM	1° BPM	PONTA GROSSA	1	1	2
Prudentópolis	4° CRPM	16° BPM	IRATI	1	1	4
Quatro Barras	6° CRPM	22° BPM	AMN	1	1	3
Quedas do Iguaçu	5° CRPM	6° BPM	LARANJEIRAS DO SUL	1	1	2
Quitandinha	4° CRPM	1ª CIPM	AMS	1	1	4
Realeza	5° CRPM	21° BPM	FRANCISCO BELTRÃO	1	1	3
Rebouças	4° CRPM	8ª CIPM	IRATI	1	1	2
Reserva	4° CRPM	26° BPM	TELÊMACO BORBA	1	1	4
Reserva do Iguaçu	4° CRPM	16° BPM	GUARAPUAVA	1	1	2
Ribeirão Claro	2° CRPM	2° BPM	JACAREZINHO	1	1	3
Ribeirão do Pinhal	2° CRPM	2° BPM	JACAREZINHO	1	1	2
Rio Azul	4° CRPM	8ª CIPM	IRATI	1	1	3
Rio Branco do Sul	6° CRPM	22° BPM	AMN	1	1	4
Rio Negro	4° CRPM	1ª CIPM	AMS	2	2	5
Rolândia	2° CRPM	15° BPM	LONDRINA	2	2	8
Santa Isabel do Ivaí	3° CRPM	3ª CIPM	LOANDA	1	1	2
Santa Tereza do Oeste	5° CRPM	6° BPM	CASCADEL	1	1	4
Santa Terezinha de Itaipu	5° CRPM	14° BPM	FOZ DO IGUAÇU	1	1	3
Santo Antônio da Platina	2° CRPM	2° BPM	JACAREZINHO	2	2	5
Santo Antônio do Sudoeste	5° CRPM	21° BPM	FRANCISCO BELTRÃO	1	1	2

São Jerônimo da Serra	2º CRPM	18º BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	1	2
São José dos Pinhais	6º CRPM	17º BPM	AMS	4	4	15
São Miguel do Iguaçu	5º CRPM	14º BPM	FOZ DO IGUAÇU	1	1	4
São Sebastião da Amoreira	2º CRPM	18º BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	1	3
Sarandi	3º CRPM	4º BPM	MARINGÁ	2	2	7
Sertãozinho	2º CRPM	15º BPM	LONDRINA	1	1	4
Siqueira Campos	2º CRPM	2º BPM	IBAITI	1	1	4
Telêmaco Borba	4º CRPM	26º BPM	TELÊMACO BORBA	5	5	12
Tibagi	4º CRPM	26º BPM	PONTA GROSSA	1	1	3
Toledo	5º CRPM	19º BPM	TOLEDO	3	3	12
Turvo	4º CRPM	16º BPM	GUARAPUAVA	1	1	3
Ubiratã	3º CRPM	11º BPM	GOIOERÊ	1	1	2
Umuarama	3º CRPM	5º CIPM	UMUARAMA	3	3	10
União da Vitória	4º CRPM	27º BPM	UNIÃO DA VITÓRIA	1	1	2
Uraí	2º CRPM	18º BPM	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	1	3
Total Geral				199	199	607

1.2 As etapas do presente processo seletivo serão realizadas preferencialmente nas cidades sedes das OPMs elencadas no subitem 4.2, como também ser realizada de forma regionalizada nos municípios sedes dos CRPMs ou Núcleos Regionais de Educação, conforme cronograma previsto no Anexo A.

1.3 Se em qualquer uma das cidades especificadas no subitem 1.1 não houver inscritos ou aprovados, a vaga poderá ser revertida para outra cidade a critério da SESP em consonância com a SEED.

1.4 O Candidato escolherá apenas uma cidade para participar do processo seletivo, sendo que, uma vez aprovado, poderá ser chamado para compor o CMEIV durante o prazo de validade do presente Edital.

1.5 É de exclusiva responsabilidade do Candidato inscrito acompanhar a publicação e divulgação dos atos concernentes ao processo seletivo, divulgados na Intranet da PMPR e nos endereços eletrônicos: <http://www.seguranca.pr.gov.br>, <http://www.educacao.pr.gov.br> e www.pmpr.pr.gov.br, observando-se os prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante o período de validade do processo seletivo, sob pena de desclassificação do certame.

1.6 É de exclusiva responsabilidade do Candidato manter os seus dados cadastrais atualizados (e-mail, telefone e endereço) durante o prazo de validade do processo seletivo.

1.7 O prazo de validade do processo seletivo será de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da SESP.

1.8 Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, dirigido ao Presidente do Processo Seletivo.

1.9 A Presidência do Processo Seletivo será desempenhada pelo Coordenador dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, a quem foi delegada a competência para todos os atos administrativos necessários ao seu andamento até o chamamento dos selecionados.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR O CMEIV

2.1 Requisitos necessários para compor o CMEIV:

2.1.1. Para função de Diretor Cívico-Militar:

2.1.1.1 Ser Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento, transferido para a reserva remunerada com proventos integrais ou compulsoriamente por haver atingido a idade limite para permanência na ativa, desde que esteja no bom comportamento (para Praças), no momento da publicação da Reserva Remunerada.

2.1.1.2 Ser Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento, transferido para a reserva remunerada com proventos proporcionais até o dia 25 de setembro de 2017, desde que esteja no bom comportamento (para Praças), no momento da publicação da Reserva Remunerada.

2.1.2. Para função de Monitor Cívico-Militar:

2.1.2.1 Ser Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo ou Soldado transferido para a reserva remunerada com proventos integrais ou compulsoriamente por haver atingido a idade limite para permanência na ativa, desde que esteja no bom comportamento (para Praças), no momento da publicação da Reserva Remunerada.

2.1.2.2 Ser Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo ou Soldado transferido para a reserva remunerada com proventos proporcionais até o dia 25 de setembro de 2017, desde que esteja no bom comportamento (para Praças), no momento da publicação da Reserva Remunerada.

2.2 São condições para inscrição, ingresso e permanência no CMEIV:

- a) manifestação expressa de vontade;
- b) aptidão de saúde física e mental;
- c) parecer favorável de investigação em vida funcional e social;
- d) não estar condenado ou denunciado por crimes de natureza militar e comum e não estar respondendo ou vir a responder a Conselho de Disciplina ou Justificação;
- e) estar com o Porte de Arma de Fogo vigente, conforme a regulamentação do Comando-Geral da PMPR;
- f) não se encontrar em exercício de cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta das esferas municipais, estadual e federal. Para fins de comprovação do atendimento a este item, o militar estadual convocado deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo, função ou emprego na administração direta ou indireta das esferas federal, estadual e municipal.

2.3. Ter sido aprovado neste processo seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecidas na localidade em que se inscreveu, desde que atendidas às demais condições constantes em Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo de que trata este Edital será constituído das seguintes etapas:

- a) **INSCRIÇÃO**: de caráter eliminatório, nos termos definidos no presente Edital, de responsabilidade do Presidente do Processo Seletivo;
b) **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**, de caráter eliminatório, nos termos definidos no presente Edital e no Edital de chamamento, cuja Banca será presidida pelo Presidente da Junta Médica da PMPR;
c) **EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA**: de caráter eliminatório, nos termos definidos no presente Edital e no Edital de chamamento, cuja Banca será presidida pelo Chefe do Centro de Educação Física e Desportos (CEFID/APMG);
d) **INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL**: de caráter eliminatório, nos termos definidos no presente Edital, cuja Banca será presidida pelo Chefe da 2ª Seção do Estado Maior da PMPR;
e) **AValiação DE VÍDEO**: de caráter classificatório, etapas destinadas aos Candidatos à função de Diretor Cívico-Militar e Monitor Cívico-Militar, nos termos definidos no presente Edital, cuja Banca será presidida por comissão designada pela SEED;
f) **ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**: de caráter classificatório, nos termos definidos no presente Edital, cuja Banca será presidida por comissão designada pela SEED.

3.2 Os chamamentos para a realização das etapas, bem como qualquer outro ato decorrente do processo seletivo, só serão realizados e tornados públicos pela Intranet da PMPR, assim como pelos seguintes endereços eletrônicos, <http://www.seguranca.pr.gov.br>, <http://www.educacao.pr.gov.br> e www.pmpr.pr.gov.br, não sendo, em hipótese alguma, realizada chamamento por meio de carta, fax, e-mail ou qualquer outro tipo de correspondência pessoal.

3.3 Os Candidatos ao ingresso no CMEIV - CC-M que tiverem em vigência a autorização para Porte de Arma de Fogo, conforme preceitua a regulamentação do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná (Portaria do Comando-Geral nº 100, de 23 de março de 2020) e a Lei Federal nº 10.826 de 22 dez. 03, estarão dispensados de exame de aptidão de saúde mental, previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 19.130/2017, uma vez que a aptidão de saúde mental do voluntário será comprovada pela apresentação da autorização para Porte de Arma de Fogo vigente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos poderão se inscrever para uma das seguintes funções no Colégio Cívico-Militar:

4.1.1 Função de Diretor Cívico-Militar;

4.1.2 Função de Monitor Cívico-Militar.

4.2 Para realizar a inscrição e participar do processo seletivo o candidato deverá se dirigir à P/1 de uma das seguintes sedes de Organização Policial Militar (OPM), conforme segue:

CRPM	OPM	ENDEREÇO
1º CRPM	12º BPM	Rua Curupaitis, 1132 - Santa Quitéria - Curitiba - PR
	13º BPM	Rua Sebastião Malucelli, 2-146 - Novo Mundo, Curitiba - PR
	20º BPM	R. Carlos de Laet, 6335 - Boqueirão, Curitiba - PR
	23º BPM	R. Brasília de Araújo, 458 - Cidade Industrial De Curitiba, Curitiba - PR
2º CRPM	2º BPM	Rod. Transbrasiliana (BR 153), Km 16 - Jacarezinho - PR
	5º BPM	Rod. Celso Garcia Cid, 1313 - Inglaterra, Londrina - PR
	10º BPM	Av. Gov. Roberto da Silveira, 4521 - Parque Industrial Zona Oeste, Apucarana - PR
	15º BPM	R. das Hortências, 100 - Jardim Novo Horizonte, Rolândia - PR
	18º BPM	R. XV de Fevereiro, 706 - Centro, Cornélio Procopio - PR
	4ª CIPM	R. Lupércio Pozato, 555 - Parque Industrial Jose Belinati, Londrina - PR
	6ª CIPM	Rua Polônia, 120, Jardim Europa, Ivaiporã-PR
	7ª CIPM	Rua Perdiz do Mar, 85, Cj Aeroporto - Araçongas - PR
3º CRPM	4º BPM	R. Mitsuzo Taguchi, 99 - Vila Nova, Maringá - PR
	7º BPM	R. Sertanópolis, 169 - DER, Cruzeiro do Oeste - PR
	8º BPM	R.Cel. João Batista Lopes, nº 252, Jardim Guanabara - Paranavaí - PR
	11º BPM	Av. Jose Tadeu Nunes, 216 - Jardim Nossa Sra. Aparecida, Campo Mourão - PR
	3ª CIPM	Rodovia PR 182, Km 1, Loanda-PR
	5ª CIPM	Av. América, 2212 - Zona do Armazem, Cianorte - PR
4º CRPM	1º BPM	R. Prof. Cardoso Fontes, 985 - Ronda, Ponta Grossa - PR
	16º BPM	R. XV de Novembro, 4347 - Bairro Morro Alto, Guarapuava -PR
	26º BPM	Rodovia do Papel PR 160, km 21 - Parque Limeira, Telêmaco-Borba - PR
	27º BPM	R. Alexandre Schlemm, 101 - São Basílio Magno, União da Vitória - PR
	28º BPM	Avenida Doutor Manoel Pedro, 2271, Centro, Lapa-PR
	8ª CIPM	R. Expedicionário José de Lima, 1425-1491, Irati - PR
5º CRPM	3º BPM	R. Argentina, 999 - Menino Deus, Pato Branco - PR
	6º BPM	R. Olavo Bilac, 789 - Centro, Cascavel - PR
	14º BPM	Av. General Meira, 2000 - Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu - PR
	19º BPM	R. Gisele Merlim Leduck, 390 - Jardim Gisela, Toledo - PR
	21º BPM	R. Peru, 477 - Luther King, Francisco Beltrão - PR

	BPFron	PR 467 - KM 26.1, Linha Quinta das Seleções, Marechal Cândido Rondon-PR
6º CRPM	9º BPM	R. Domingos Peneda, 2488 - Aeroporto, Paranaguá - PR
	17º BPM	R. Dr. Murici, 2855 - Ouro Fino, São José dos Pinhais - PR
	22º BPM	R. Me. Maria Avosani, 687 - Palmital, Colombo - PR
	BPGd	Rua Reinaldo Meira, 978, Vila São Cristovão, Piraquara-PR

4.3 A Inscrição será realizada por intermédio de sistema eletrônico, por intermédio da P/1 da OPM, e para isso o Candidato deverá estar de posse da identidade militar (funcional), devendo entregar o Formulário de Dados Biográfico (FDB) previsto no item 10 e Anexo E deste edital, e apresentar as seguintes informações:

- Nome Completo;
- RG;
- Data de Nascimento;
- Posto ou Graduação;
- Data que foi transferido para Reserva Remunerada (Conforme publicação em Diário Oficial);
- E-mail;
- Telefones para contato;
- Função escolhida (Diretor Cívico-Militar ou Monitor Cívico-Militar);
- Município escolhido.

4.4 Para a inscrição o Candidato deve observar se preenche os requisitos necessários para compor o CMEIV constantes no item 2 deste Edital.

4.5 Período para inscrição:

4.5.1 As inscrições somente poderão ser realizadas pelo Candidato no período estabelecido/informado no Cronograma deste Edital (Anexo A).

4.6 Local das inscrições:

4.6.1 O militar estadual da P/1 da OPM, acompanhado do Candidato, deverá acessar o "Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Concursos" (preferencialmente utilizando o "Mozilla" ou "Google Chrome", pois não funciona inteiramente no "Internet Explorer") através da Intranet PMPR, no endereço <http://10.47.0.64:8080/concurso/> no período previsto no Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.7 Forma de preenchimento da inscrição online:

4.7.1 No concurso pretendido:

a) Diretor Cívico-Militar: "DIRETORES CÍVICO-MILITARES - PROCESSO SELETIVO CMEIV" deverá clicar no link "inscreva-se";

b) Monitor Cívico-Militar: "MONITORES CÍVICO-MILITARES - PROCESSO SELETIVO CMEIV" deverá clicar no link "inscreva-se";

4.7.2 Na próxima página, "Concurso" estará disponibilizado este edital que deverá ser lido pelo Candidato e, em concordando com os termos, o Candidato deverá marcar a caixa de seleção "Li o edital inicial e aceito os termos" e então clicar em "Avançar";

4.7.3 Na próxima página "Candidato" será realizada a identificação do Candidato, inserindo na caixa de texto o número do RG (sem pontos ou hífen), logo em seguida com a marcação da caixa "Buscar", o próprio sistema completará as demais informações sobre o Candidato. Após isto, o militar estadual da P/1 da OPM/Candidato deve clicar em "Avançar";

4.7.4 Na próxima página, "Inscrição", o militar estadual da P/1 da OPM /Candidato deverá preencher os dados para sua inscrição:

- "Telefone fixo": o Candidato deverá preencher o número completo, inclusive o DDD, citando algum telefone fixo para contato, preferencialmente o telefone residencial;
- "Telefone celular": o Candidato deverá preencher o número completo, inclusive o DDD, citando o número de seu telefone celular para contato;
- "Data de nascimento": o Candidato deverá preencher corretamente, de acordo com a sua cédula de identidade;
- "Email": muita atenção no preenchimento deste campo, o Candidato deverá digitar preferencialmente seu email pessoal ou que mais acesse;
- "Comportamento": o Candidato deverá selecionar o comportamento que se encontra, e sendo Oficial deverá selecionar a opção "Oficial";
- "Data de Transferência para Reserva Remunerada": data que consta na Resolução de Reserva Remunerada publicada em Diário Oficial;
- "Função escolhida": o Candidato deverá escolher uma das funções pretende concorrer, Diretor Cívico-Militar ou Monitor Cívico-Militar;
- "Município que pretende concorrer": o Candidato deverá escolher um dos municípios da relação descrita no subitem 1.1, este campo está identificado no sistema de concurso como "Local de Prova";
- "Dados do porte de arma de fogo": o Candidato deverá inserir no campo observação o número do porte e data de sua vigência.

4.7.5 Por fim, o militar estadual da P/1 da OPM/Candidato deverá clicar na opção "Avançar". Estando ausentes ou inconsistentes alguns dados, não será efetivado o processo de inscrição e será exibida a respectiva mensagem de erro. Não havendo incorreção no preenchimento da inscrição, de acordo com o filtro inicial do sistema, será concluída com a sua inscrição, sendo exibida nova página na qual o militar estadual da P/1 da OPM/Candidato deverá clicar na opção "imprimir";

4.7.6 Após impressa a Ficha de Inscrição, o militar estadual da P/1 da OPM entregará ao candidato o Protocolo de confirmação de inscrição, devidamente datado e assinado;

4.7.7 As fichas de inscrições deverão ser arquivadas na P/1 da OPM para futuras consultas, respeitando os prazos previstos na legislação em vigor;

4.8 As inscrições serão validadas pela DP/Inativos.

4.9 Os Candidatos que não realizarem suas inscrições até a data/hora estabelecida no cronograma não poderão participar do processo seletivo.

4.10 O Presidente do Processo Seletivo após análise, homologará as inscrições validadas pela DP/Inativos e chamará para a próxima etapa somente candidatos que tiveram suas inscrições homologadas (válidas). Os Candidatos com inscrições invalidadas serão desclassificados do concurso. Ante eventual constatação de inscrição que venha a ser validada de forma irregular, o caso será analisado pelo Presidente do Processo Seletivo, ficando o Candidato sujeito à desclassificação.

4.11 O Presidente do Processo Seletivo não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos sistemas de informática, falhas de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, não validadas (pendentes de validação), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, dentro dos prazos estabelecidos em Edital, pelo que se sugere aos Candidatos interessados em participar do processo seletivo, que providenciem a inscrição com a maior brevidade possível.

4.12 As P/1 das OPM serão os responsáveis pelo correto funcionamento do sistema de concursos da INTRANET em suas respectivas Unidades, devendo providenciar junto a DDTQ/PMPR a devida regularização, atualização e manutenção das senhas necessárias aos seus militares estaduais responsáveis pela Inscrição na P/1 da OPM.

4.13 Os campos para preenchimento da inscrição são obrigatórios. Caso estes campos não sejam preenchidos a inscrição não será realizada. Caso a inscrição seja realizada e permaneça com dados incorretos poderá implicar na desclassificação do Candidato do processo seletivo.

4.14 As inscrições NÃO VALIDADAS (PENDENTES) ou invalidadas pela Seção de Inativos da DP serão publicadas em Edital e o Candidato será desclassificado, não podendo mais prosseguir no presente processo seletivo.

4.15 O militar estadual inativo voluntário, candidato à função de Diretor Cívico-Militar ou à função de Monitor Cívico-Militar, além da inscrição a ser realizada por intermédio de sistema eletrônico na P/1 da sede da OPM, deverá:

4.15.1 Se inscrever no site da Secretaria de Estado da Educação (SEED) no seguinte endereço:

a. Diretor Cívico-Militar: http://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores;

b. Monitor Cívico-Militar: http://www.educacao.pr.gov.br/credenciamento_diretores;

4.15.1.1 O Candidato para as ambas às funções deverá escolher o NRE (Núcleo Regional de Educação) e um município que deseja atuar (trabalhar), bem como preencher os dados pessoais requeridos.

4.15.1.2 Para a função de Diretor Cívico-Militar e de Monitor Cívico-Militar deverá atender ao cronograma (Anexo A - Cronograma: "2. Etapa de seleção para Diretor Cívico-Militar - realizada pela SEED"), com o atendimento aos seguintes procedimentos: produção e envio de vídeo pelo Candidato à função de Diretor Cívico-Militar, com o tempo de filmagem/áudio de 2 (dois) a 3 (três) minutos contínuos e; entrevista dos Candidatos à função de Diretor Cívico-Militar;

4.15.1.3 O vídeo deverá ser enviado por meio do formulário de credenciamento no espaço específico. Nesse item do formulário o Candidato enviará o arquivo de vídeo pronto. Será necessário selecionar o arquivo e fazer o *upload* para enviá-lo.

4.15.1.4 No vídeo, o candidato a Diretor Cívico-Militar deve discorrer sobre os itens abaixo:

- Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional;*
- Quais as principais ações e estratégias que você, no exercício da função de Diretor(a) Cívico-Militar, utilizará para contribuir com as ações pedagógicas para que ocorra o maior aprendizado possível dos estudantes da instituição Cívico Militar?*
- Quais características de liderança mais se destacam em você e de que forma as utilizará no relacionamento com os profissionais da escola que você será diretor?*
- Quais as principais ações e estratégias que você utilizará para desenvolver a disciplina e implantar um ambiente escolar adequado, tendo como objetivo a aprendizagem dos estudantes e os princípios da colégio cívico-militar?*

4.15.1.5 No vídeo, o Candidato a Monitor Cívico-Militar deve discorrer sobre os itens abaixo:

- Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional;*
- Quais serão suas estratégias para que ocorra nos Colégios Cívico-Militares sob sua responsabilidade, a disciplina dos estudantes, formação e civismo, ambiente escolar adequado e a mediação de conflitos?*

4.15.1.6 Para a função de Monitor Cívico-Militar deverá atender ao cronograma (Anexo A - Cronograma: "3. Etapa de seleção para Monitor Cívico-Militar - realizada pela SEED"), com o atendimento ao seguinte procedimento: entrevista do Candidato à função de Monitor Cívico-Militar;

4.15.1.7 A descrição dos procedimentos referentes à produção e envio de vídeo pelo Candidato à função de Diretor Cívico-Militar e Monitor Cívico-Militar e a entrevista dos Candidatos à função de Diretor Cívico-Militar e de Monitor Cívico-Militar, deverão ser observadas conforme as orientações da SEED nos links mencionados no item 4.15.1, sob pena de desclassificação do Candidato;

4.15.1.8 A Etapa de seleção para Diretor Cívico-Militar - realizada pela SEED e a Etapa de seleção para Monitor Cívico-Militar - realizada pela SEED, ambas previstas no Cronograma (Anexo A), tem função classificatória.

4.15.1.9 O Candidato é responsável pelas informações declaradas e pelo preenchimento dos dados pessoais e informações e utilização da plataforma de inscrição, sendo responsável pelas consequências em relação a eventuais erros, omissões e fraudes, nas esferas administrativas, cível e penal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CMEIV

5.1. O integrante do CMEIV somente poderá exercer atividades administrativas internas na área de gestão pedagógica cívico-militar, gestão administrativa e em atividades extracurriculares de natureza cívico-militar.

5.2. Em relação ao Programa de Colégios Cívico-Militares as atividades dos integrantes do CMEIV visam:

5.2.1. Aumentar os fatores de proteção com a aplicação das ações didático-pedagógicas e administrativas cívico-militares, a diminuição de riscos que envolvem situação de insegurança no ambiente escolar e de seus integrantes (estudantes, professores, direção), com a adoção de ferramentas preventivas e de ações de polícia comunitária escolar, aplicados pelos militares estaduais do CMEIV;

5.2.2. Desempenhar as atividades de Diretor Cívico-Militar referente às ações de gestão pedagógica cívico-militar e gestão administrativa nas áreas de infraestrutura, patrimônio, finanças e segurança;

5.2.3. Desempenhar as atividades de Monitor Cívico-Militar nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militares e de auxiliar do Diretor Cívico-Militar, nos termos do item 5.2.2;

5.2.4 Integrar o Programa de Colégios Cívico-Militares à perspectiva de polícia comunitária escolar;

5.5 O integrante do CMEIV não poderá exercer atividade finalística da Corporação, de policiamento ostensivo, preventivo, de manutenção da ordem pública, de socorro público, de defesa civil, de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, operações policiais militares, vistorias em estabelecimentos comerciais, vistorias de bombeiro-militar, bem como, as atividades típicas de docência e pedagógica escolar, e as atividades inerentes à gestão escolar que não estiverem previstas na legislação vigente.

6. DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL DOS INTEGRANTES DO CMEIV

6.1 O integrante do CMEIV utilizará uniforme, armamentos e equipamentos regulamentares da PMPR, com identificação de que integra o CMEIV.

6.2 O integrante do CMEIV desempenhará as suas atribuições enquanto não incidir em nenhum dos motivos para a sua dispensa previstos no subitem 6.5, observados ainda o disposto no subitem 1.7, item 2 e subitens 6.8 e 6.9 do presente Edital.

6.3 O integrante do CMEIV perceberá diárias especiais no valor constante do Anexo único do Decreto nº 6.273, de 27 de novembro de 2020, com redação determinada pelo Art. 20 da Lei nº 20.338/2020, atribuídas as diárias de que trata o art. 37 da Lei nº 19.130/2017, cujo valor será fixado conforme a função de Diretor Cívico-Militar e Monitor Cívico-Militar.

6.4. Ocorrendo faltas injustificadas, nos termos da legislação vigente, não serão pagas as diárias especiais correspondentes.

6.5 O integrante do CMEIV será dispensado *ex officio* se incidir em um dos motivos a seguir:

- ao ultrapassar, durante 06 (seis) meses de atividade no CMEIV, 10 (dez) dias, consecutivos ou não, de licença para tratamento da própria saúde ou para tratamento da saúde de pessoa da família;
- ao cometer transgressão disciplinar de natureza grave;
- por insuficiência técnico-profissional para o desempenho da função, atestada pelo Coordenador dos Colégios Cívico-Militares;

- d) ao cometer conduta irregular no desempenho da função, assim considerada pelo Coordenador dos Colégios Cívico-Militares;
- e) cometer transgressão disciplinar de natureza grave ou mais de 1 (uma) transgressão de qualquer natureza, no período de 6 (seis) meses;
- f) quando solicitar sua dispensa;
- g) falecimento do convocado.

6.6 Em qualquer uma das hipóteses de dispensa estabelecidas, o integrante do CMEIV permanecerá em atividade até a publicação do ato de dispensa em Boletim-Geral.

6.7 Nos deslocamentos para fora da sua sede, em objeto de serviço das atribuições do Programa de Colégios Cívico-Militares, o integrante do CMEIV fará jus a percepção de valores destinados a indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

6.8 O chamamento para integrar o CMEIV tem caráter precário, podendo ocorrer a dispensa a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

6.9 O integrante do CMEIV poderá requerer dispensa das atividades a qualquer tempo, devendo comprovar a devolução de todos os materiais pertencentes à PMPR ou ao ente público conveniente, incluindo-se uniformes, equipamentos, armamentos e munições.

6.10 O integrante do CMEIV deverá participar de curso de capacitação prévio ao desempenho de suas atividades, a ser realizado na cidade escolhida para o exercício de suas atividades, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, com conteúdos definidos pela Coordenação dos Colégios Cívico-Militares, bem como, no decorrer de suas atividades laborais, poderá ser chamado para participar das instruções regulares da Unidade a que estiver subordinado.

6.11 O integrante do CMEIV será dispensado se não atingir nota 6,0 (seis) na média geral do curso de capacitação ou se não for considerado apto em todas as etapas e avaliações dos testes de proficiência com armas de porte.

6.12 Ao integrante do CMEIV não são garantidos os seguintes direitos:

- a) licença especial;
- b) progressão de carreira através de promoção por antiguidade e/ou merecimento;
- c) participação em curso de formação, especialização ou de aperfeiçoamento;
- d) alteração de proventos de inatividade, em função da prestação de serviços.

6.13 Demais normas sobre o regime jurídico do CMEIV serão reguladas por Portaria do Comando-Geral da PMPR.

7. DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E CRITÉRIOS PARA CHAMAMENTO PARA AS DEMAIS ETAPAS

7.1 A divulgação das inscrições homologadas, por cidade, será realizada observando os critérios previstos no item 13 deste Edital.

7.2 Para cumprimento da etapa do Exame de Sanidade Física, logo após a realização da inscrição, todos os Candidatos inscritos deverão providenciar os exames requeridos conforme Anexos C e D, para respectiva entrega nos termos do item 9.

7.3 Para cumprimento da etapa do Exame de Capacidade Física, os Candidatos serão chamados por edital próprio nos termos dos itens 8.

7.4 Para o cumprimento da etapa de Investigação de Vida Funcional e Social, todos os Candidatos, no ato de inscrição, deverão preencher o FDB, nos termos do item 10.

7.5 Para cumprimento da etapa Avaliação do Vídeo, etapa a ser realizada pela SEED, os Candidatos para a função de Diretor Cívico Militar e de Monitor Cívico-Militar com prévia inscrição conforme o item 4.15 e com inscrição devidamente homologada pelo Presidente do Processo Seletivo, serão avaliados, nos termos do item 11;

7.6 Para cumprimento da etapa Entrevista e a Avaliação do Plano de Gestão, etapa a ser realizada pela SEED, os Candidatos com prévia inscrição conforme o item 4.15 e com inscrição devidamente homologada pelo Presidente do Processo Seletivo, serão chamados, nos termos do item 12.

8. DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA (ECAFI)

8.1 O Exame de Capacidade Física (ECAFI) será realizado aos Candidatos chamados, nas datas, locais e horários, especificados em edital de chamamento, sendo realizado, preferencialmente, na cidade que o Candidato se inscreveu para disputar vaga no processo seletivo.

8.2 O ECAFI consistirá na aplicação dos testes físicos constantes no Anexo B.

8.2.1 Para a realização dos testes físicos, o Candidato deverá apresentar-se com roupa adequada à prática desportiva.

8.4 O Candidato que não obtiver o índice previsto no Anexo B será considerado INAPTO e desclassificado do processo seletivo.

8.5 Demais informações a respeito do ECAFI, além do previsto nos Anexos B, constarão em edital específico de chamamento para essa etapa.

9. DO EXAME DE APTIDÃO DE SAÚDE

9.1 Todos os Candidatos inscritos deverão comprovar ter aptidão de saúde, enviando os documentos médicos até a data especificada no "ANEXO A - CRONOGRAMA" deste Edital. O candidato deverá apresentar os exames abaixo especificados, ficando à suas expensas a realização:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Lipidograma;
- d) Creatinina;
- e) Ureia;
- f) PSA Total, para os Candidatos masculinos com idade igual ou superior a 50 anos;
- g) Teste Ergométrico;
- h) Preenchimento da Ficha de Inspeção Anual de Saúde (Anexo D). A Ficha de Inspeção de Saúde deverá ser devidamente preenchida e assinada por médico com CRM válido. O campo correspondente à inspeção odontológica não é obrigatório ser preenchido.

9.2 Forma de envio dos documentos: após a realização dos exames solicitados e do preenchimento da Ficha de Inspeção Anual de Saúde, o(a) Candidato(a) deverá se dirigir à P/1 de uma das OPMs da relação descrita no subitem 4.2 e gerar um e-Protocolo, digitalizar os laudos dos exames realizados e a ficha de inspeção anual de saúde e encaminhar à **Junta Médica/Cívico Militar**. No campo detalhamento deverá conter – o nome do concurso a que está se candidatando + nome e RG do Candidato. **EX.: Cívico Militar- Antônio da Silva – RG 9.999.999-9.**

9.3 É responsabilidade do(a) Candidato(a) providenciar as consultas necessárias para realizar os exames, bem como enviá-los à Junta Médica.

9.4 Fará parte da avaliação médica o histórico sanitário (registros da ficha sanitária) do(a) Candidato(a) enquanto na ativa.

9.5 Para a solicitação dos exames constantes nas letras a, b, c, d, e, f, g, do subitem 9.1 o Candidato poderá utilizar-se da guia de Requisição de Exames constante no Anexo C.

9.6 Os documentos médicos somente serão considerados válidos se expedidos em até 12 meses para o Teste Ergométrico e 90 (noventa) dias para os demais, devendo conter a identificação do responsável pela sua expedição, com o respectivo nº de CRM.

9.7 O Candidato poderá ser chamado para ser submetido a exames complementares, a fim de verificar as suas condições de saúde, assim como podem ser requeridos outros exames.

9.8 O não envio dos Exames até a data prevista no Edital, ou que não atendam aos requisitos estabelecidos no presente Edital, importará na desclassificação do Candidato da presente etapa.

9.9 O Candidato que não possuir sanidade física adequada para o exercício das atividades do CMEIV será considerado INAPTO e desclassificado do processo seletivo.

9.10 Demais informações a respeito da etapa, além do previsto nos Anexos C e D, constarão em edital específico de chamamento para essa etapa.

9.11 Durante o período em que compor o CMEIV, o militar estadual poderá ser chamado pela JM/DS para verificar a sua condição de permanência.

10. DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL

10.1 Todos os Candidatos que se inscreverem deverão, no ato de inscrição, preencher e entregar ao militar estadual da P/1 da OPM, o Formulário de Dados Biográficos (FDB) constante no Anexo E, para a realização da Investigação de vida funcional e social.

10.2 Para fins de tramitação dos FDBs, as P/1 das OPMs empenhadas deverão DIGITALIZAR todos os FDBs entregues pelos Candidatos, salvando os arquivos em formato "PDF", e respeitando a seguinte estrutura de nomenclatura para os arquivos:

- Padrão: FDB_CCM_OPM_NOME COMPLETO_RG
- Exemplo: FDB_CCM_5BPM_WILSON ANDRADE_92263314
- Todos os caracteres deverão estar em caixa alta.
- As partes da nomenclatura do arquivo deverão ser separadas pelo sinal gráfico underline (_).
- As duas primeiras partes da nomenclatura do arquivo serão padrão para todos os arquivos: FDB_CCM_
- Na especificação da OPM do Candidato não, utilizar sinal gráfico do grau (º) entre o número e a definição da OPM. Ou seja, escrever "5BPM" (sem o "o" e sem espaço) ao invés de "5º BPM"; ou "8CIPM" ao invés de "8ª CIPM".
- O nome completo deverá ser preenchido sem abreviações, e com o uso de espaços entre seus componentes.
- Ao escrever o RG do Candidato, não utilizar caracteres como ponto (.), hífen (-) ou barra (/). Ou seja, escrever apenas os números do RG, incluindo-se seu dígito final, suprimindo os seus caracteres especiais: 92263314, ao invés de 9.226.331-4/PR.

10.3 Ainda acerca da tramitação dos FDBs, as P/1 das OPMs deverão remeter às P/2 da respectiva Unidade, os FDBs físicos e os arquivos digitalizados acompanhados de listagem dos Candidatos numerados e classificados por ordem alfabética cujas inscrições foram homologadas.

10.4 Por sua vez as P/2 das OPMs deverão providenciar o encaminhamento da lista de Candidatos e dos seus FDBs digitalizados para ao Chefe da PM/2, devendo os FDBs físicos ficar arquivados nas P/2 das OPMs para eventual conferência.

10.5 Terá parecer desfavorável na presente etapa, o Candidato que:

- possuir antecedente funcional, social ou penal incompatível com o exercício das atribuições do CMEIV;
- estiver denunciado ou condenado por crimes de natureza militar ou comum;
- estiver respondendo ou vier a responder a Conselho de Disciplina ou Justificação.

10.6 A Investigação de vida funcional e social poderá estender-se durante todo o período que o militar da reserva remunerada desenvolve as suas atribuições no CMEIV, podendo, a qualquer momento, o candidato ter parecer desfavorável, se constatada circunstância contrária ao presente Edital, e os atos administrativos ou a aprovação do Candidato na presente etapa serem declarados nulos.

10.7 A inexatidão (total ou parcial) ou a omissão (involuntária ou intencional) dos dados apresentados pelos candidatos no preenchimento do FDB, ainda que verificados posteriormente, ensejarão parecer desfavorável do militar estadual na Investigação de Vida Funcional e Social.

11. DA AVALIAÇÃO DO VÍDEO

11.1 O Processo de credenciamento será coordenado e executado pela Comissão da SEED, em conjunto com as Comissões dos NREs a serem designados por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, compostas por membros titulares que serão responsáveis por todas as etapas de responsabilidade da SEED conforme descrito neste Edital.

11.2 Caberá à Comissão de cada NREs fazer a análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, análise e avaliação dos vídeos e realização de entrevista com candidatos com a devida inscrição homologada pelo Presidente de Processo Seletivo.

11.3 Somente serão avaliados os vídeos devidamente enviados pela plataforma descrita do item 4.15;

11.4 No vídeo, exclusivamente para a função de Diretor Cívico-Militar, serão avaliados os conteúdos das falas (apresentações) pelo Candidato, baseados nos seguintes quesitos:

- Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional;
- Quais as principais ações e estratégias que você, no exercício da função de Diretor(a) Cívico-Militar, utilizará para contribuir com as ações pedagógicas para que ocorra o maior aprendizado possível dos estudantes da instituição Cívico Militar?
- Quais características de liderança mais se destacam em você e de que forma as utilizará no relacionamento com os profissionais da escola que você será diretor?
- Quais as principais ações e estratégias que você utilizará para desenvolver a disciplina e implantar um ambiente escolar adequado, tendo como objetivo a aprendizagem dos estudantes e os princípios do colégio cívico-militar?

11.4.1 Os Critérios para análise dos vídeos, baseados nos quesitos presentes no item 11.4, serão os que seguem:

- Coerência das ações e estratégias propostas pelo Candidato – até 10 (dez) pontos;
- Características de liderança – até 15 (quinze) pontos;
- Capacidade de se comunicar com clareza e objetividade – até 15 (quinze) pontos;

11.4.2 Para a avaliação do vídeo serão atribuídos o total de até 40 (quarenta) pontos.

11.5 No vídeo, exclusivamente para a função de Monitor Cívico-Militar, serão avaliados os conteúdos das falas (apresentações) pelo candidato, baseados nos seguintes quesitos:

- Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional;
- Quais serão suas estratégias para que ocorra nos Colégios Cívico-Militares sob sua responsabilidade, a disciplina dos estudantes, formação e civismo, ambiente escolar adequado e a mediação de conflitos?

11.5.1 Os Critérios para análise dos vídeos, baseados nos quesitos presentes no item 11.5, serão os que seguem:

- a. Coerência das ações e estratégias propostas pelo Candidato – até 10 (dez) pontos;
- b. Capacidade de se comunicar com clareza e objetividade – até 10 (dez) pontos;

11.5.2 Para a avaliação do vídeo serão atribuídos o total de até 20 (vinte) pontos.

12. DA ENTREVISTA E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

12.1 O Processo de credenciamento será coordenado e executado pela Comissão da SEED, em conjunto com as Comissões dos NREs a serem designados por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, compostas por membros titulares que serão responsáveis por todas as etapas de responsabilidade da SEED conforme descrito neste Edital.

12.2 Caberá à Comissão de cada NREs fazer a análise dos documentos apresentados no ato da entrevista, análise e avaliação dos vídeos e realização de entrevista com candidatos com a devida inscrição homologada pelo Presidente de Processo Seletivo.

12.3 Serão convocados para esta fase os Candidatos para a função de Diretor Cívico-Militar, que foram submetidos à Avaliação do Vídeo, e os candidatos para função de Monitor Cívico-Militar que tiveram a sua inscrição homologada pelo Presidente do Processo Seletivo.

12.4 O Candidato deverá, no momento da entrevista, entregar os seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, frente verso;
- b. Cópia e original do CPF;
- c. Cópia e original de documento comprobatório de conclusão de Graduação (Diploma e/ou histórico), frente verso;
- d. Para a função de Diretor Cívico Militar, o candidato deverá elaborar o Plano de Gestão, assinado, contendo as necessidades e especificidades de uma instituição de ensino selecionada para o Programa de Colégios Cívico-Militar do respectivo município escolhido pelo Candidato (Relação de Instituições de Ensino do Programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná – Anexo I), de acordo com as Políticas Educacionais do Estado do Paraná (Anexo H);
- e. Termo de compromisso e disponibilidade, assinado, comprometendo-se a participar do Curso de Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná, organizado pela SEED sob pena de não poder assumir suas funções como Diretor ou Monitor Cívico Militar e de haver por parte do candidato, disponibilidade legal para assumir o cargo de 40 horas semanais na Direção da instituição de ensino (Anexo G).

12.5 Os critérios de avaliação da entrevista para a função de Diretor Cívico-Militar são:

- a. demonstrar conhecimento a respeito do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos;
- b. discorrer sobre como exercer a gestão pedagógica, administrativa financeira e disciplinar nos Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos;
- c. demonstrar capacidade de trabalho exercendo a gestão compartilhada – até 10 (dez) pontos;
- d. discorrer sobre como a disciplina interfere para a melhoria da aprendizagem – até 10 (dez) pontos.

12.5.1 Para a Avaliação do Candidato na Entrevista serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos.

12.6 Os critérios de avaliação da entrevista para a função de Monitor Cívico-Militar são:

- a. demonstrar conhecimento a respeito do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos;
- b. discorrer sobre como a disciplina interfere para a melhoria da aprendizagem – até 10 (dez) pontos.

12.6.1 Para a Avaliação do Candidato na Entrevista serão atribuídos até 20 (vinte) pontos.

12.7 Exclusivamente, para a função de Diretor Cívico-Militar, o Candidato deverá elaborar o Plano de Gestão (Anexo H), a partir da escolha de uma das escolas eleitas à condição de Colégio Cívico-Militar do município escolhido no ato de inscrição (Relação de Instituições de Ensino do Programa de Colégios Cívico-Militares do Paraná – Anexo I), contendo os seguintes quesitos, conforme os critérios de análise a seguir:

- a. Planejamento de ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a escola possa apresentar vinculadas às seguintes frentes de atuação: melhoria da aprendizagem, redução da reprovação e redução do abandono até 10 (dez) pontos;
- b. Estratégias de ações vinculadas às frentes de atuação até 10 (dez) pontos;
- c. Detalhamentos das ações referentes às frentes de atuação até 10 (dez) pontos;
- d. Objetivos e metas referente às frentes de atuação até 10 (dez) pontos;

12.8 Para a Avaliação do Plano de Gestão serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos.

13. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A classificação final do processo seletivo, observadas as vagas em cada uma das cidades previstas no item 1.1, será definida pelos critérios sequenciais de desempate a seguir:

13.1.1 Para a função de Diretor Cívico-Militar:

- a. maior escore no processo de seleção realizada pela Comissão de Seleção da SEED;
- b. maior posto/graduação;
- c. maior antiguidade relativa;
- d. mais tempo na reserva remunerada.

13.1.2 Para a função de Monitor Cívico-Militar:

- a. maior escore no processo de seleção realizada pela Comissão de Seleção da SEED;
- b. maior posto/graduação;
- c. maior antiguidade relativa;
- d. mais tempo na reserva remunerada.

13.1.3 No preenchimento das Funções de Diretor e de Monitor Cívico-Militar de cada estabelecimento de ensino, deverá necessariamente ser observada a hierarquia militar, no sentido de que a Função de Diretor Cívico-Militar, obrigatoriamente, seja preenchida por superior hierárquico àquele militar estadual designado como Monitor.

14. DOS RECURSOS

14.1 Do resultado final do processo seletivo, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Presidente do processo seletivo, devendo o Candidato utilizar-se para tanto do formulário constante no Anexo F.

14.2 O recurso deverá ser encaminhado assinado e digitalizado com uma cópia no formato “.doc”, ao Presidente do Processo Seletivo por meio do e-mail: civico-militar@sesp.pr.gov.br, dentro do prazo estipulado.

14.3 No recurso o Candidato deverá indicar fundamentadamente (com documentos, quando necessários) os motivos que discorda da sua desclassificação.

14.4 Se o Candidato foi desclassificado em mais de uma etapa, deverá apresentar recurso individualizado para cada uma delas.

14.5 Serão sumariamente indeferidos os recursos:

- a) com argumentações de caráter eminentemente subjetivo;
- b) intempestivos;
- c) protocolados de modo diverso do previsto no presente Edital;
- d) em que o Candidato tenha se utilizado de termos desrespeitosos.

14.6 O recurso previsto neste item terá apenas efeito devolutivo.

15. DO CHAMAMENTO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES NO CMEIV

15.1 O Candidato aprovado e obedecendo à ordem de classificação dentro da cidade, será chamado para a escolha do local de trabalho dentro das vagas disponíveis obedecendo a disposição do item 13.1.3.

15.2 Os Candidatos suplentes poderão ser selecionados para ocupar uma vaga em município diferente da sua opção de escolha na inscrição, na hipótese de existência de vaga, sendo que a indicação respeitará a ordem de classificação por Núcleo Regional de Educação – NRE com base aos critérios do subitem 13.1 e manifestação de interesse do Candidato.

15.3 O Candidato que faltar ou que não aceitar qualquer dos locais disponíveis para compor o CMEIV será desclassificado do processo seletivo.

15.4 O Candidato suplente, dentro do prazo de validade do processo seletivo, poderá ser chamado para compor o CMEIV desde que haja interesse da administração pública e abertura de vagas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não haverá remarcação individual da data de qualquer das etapas do presente processo seletivo, sendo que a falta, mesmo motivada por impedimento temporário de saúde, implicará na desclassificação do Candidato do certame.

16.2 Para realizar qualquer das etapas o Candidato deverá ter em posse documento de identidade original, sob pena de desclassificação.

16.3 Será eliminado do processo seletivo, além dos demais motivos expressamente previstos neste Edital, o Candidato que:

- a) Usar ou tentar usar de meios fraudulentos;
- b) Faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer etapa;
- c) Descumprir qualquer vedação prevista no presente Edital;
- d) Desrespeitar, de qualquer modo, qualquer membro ou integrante das bancas examinadoras;
- e) Portar-se de maneira inconveniente durante qualquer etapa do certame;
- f) Deixar de entregar qualquer documento exigido durante o certame;
- g) Não atingir qualquer índice ou resultado previsto no presente Edital.

16.4 Será considerado nulo, a qualquer tempo, o ato administrativo de chamamento para qualquer etapa do processo seletivo, mesmo após o seu encerramento, se resultante de vícios de legalidade, omissões do Candidato ou práticas indevidas que viciem atos administrativos, ensejando a eliminação do Candidato, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

16.5 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas do processo seletivo correm por conta dos Candidatos.

16.6. O Estado do Paraná, SESP, SEED e a PMPR isentar-se-ão de qualquer responsabilidade advinda de omissão do Candidato decorrente da sua falta de aptidão física e mental para o exercício do cargo e para a realização das etapas do certame.

16.7 Em casos de dúvidas sobre o presente processo seletivo, o Candidato poderá fazer contato pessoalmente nos endereços constantes no item 4.2 do presente Edital, respectivamente no município em que o candidato se inscreveu para o preenchimento da vaga.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do processo seletivo.

16.9 Caberá a cada Núcleo Regional de Educação, previamente ao Processo de Seleção de Diretor Cívico-Militar, nas instituições de ensino Cívico-Militares, formar uma comissão composta por técnicos do Núcleo Regional de Educação, sendo:

- a) 01 (um) representante do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH;
- b) o Coordenador da Equipe Pedagógica;
- c) o Técnico responsável pela demanda de Cívico-Militar;
- d) o Chefe do NRE é membro nato da comissão, podendo ser representado pelo Assistente Técnico.

16.9.1 Caberá a cada Núcleo Regional de Educação, previamente ao Processo de Seleção do Monitor Cívico-Militar, nas instituições de ensino Cívico-Militares, formar uma comissão composta por técnicos do Núcleo Regional de Educação, sendo:

- a) 01 (um) representante do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH;
- b) o Coordenador da Equipe Pedagógica;
- c) o Técnico responsável pela demanda de Cívico-Militar;
- d) o Chefe do NRE é membro nato da comissão, podendo ser representado pelo Assistente Técnico.
- e) Direções Geral e Cívico-Militar dos colégios Cívico-Militares ao qual foi indicado

16.10 Os representantes serão designados por Ato Administrativo emitido pela Chefia do NRE, para atuarem no acompanhamento e na orientação do Processo de credenciamento, com as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se por todo o Processo de Seleção de Diretor(a) Cívico-Militar e Monitor, nas instituições de ensino Cívico-Militares, acompanhando as fases do certame, para fins de classificação e convocação;
- b) Assistir aos vídeos e classificar os Candidatos conforme critérios estabelecidos, de acordo com item 11. Da realização e Critérios para a elaboração do Vídeo deste edital.
- c) Organizar cronograma, convocar o Candidato e realizar entrevistas com os Candidatos selecionados, bem como análise do Plano de Gestão ou Ação, apresentado no ato da entrevista, sendo que o Plano de Gestão ou Ação será utilizado como subsídio para a entrevista. A entrevista deverá ser realizada pelo Chefe do NRE e/ou Coordenador Pedagógico. E para o Monitor Cívico-Militar, deverão realizar a entrevista as Direções Geral e Cívico-Militar e o Chefe do NRE;
- d) Conferir, organizar, arquivar e encaminhar todos os documentos necessários para o processo de seleção, conforme solicitação da Comissão Especial SEED.

- e) Encaminhar, via e-protocolo, a classificação dos Candidatos para que a Comissão Especial, formada por titulares da SEED proceda a avaliação final;
- f) Receber e analisar os recursos apresentados.

16.11 A Comissão Especial da SEED responsável pela organização do processo de seleção caberá à Diretoria de Educação - DEDUC e à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE da SEED e será composta por titulares:

- a) Departamento de Gestão Escolar
- b) Departamento de Acompanhamento Pedagógico
- c) Departamento de Programa para a Educação Básica

16.12 A Comissão Especial deverá:

- a) Responsabilizar-se por todo o Processo de credenciamento e seleção dos Diretores Cívico-Militares e Monitores para as Instituições de Ensino Cívico-Militares, por meio das comissões dos NRE;
- b) Orientar as comissões dos NRE, durante todo o processo de seleção;
- c) Realizar a avaliação final dos Candidatos, finalizadas as avaliações de competência dos NRE;
- d) Tornar pública a abertura de inscrições, conforme cronograma do Anexo A;
- e) Tornar pública a Lista de Candidatos Classificados da Avaliação do Vídeo nos canais de divulgação conforme este Edital, respeitando o cronograma do Anexo A;
- f) Tornar públicas a Listas de Convocação dos Candidatos Classificados, para a Entrevista e a Avaliação do Plano de Gestão canais de divulgação conforme este Edital, respeitando o cronograma do Anexo A;
- g) Encaminhar as Listas de Candidatos que foram submetidos à Avaliação do Vídeo, Entrevista e a Avaliação do Plano de Gestão, para a função de Diretor Cívico-Militar, e Entrevista para a função de Monitor Cívico-Militar, organizado por ordem de classificação, por município e por NRE, com a atribuição da pontuação final, ao Presidente do Processo Seletivo/SESP, conforme cronograma do Anexo A.

16.13 O Colégio Cívico-Militar somente será instalado na hipótese que sejam selecionados um Diretor Cívico-Militar e pelo menos dois Monitores Cívico-Militares, em conformidade do art 8º, § 1º, II, b) da Lei nº 20.338 de 06 de outubro de 2020.

16.14 Caso não se atinja o quórum mínimo disposto no item 16.13, as vagas do Colégio Cívico-Militar não serão efetivadas.

16.15 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO A – Cronograma;
- b) ANEXO B – Exame de Capacidade Física (ECAFI);
- c) ANEXO C – Requisição de Exames;
- d) ANEXO D – Ficha de Inspeção Anual de Saúde;
- e) ANEXO E – Formulário de Dados Biográficos (FDB);
- f) ANEXO F – Formulário para Interposição de Recurso;
- g) ANEXO G – Termo de Compromisso e Disponibilidade;
- h) ANEXO H – Proposta de Plano de Gestão para a Escola;
- i) ANEXO I – Descrição dos escores para o processo de seleção realizada pela Comissão de Seleção da SEED.
- j) ANEXO J – Relação de Colégios Cívico-Militares.

Curitiba, PR, 04 de dezembro de 2020.

Cel. Rômulo Marinho Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Renato Feder,
Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

ANEXO A
CRONOGRAMA

1. ETAPA DE SELEÇÃO PARA DIRETOR CÍVICO-MILITAR E MONITOR CÍVICO-MILITAR - REALIZADO PELA SESP/SEED/PMMPR

ATIVIDADE	DATAS	HORA	LOCAL
Período de Inscrições, a ser realizada na Sede das OPM listadas no item 4.2 do presente Edital.	07 a 18 dez. 20	Até o término do expediente do QCG	Intranet– No Sistema de Concursos
Período de Inscrições no site da SEED, conforme no item 4.15 do presente Edital.	07 a 18 dez. 20	Período integral	Site SEED
Validação das inscrições pela DP/Inativos	21 dez. 20 a 4 jan. 21	Até o término do expediente do QCG	Intranet – No Sistema de Concursos

Homologação das inscrições pelo Presidente do Processo Seletivo e envio da relação à SEED.	5 jan. 21	Até o término do expediente do QCG	Intranet – No Sistema de Concursos
Exames de saúde (para todos os Candidatos inscritos).	07 a 24 dez. 20	-----	Conforme Edital
Entrega dos resultados dos exames de saúde e ficha anual de saúde, nas sedes das OPM listadas no item 4.1 do presente Edital.	07 a 30 dez. 20	Até o término do expediente do QCG	Sede das OPMs
Análise dos vídeos das funções de Diretor e Monitor Cívico-Militar.	06 a 08 jan. 21	Das 08h30 às 17h00	Presencial em local pré-determinado
Entrevista dos Candidatos à função de Diretor Cívico-Militar e Monitor Cívico-Militar.	11 a 22 de jan. 21	Das 08h30 às 17h00	Presencial em local pré-determinado
Resultado do Exame de Aptidão de Saúde	Até 22 jan. 21	Até o término do expediente do QCG	Intranet – Junta Médica da PMPR
Envio dos resultados da Seleção dos Candidatos à função de Diretor e Monitor Cívico-Militar pela SEED à SESP/PMPR	29 jan. 21	Até o término do expediente do QCG	Via Protocolo à SESP/PMPR
Exames de capacidade física (conforme edital de chamamento).	25 jan. a 05 fev. 21	Das 08h às 17h30	Local a ser designado
Resultado dos Exames de capacidade física	08 fev. 21	Até o término do expediente do QCG	Intranet – Junta Médica da PMPR
Status parcial da Investigação de Vida Funcional e Social	Até 08 fev. 21	Até o término do expediente do QCG	Conforme Edital
Divulgação do resultado e convocação para capacitação: - Resultado para a função de Diretor Cívico-Militar; - Resultado para a função de Monitor Cívico-Militar.	11 fev. 21	Até o término do expediente do QCG	Intranet, BG

ANEXO B

EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA (ECAFI)

Sequência de Provas	Condições de Execução	Tempo para Execução
01 APOIO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO	a. Objetivo: medir a força muscular de membros superiores. b. Procedimento para homens: Adotar a posição inicial, com os braços estendidos e preferencialmente alinhados com os ombros, mãos espalmadas apoiadas sobre o solo, pernas unidas e estendidas, pontas dos pés tocando o solo. Ao comando do avaliador, quando será acionado o cronômetro, o avaliado iniciará o teste flexionando os cotovelos, levará o tórax à distância de 10 centímetros do chão, tocando com a parte central do peito em uma base de espuma para caracterizar ao avaliador e ao avaliado a altura correta de execução, e em seguida estenderá novamente os braços completando assim uma execução. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, exceto a ponta dos pés e as palmas das mãos. O corpo deverá permanecer ereto durante todo o teste, e se houver qualquer contato de outra parte do corpo com o solo, ou ocorrer elevação ou abaixamento de quadris durante a execução do movimento, aquela repetição não será contada. O avaliado poderá fazer pausas durante a execução somente com os braços estendidos e com o corpo ereto; se ocorrer pausa para descanso com o corpo tocando o solo, além de palmas das mãos e pontas dos pés, o teste será encerrado. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a etapa de flexão de cotovelos fica a critério do avaliado. c. Procedimento para mulheres: Poderá optar por realizar o teste usando o mesmo procedimento para homens ou adotar a posição inicial, com os braços estendidos e preferencialmente alinhados com os ombros, mãos espalmadas apoiadas sobre o solo, pernas unidas e estendidas, pontas dos pés e joelhos tocando o solo, posição da coxa formando ângulo aproximado de 120 (cento e vinte) graus em relação ao tronco. Ao comando do avaliador, quando será acionado o cronômetro, a avaliativa iniciará o teste flexionando os cotovelos, levará o tórax à distância de 10 centímetros do chão, tocando com a parte central do peito em uma base de espuma para caracterizar ao avaliador e à avaliada a altura correta de execução, e em seguida estenderá novamente os braços completando assim uma execução. Durante o teste não poderá haver contato de outra parte do corpo com o solo, exceto a ponta dos pés, joelhos e as palmas das mãos. Os 06 (seis) apoios do corpo sobre o solo devem ocorrer durante toda execução e o ângulo coxa/tronco deve permanecer em aproximadamente 120 (cento e vinte) graus. Se durante o teste houver qualquer contato de outra parte do corpo com o solo, além de palmas das mãos, joelhos e pontas dos pés, ou o	1min (um minuto)

		ângulo entre coxa e tronco ficar diferente do recomendado, ou ainda os pés perderem o contato com o solo, aquela repetição não será contada. A avaliada poderá fazer pausas durante a execução somente com os braços estendidos e o corpo na posição inicial do teste; se ocorrer pausa para descanso com o corpo tocando o solo, o teste será encerrado. A maior ou menor proximidade entre os cotovelos e o tronco durante a fase de flexão de cotovelos fica a critério da avaliada. d. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma).	
02	CORRIDA DE 12 MINUTOS	a. Objetivo: verificar a capacidade aeróbica do Candidato. b. Procedimento: o avaliado deverá percorrer, correndo ou andando, a maior distância possível em 12 minutos, não sendo permitido parar durante o percurso. Ao final do teste serão computados os metros percorridos por cada avaliado. c. Número de tentativas: será aceita apenas 01 (uma).	12 (doze) minutos.

• O estado físico, em cada um dos testes, será classificado em APTO OU INAPTO, sendo considerado inabilitado o avaliado que não somar no mínimo 100 pontos e/ou que zere em alguma das provas.
 • O Teste de Aptidão Física (TAF) será aplicado em 01 (um) dia.
 • A sequência de realização das provas é conforme o acima descrito.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – MASCULINO

PROVAS		PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS			
Apoio de Braços Sobre o Solo (repetições)	Corrida 12 min (metros)	42 a 44	45 a 48	49 a 52	53 a 58
04	1.250	01	02	03	07
06	1.300	02	03	05	08
08	1.350	03	05	07	09
10	1.400	04	06	08	10
12	1.450	05	07	09	15
13	1.500	06	08	10	20
14	1.550	07	09	15	25
15	1.600	08	10	20	30
16	1.650	09	15	25	35
17	1.700	10	20	30	40
18	1.750	15	25	35	45
19	1.800	20	30	40	50
20	1.850	25	35	45	55
21	1.900	30	40	50	60
22	1.950	35	45	55	65
23	2.000	40	50	60	70
24	2.050	45	55	65	75
25	2.100	50	60	70	80
26	2.150	55	65	75	85
27	2.200	60	70	80	90
28	2.250	65	75	85	95
29	2.300	70	80	90	100
30	2.350	75	85	95	
31	2.400	80	90	100	
32	2.450	85	95		
33	2.500	90	100		
34	2.550	95			
35	2.600	100			

Critérios para Aprovação no TAF	
1. O avaliado deverá atingir o mínimo de 100 pontos, somadas as duas pontuações.	2. O avaliado não poderá deixar de marcar pontos em nenhuma das provas.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FEMININO

P R O V A S		PONTOS POR FAIXAS ETÁRIAS		
Apoio de Braços Sobre o Solo (repetições)	Corrida 12 min (metros)	46 a 50	51 a 54	55 a 58
03	1.300	07	10	20
05	1.350	09	15	25
07	1.400	10	20	30
09	1.450	15	25	35
11	1.500	20	30	40
13	1.550	25	35	45
15	1.600	30	40	50
17	1.650	35	45	55
19	1.700	40	50	60
20	1.750	45	55	65
21	1.800	50	60	70
22	1.850	55	65	75
23	1.900	60	70	80
24	1.950	65	75	85
25	2.000	70	80	90
26	2.050	75	85	95
27	2.100	80	90	100
28	2.150	85	95	
29	2.200	90	100	
30	2.250	95		
31	2.300	100		
Critérios para Aprovação no TAF				
1. A avaliada deverá atingir o mínimo de 100 pontos, somadas as duas pontuações.		2. A avaliada não poderá deixar de marcar pontos em nenhuma das provas.		

ANEXO C
REQUISIÇÃO DE EXAMES

POLICIA MILITARES
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA

REQUISIÇÃO DE EXAME CARDIOLÓGICO:

NOME:

RG:

CORPO DE MILITARES INATIVOS VOLUNTÁRIOS

SOLICITO:

Teste de Ergométrico (Teste de Esforço)

Curitiba, PR, 27 de outubro de 2020.

“Carimbo e assinatura”

Junta Médica

POLICIA MILITARES
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA

REQUISIÇÃO DE EXAME DE LABORATÓRIO:

NOME:

RG:

CORPO DE MILITARES INATIVOS VOLUNTÁRIOS

SOLICITO:

Glicemia de jejum
Hemograma completo
Lipidiograma
Uréia
Creatina
PSA Total, para candidatos masculinos com idade igual ou superior a 50 anos.

Curitiba, PR, 27 de outubro de 2020.

"Carimbo e assinatura"

Junta Médica

ANEXO D

FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL DE SAÚDE

POLÍCIA MILITAR DOPARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA

FICHA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Graduação:

Registro geral:

Data de nascimento:

Idade:

Sexo:

Região que pretende atuar:

Telefone de contato:

Data da avaliação:

EXAME BIOMÉTRICO

Peso:

IMC:

Altura:

Frequência cardíaca:

Circunferência abdominal (CA):

Pressão arterial:

ANAMNESE

Queixa atual: Não () Sim () Qual(is):

Gestante: Não () Sim () Semanas:

Doença atual ou prévia: Não () Sim () Qual(is):

HAS () Diabetes mellitus () Dislipidemia () Asma () DPOC () IRC ()

Neoplasia () Especificar:

Doença cardiológica () Especificar:

Doença neurológica () Especificar:

Doença reumatológica () Especificar:

Doença osteomuscular () Especificar:

Doença psiquiátrica () Especificar:
Indicar tratamento atual:
Indicar sequelas, limitações:
Observações:

HÁBITOS DE VIDA
Tabagismo: Não () Sim () Quantidade de cigarros por dia:
Com que frequência consome bebidas alcoólicas? () Nunca () Uma vez por mês ou menos () 2 a 4 vezes por mês () 2 a 3 vezes por semana () 4 ou mais vezes por semana
Quantas doses são consumidas num dia que normalmente bebe: () 1 a 2 () 3 a 4 () 5 a 6 () 7 a 9 () 10 ou mais
Com que frequência é consumido 6 ou mais doses de bebidas alcoólicas em uma única ocasião: () Nunca () Menos que mensalmente () Mensalmente () Semanalmente () Diariamente ou quase diariamente
Atividade física/frequência semanal: () Nunca () Uma () Duas () Três () Quatro () Cinco ou mais
Exercício aeróbico: () Caminhada () Corrida () Bicicleta () Natação () Luta marcial () Dança () Treino funcional () Outros
Exercício anaeróbico: () Musculação () Outros
Uso de suplementos: () Não () Sim Qual(is):
Uso de anabolizantes: () Não () Sim Qual(is):

EXAME FÍSICO
Normal: () Alterado: (Informar alterações:)
EXAMES LABORATORIAIS
Hemograma completo: Hb: VG: Leucócitos: Plaquetas:
Creatinina: Uréia: Glicose:
Lipidograma: PSA Total:

TESTE ERGOMÉTRICO

Data do exame:

Presença de alterações compatíveis com isquemia: (Presença de arritmia: () Não () Sim
Não () Sim Qual: Comportamento da pressão arterial: () Normal (Laudo:) Alterado

MÉDICO AVALIADOR (nome, carimbo e assinatura)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, informo que estou ciente e assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas nesta avaliação médica.

Assinatura do declarante: _____.

ANEXO E

FORMULÁRIO DE DADOS BIOGRÁFICOS (FDB)

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

ESTADO-MAIOR

2ª SEÇÃO

FICHA DE ORIENTAÇÃO

INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL – 2020

A Investigação de Vida Funcional e Social, tem caráter eliminatório, sendo o presente Formulário de Dados Biográficos parte integrante desta Investigação. O militar estadual, ora Candidato, deve preencher e responder corretamente todos os campos do formulário de acordo com as especificações abaixo:

- a) O Candidato deverá preencher o Formulário de Dados Biográficos (FDB), **com letra de forma e legível, de próprio punho com caneta esferográfica azul ou preta, sem borrões ou rasuras.**
- b) É obrigatório anexar ao formulário, uma foto recente no tamanho equivalente a 3X4;
- c) O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo próprio pretendente;
- d) Todos os campos devem ser preenchidos, sendo que, em não havendo resposta para algum quesito, o Candidato deverá preencher o campo da resposta com um traço (---) horizontal.
- e) A omissão e/ou a inexistência de informações, involuntária ou intencional, ensejarão na contraindicação do Candidato;
- f) As informações prestadas devem ser verídicas, sob pena de contraindicação do Candidato, **sendo que a leitura integral do formulário, interpretação e preenchimento das questões, é de total responsabilidade do Candidato;**
- g) Após o preenchimento do Formulário de Dados Biográficos – FDB, os Candidatos deverão, numerar e rubricar todas as páginas do FDB, no rodapé de cada folha e assinar a última;
- h) Para fins de auxílio a eventuais dúvidas exclusivamente da fase de Pesquisa Social e Funcional, fica disponibilizado o e-mail ci-sc3@pm.pr.gov.br, solicitando-se que o Candidato coloque como assunto do e-mail “esclarecimentos sobre processo seletivo”.
- i) Casos omissos, deverão ser formulados e encaminhados à Banca de Investigação de Vida Funcional e Social, a qual caberá análise, saneamento e julgamento dos referidos casos.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ESTADO-MAIOR
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CORPO DE MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (CMEIV)

FORMULÁRIO DE DADOS BIOGRÁFICOS (FDB)
PARA INVESTIGAÇÃO DE VIDA FUNCIONAL E SOCIAL



1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome: _____ RG/UF: _____
- 1.2 Posto/Grad.: _____ Nome de Guerra: _____
- 1.3 Pai: _____ RG/UF: _____
- 1.4 Mãe: _____ RG/UF: _____
- 1.5 Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
- 1.8 Altura: _____ Cor dos olhos: _____ Cor da pele: _____ Religião: _____
- 1.9 Tatuagem: () sim () não Qtde: _____ Local: _____
- 1.10. Telefone fixo particular: (____) _____ Telefone Celular: (____) _____

2. REDES SOCIAIS

- 2.1 e-mail particular: _____
- 2.2 Id. no instagram: _____ Id. no tweeter: _____ Id. no facebook: _____

3. ENDEREÇO RESIDENCIAL:

3.1 Endereço Atual:

- Rua/Av: _____ Nº _____
- Bairro: _____ Município: _____
- CEP.: _____
- Complemento: _____
- Data de início neste endereço: ____/____/____
- Fone Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____
- Recado: (____) _____

3.2 Endereço anterior:

Rua/Av: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP.: _____

Complemento: _____

Período que residiu: ____/____/____ à ____/____/____
mês ano mês ano**4. DOCUMENTOS PESSOAIS**

4.1 CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

4.2 CNH nº: _____ Categoria: ____ Data de Expedição: ____/____/____ Validade: ____/____/____

5. DADOS CONJUGAIS

5.1 Nome do(a) cônjuge: _____ RG/UF: _____

5.2 Está em sua companhia? _____. em caso negativo, explicar o(s) motivos (s) e informe o seu endereço atual: _____

5.3 Possui filhos? _____, em caso positivo informe o(s) nome(s) e idade:

6. REFERÊNCIAS ACADÊMICAS/ESCOLARES

6.1 Grau de Escolaridade: _____ Ano de conclusão: _____

6.2 Curso _____ Duração em anos: _____

6.3 Colégio/Faculdade: _____

6.4 Endereço: _____

7. ATIVIDADES REMUNERADAS

7.1 Exerce alguma atividade remunerada atualmente? ____ Qual(is)? _____

7.2 Empresa/local: _____ Data de início: ____/____/____.

7.3 Endereço: _____

8. CONHECIMENTOS/APTIDÕES PROFISSIONAIS

8.1 Data de ingresso na PMPR: ____/____/____ Data da Reserva Remunerada ____/____/____

8.2 Unidade em que graduou como Praça: _____

8.3 Quais funções já desempenhou na Polícia Militar?

8.4 Possui porte de arma de fogo? Sim () Não () Em caso positivo, qual a validade: ____/____/____

8.5 Possui arma particular? Sim () Não () Em caso positivo, informe os dados abaixo:

Tipo Marca Modelo Calibre Nº série Nº registro Nº porte

8.6. OPM/Unidades que já serviu na PMPR:

OPM	ANO/INÍCIO	ANO/FIM

9. INFORMAÇÕES DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

9.1 Você está ou esteve envolvido (a) em Processo Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação) ou Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD)?

Sim () Não () Em caso positivo, cite somente os motivos:

9.2 Você está ou esteve envolvido (a) em Ocorrência Policial (Polícia Civil), Inquérito Policial Militar ou Sindicância? (situações que o militar se envolveu como condutor e/ou testemunha não precisam ser citadas)

Sim () Não () Em caso positivo, cite somente os motivos:

9.3 Você fez ou faz parte de algum processo na (o):

- Justiça Cível?.....Sim () Não ()
Justiça Trabalhista? Sim () Não ()
Justiça Criminal?.....Sim () Não ()
Justiça Militar?.....Sim () Não ()
Vara da Infância e Juventude?.Sim () Não ()
Juizado de Especial Cível?.....Sim () Não ()
Juizado de Especial Criminal? Sim () Não ()

Em caso afirmativo na questão anterior, informe a seguir em qual situação está ou esteve envolvido no processo (autor, testemunha, vítima e etc) e os detalhes do ocorrido:

9.4 Algum membro de sua família está ou esteve envolvido em ocorrência policial, em processo criminal, condenado criminalmente e/ou preso por envolvimento em ilícito? Sim () Não () Caso positivo descreva resumidamente:

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, REGISTROS E ANEXOS

Comprometo-me ciente do Edital do presente certame a que me submeto de livre e espontânea vontade e sem qualquer tipo de coação física e/ou psicológica, DECLARO para os devidos fins, que li atentamente o presente Formulário de Dados Biográficos, respondendo, de próprio punho, tudo o que foi solicitado sem nada omitir, prestando informações verdadeiras pelas quais tenho total e ilimitada responsabilidade. AUTORIZO ainda, as pessoas, empresas ou instituições mencionadas no presente formulário, a fornecer à Polícia Militar do Paraná, todas as informações sobre minha conduta pessoal, profissional e escolar;

_____, _____ de _____, de 20__.

Nome do militar estadual: _____

RG/UF _____

TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

Eu....., portador do RG n.º.....e CPF n.º....., ocupante do cargo de....., da Instituição de Ensino....., do Município de....., Diretor(a) Cívico Militar, se nomeado, **comprometo-me** a participar do **Curso de Gestão Escolar e Políticas Educacionais do Paraná**, que será ofertado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, devendo ser realizado durante o mandato, e tenho disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas de Direção cívico-militar.

Assinatura do Candidato(a) a Diretor (a) Cívico-Militar

....., ... de de 20.....

ANEXO H

PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO PARA A ESCOLA

A PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

O PLANO DE GESTÃO

Para elaborar o Plano de Gestão, o(a) Candidato(a) deverá escolher uma escola das selecionadas do município escolhido no ato de inscrição, para atuar como diretor cívico-militar e utilizando os dados desta escola, disponíveis na página da inscrição, elaborar um Plano de Gestão que deverá conter o planejamento de ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a escola possa ter nas frentes de atuação: melhoria da aprendizagem, redução da reprovação e redução do abandono.

O Plano de Gestão deve apresentar os seguintes itens:

PLANO DE GESTÃO

ESTABELECIMENTO

FRENTES DE ATUAÇÃO	AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	OBJETIVOS E METAS

Todas as ações planejadas precisam ter como objetivo a garantia do acesso, a permanência e o sucesso escolar.

O Plano de Gestão deve considerar a realidade escolar, respeitando a legislação vigente, com ênfase na melhoria da gestão pedagógica, deve ter como objetivo a melhoria da aprendizagem dos estudantes, a melhoria das taxas de aprovação e a diminuição das taxas de abandono escolar.

É um instrumento de trabalho dinâmico e flexível, deve ser posteriormente (uma vez selecionado) apresentado e discutido com toda a comunidade escolar e precisa ser construído a partir de algumas premissas, considerando que o Diretor é o Líder Pedagógico que tem como principal função a garantia da aprendizagem dos estudantes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ESCORES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SEED

1. DA AVALIAÇÃO DO VÍDEO

1.1 Função de Diretor Cívico-Militar:

Quesitos e critérios de avaliação	Descrição e escores
-----------------------------------	---------------------

I. Quesitos para a avaliação dos conteúdos das falas (apresentações) pelo Candidato:	e. Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional; f. Quais as principais ações e estratégias que você, no exercício da função de Diretor(a) Cívico-Militar, utilizará para contribuir com as ações pedagógicas para que ocorra o maior aprendizado possível dos estudantes da instituição Cívico Militar? g. Quais características de liderança mais se destacam em você e de que forma as utilizará no relacionamento com os profissionais da escola que você será diretor? h. Quais as principais ações e estratégias que você utilizará para desenvolver a disciplina e implantar um ambiente escolar adequado, tendo como objetivo a aprendizagem dos estudantes e os princípios do colégio cívico-militar?
II. Critérios para análise dos vídeos, baseados nos quesitos (I) no item 11.4 do Edital:	d. Coerência das ações e estratégias propostas pelo Candidato – até 10 (dez) pontos; e. Características de liderança – até 15 (quinze) pontos; f. Capacidade de se comunicar com clareza e objetividade – até 15 (quinze) pontos; Total de até 40 (quarenta) pontos.

1.2 Função de Monitor Cívico-Militar:

Quesitos e critérios de avaliação	Descrição e escores
I. Quesitos para a avaliação dos conteúdos das falas (apresentações) pelo Candidato:	a. Um breve relato sobre sua formação e experiência profissional; b. Quais serão suas estratégias para que ocorra nos Colégios Cívico-Militares sob sua responsabilidade, a disciplina dos estudantes, formação e civismo, ambiente escolar adequado e a mediação de conflitos?
II. Critérios para análise dos vídeos, baseados nos quesitos (I) no item 11.5 do Edital:	c. Coerência das ações e estratégias propostas pelo Candidato – até 10 (dez) pontos; d. Capacidade de se comunicar com clareza e objetividade – até 10 (dez) pontos; Total de até 20 (vinte) pontos.

2. DA ENTREVISTA

2.1 Função de Diretor Cívico-Militar:

Descrição	Escore
Critérios de avaliação da entrevista para a função de Diretor Cívico-Militar:	a. Demonstrar conhecimento a respeito do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos; b. Discorrer sobre como exercer a gestão pedagógica, administrativa financeira e disciplinar nos Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos; c. Demonstrar capacidade de trabalho exercendo a gestão compartilhada – até 10 (dez) pontos; d. Discorrer sobre como a disciplina interfere para a melhoria da aprendizagem – até 10 (dez) pontos. Total de até 40 (quarenta) pontos.

2.2 Função de Monitor Cívico-Militar:

Descrição	Escore
Critérios de avaliação da entrevista para a função de Monitor Cívico-Militar:	a. demonstrar conhecimento a respeito do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – até 10 (dez) pontos; b. discorrer sobre como a disciplina interfere para a melhoria da aprendizagem – até 10 (dez) pontos. Total de até 20 (vinte) pontos.

3. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Descrição	Escore
Critérios de avaliação do Plano de Gestão:	a. Planejamento de ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a escola possa apresentar vinculadas às seguintes frentes de atuação: melhoria da aprendizagem, redução da reprovação e redução do abandono - até 10 (dez) pontos; b. Estratégias de ações vinculadas às frentes de atuação - até 10 (dez) pontos; c. Detalhamentos das ações referentes às frentes de atuação - até 10 (dez) pontos; d. Objetivos e metas referente às frentes de atuação - até 10 (dez) pontos; Total de até 40 (quarenta) pontos.

4. PARÂMETROS DE ESCORES MÁXIMOS

4.2 Valor Máximo de Escores a Serem Auferidos pelo Diretor Cívico-Militar:

Função	Itens de Avaliação	Escore
Diretor Cívico-Militar	Avaliação de Vídeo	40,0
	Entrevista	40,0
	Avaliação do Plano de Gestão	40,0
	Total (máximo)	120,0

4.2 Valor Máximo de Escores a Serem Auferidos pelo Monitor Cívico-Militar:

Função	Itens de Avaliação	Escores
Monitor Cívico-Militar	Avaliação de Vídeo	20,0
	Entrevista	20,0
	Total (máximo)	40,0

ANEXO J

RELAÇÃO DE COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES

N	Instituição	NRE	Município	Nº DIRETO-RES CÍVICO MILITARES	Nº MONITO-RES CÍVICO MILITARES	TOTAL
1	MICHEL G P A REYDAMS C E ENG EF M	GUARAPUAVA	Reserva do Iguaçu	1	2	3
2	VILA JOHN KENNEDY C E DA EF M	LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	1	2	3
3	MANOEL RIBAS E E INTERVENTOR EF	FRANCISCO BEL-TRAO	Santo Antônio do Su- doeste	1	2	3
4	OLAVO BILAC C E EF M	APUCARANA	Faxinal	1	2	3
5	VILA GUAIRA C E EF M	GOIOERE	Goioerê	1	2	3
6	OLAVO BILAC C E EF M	GOIOERE	Ubiratã	1	2	3
7	RUI BARBOSA C E EF M	AMNORTE	Colombo	1	2	3
8	ABIGAIL DOS S CORREA E E PROFA EF	PARANAGUA	Matinhos	1	2	3
9	HELENA VIANA SUNDIN C E EF M	PARANAGUA	Paranaguá	1	2	3
10	JULIO FARAH C E EF M	IBAITI	Ibaiti	1	2	3
11	MIREILLE MARIA F Z MACHADO E E PROF EF	AMSUL	Mandirituba	1	2	3
12	ALBERICO M DA SILVA C E EF M PRO-FIS	LOANDA	Santa Isabel do Ivaí	1	2	3
13	MORALINA ELEUTERIO C E DONA EF M	JACAREZINHO	Santo Antônio da Plati- na	1	2	3
14	CASTELO BRANCO C E PRES EF M	PATO BRANCO	Clevelândia	1	2	3
15	JOAO HOINATZ DE ANDRADE E E PROF EF	AMSUL	Fazenda Rio Grande	1	2	3
16	SEGISMUNDO FALARZ C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	3	4
17	OLAVO DEL CLARO C E PROF EF M	CURITIBA	Curitiba	1	3	4
18	JOSE PAVAN C E EF M	JACAREZINHO	Jacarezinho	1	2	3
19	CAETANO M ROCHA C E PRES EF M	AMSUL	Rio Negro	1	2	3
20	JOAO XXIII E E EF	CORNÉLIO PROCÓ- PIO	São Jerônimo da Ser- ra	1	2	3
21	GETULIO VARGAS C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	2	3
22	FERNANDO DE B PINTO E E DR EF	LONDRINA	Londrina	1	2	3

23	SAO PEDRO C E EF M	TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	1	2	3
24	JOAO DE M PESSOA C E EF M	IRATI	Irati	1	2	3
25	OSVALDO CRUZ C E DR EF M	CAMPO MOURAO	Campo Mourão	1	2	3
26	EURICO BATISTA ROSAS C E EF M	PONTA GROSSA	Carambeí	1	2	3
27	ERMELINO DE LEAO C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	2	3
28	CASTRO ALVES C E EF M	PATO BRANCO	Pato Branco	1	2	3
29	JOSE DE ALENCAR E E EF	TELEMACO BORBA	Curiúva	1	2	3
30	CARLOS MASSARETTO C E PREF EF M	APUCARANA	Apucarana	1	2	3
31	TANCREDO NEVES C E EF M	PATO BRANCO	Coronel Vívica	1	2	3
32	NICOLAU COPERNICO E E EF	IRATI	Mallet	1	2	3
33	RUTH M CORREA E E EF	JACAREZINHO	Ribeirão do Pinhal	1	2	3
34	NICOLAU HAMPF C E PROF EF M	PONTA GROSSA	Castro	1	2	3
35	LINDOESTE C E EF M	CASCADEL	Lindoeste	1	2	3
36	MARIA IGNACIA C E PROFA EF M	IRATI	Rebouças	1	2	3
37	SAO VICENTE PALLOTTI E E EF	MARINGA	Mandaguari	1	2	3
38	TADASHI ENOMOTO C E EF M	APUCARANA	Apucarana	1	2	3
39	CAXIAS C E DQ EF M PROFIS	IRATI	Irati	1	2	3
40	MARCELINO NOGUEIRA C E DR EF M	TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	1	2	3
41	AMAZONAS C E CEL EF M	PONTA GROSSA	Porto Amazonas	1	2	3
42	TEOTONIO VILELA C E SEN EF M PRO-FIS	ASSIS CHATEAU-BRIAND	Assis Chateaubriand	1	2	3
43	VARGAS C E PRES EF M	TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	1	2	3
44	FLAUZINA DIAS VIEGAS C E EF M	PARANAVAI	Paranavai	1	2	3
45	VINICIUS DE MORAES C E EF M	DOIS VIZINHOS	Dois Vizinhos	1	2	3
46	OLAVO BILAC C E EF M	WENCESLAU BRAZ	Jaguariaíva	1	2	3
47	CARMELA BORTOT E E EF	PATO BRANCO	Pato Branco	1	2	3
48	RUI BARBOSA C E EF M	PATO BRANCO	Pato Branco	1	2	3
49	ERICO VERISSIMO E E EF	LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	1	2	3
50	GOTTLIEB MUELLER C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	2	3
51	BEATRIZ BIAVATTI C E EF M	FRANCISCO BEL-TRAO	Francisco Beltrão	1	2	3

52	BERNARDINA SCHLEDER C E EF M	UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	1	2	3
53	MANOEL RIBAS C E EF M	GUARAPUAVA	Guarapuava	1	2	3
54	JAIME RODRIGUES C E PROF EF M	TOLEDO	Guaíra	1	2	3
55	ULYSSES GUIMARAES E E EF	LONDRINA	Ibiporã	1	2	3
56	BALDOMERO B TAQUES C E C E F M P	PONTA GROSSA	Tibagi	1	3	4
57	ANGELO ANTONIO BENEDET C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	Santa Terezinha de Itaipu	1	3	4
58	MARIA HELENA DAVATZ C E PROFA EF M	LONDRINA	Londrina	1	3	4
59	ANDRE SEUGLING C E EF M PROFIS	CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	1	3	4
60	JOAO BOSCO C E D EF M	AMNORTE	Colombo	1	3	4
61	CECILIA MEIRELES E E EF	MARINGA	Colorado	1	3	4
62	ADELIA A LOPES E E PROFA EF	CORNÉLIO PROCÓPIO	Jataizinho	1	3	4
63	RONDON C E MAL EF M	TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	1	3	4
64	GENEROSO MARQUES C E DR EF M	JACAREZINHO	Cambará	1	3	4
65	JARDIM ZEBALLOS C E EF M	TOLEDO	Guaíra	1	3	4
66	VARGAS C E PRES	LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	1	3	4
67	NOVA VISAO C E EF M	PATO BRANCO	Chopinzinho	1	3	4
68	CANDIDO PORTINARI E E EF	FRANCISCO BELTRAO	Ampére	1	3	4
69	VANI RUIZ VIESSI C E PROFA EF M	LONDRINA	Londrina	1	3	4
70	JANDAIA DO SUL C E EF M PROFIS	APUCARANA	Jandaia do Sul	1	3	4
71	JOAO TURIN C E EF P	CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião da Amoreira	1	3	4
72	ANITA CANET C E EF M	WENCESLAU BRAZ	Jaguariaíva	1	3	4
73	BASILIO DE LUCCA C E EF M	LONDRINA	Ibiporã	1	3	4
74	JOAO TURIN C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	3	4
75	BOSCO C E D EF M	CIANORTE	Cianorte	1	3	4
76	VALE DO TIGRE E E EF	LOANDA	Nova Londrina	1	3	4
77	VINICIUS DE MORAES	MARINGA	Maringá	1	3	4
78	1 CENTENARIO C E EF M	AMSUL	Campo Largo	1	3	4
79	LEONEL FRANCA C E EF M	PARANAVAI	Paranavai	1	3	4
80	FARIA SOBRINHO E E EF	PARANAGUA	Paranaguá	1	3	4

81	JOSE ELIAS DA ROCHA C E EF M	PONTA GROSSA	Ponta Grossa	1	3	4
82	NOVO MILENIO C E EF M	UNIÃO DA VITÓRIA	Bituruna	1	3	4
83	AFONSO A DE CAMARGO C E DR EF M	IRATI	Rio Azul	1	3	4
84	JOSEMARIA ESCRIVA E E MONS EF	LONDRINA	Londrina	1	3	4
85	CUSTODIO NETTO C E PROF EF M	TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	1	3	4
86	MANOEL A GUIMARAES C E SEN EF M	CURITIBA	Curitiba	1	3	4
87	IPIRANGA E E EF	MARINGA	Maringá	1	3	4
88	DIAS DA ROCHA C E EF M	AMSUL	Araucária	1	3	4
89	JOAO PAULO II C E EF M	WENCESLAU BRAZ	Arapoti	1	3	4
90	LUIZ MALTACA C E VER EF M	AMNORTE	Itaperuçu	1	3	4
91	PAULO MOZART MACHADO C E PROF EF M	CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	1	3	4
92	HEITOR ROCHA KRAMER C E VER EF M	GUARAPUAVA	Guarapuava	1	3	4
93	SERAFIM FRANCA C E EF M	MARINGA	Astorga	1	3	4
94	JOSE CANALE C E PE EF M	APUCARANA	Apucarana	1	3	4
95	JOAO C DA COSTA C E EF M	PITANGA	Palmital	1	3	4
96	ANITA GARIBALDI C E EF M	IVAIPORA	Jardim Alegre	1	3	4
97	SEBASTIAO SAPORSKI C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	3	4
98	JOAO DA R CHUEIRI E E DR EF	JACAREZINHO	Ribeirão Claro	1	3	4
99	CARLOS EDUARDO E E D EF	FRANCISCO BELTRAO	Realeza	1	3	4
100	OVANDE DO AMARAL C E DR EF M	AMSUL	Rio Negro	1	3	4
101	ANTONIO VIEIRA C E PE EF M	AMSUL	São José dos Pinhais	1	3	4
102	MARIA AP M DE S PEREIRA C E PROFA EF M	TELEMACO BORBA	Telêmaco Borba	1	3	4
103	MAHATMA GANDHI C E EF M	GUARAPUAVA	Guarapuava	1	3	4
104	GUIMARAES ROSA E E EF	ASSIS CHATEAU-BRIAND	Assis Chateaubriand	1	3	4
105	CORA CORALINA C E EF M	MARINGA	Sarandi	1	3	4
106	CARMELITA S DIAS C E PROFA EF M	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	3	4
107	AFONSO CAMARGO C E PRES EF M PROFIS	LOANDA	Loanda	1	3	4
108	COLARES C E PROF EF M	PONTA GROSSA	Ponta Grossa	1	3	4
109	ALBERTO J BYINGTON JR C E EF M	MARINGA	Maringá	1	3	4

110	ZILDA ARNS C E DRA EF M	UMUARAMA	Umuarama	1	3	4
111	JACI REAL P DE OLIVEIRA C E PROFA E F M	AMNORTE	Almirante Tamandaré	1	3	4
112	VICENTE DE CARLI C E PROF EF M	FRANCISCO BEL-TRAO	Francisco Beltrão	1	3	4
113	CANDIDO RONDON C E MAL EF M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
114	SANTOS DUMONT C E EF M	CASCADEL	Cascavel	1	3	4
115	JOAO F NEVES C E DR EF M	CASCADEL	Catanduvas	1	3	4
116	DIDIO A DE C VIANA C E EF M	PARANAGUA	Paranaguá	1	3	4
117	DARCY JOSE COSTA C E PROF EF M	CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	1	3	4
118	LEANDRO M DA COSTA C E PROF EF M	PONTA GROSSA	Piraí do Sul	1	3	4
119	OLAVO BILAC C E E F M N	CAMPO MOURÃO	Peabiru	1	3	4
120	FRENTINO SACKSER C E EF M	TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	1	3	4
121	RUI BARBOSA E E EF	CAMPO MOURÃO	Mamborê	1	3	4
122	EDITE C MARQUES E E EF	GUARAPUAVA	Turvo	1	3	4
123	MONTEIRO LOBATO C E EF M	UMUARAMA	Umuarama	1	3	4
124	EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA C E EF M	JACAREZINHO	Santo Antônio da Platina	1	3	4
125	NAIRA FELLINI C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	1	3	4
126	TANCREDO NEVES C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	1	3	4
127	REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI E E EF	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
128	WALFREDO S CORREA C E EF M	APUCARANA	Arapongas	1	3	4
129	MAILON MEDEIROS C E PROF EF M PROFIS	CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	1	3	4
130	SEMIRAMIS DE B BRAGA C E EF M	AMNORTE	Pinhais	1	3	4
131	ELIAS ABRAHAO C E EF M	AMNORTE	Quatro Barras	1	3	4
132	TSURU OGUIDO C E EF M	LONDRINA	Londrina	1	3	4
133	MARIA LOPES DE PAULA C E PROFA EF M	AMNORTE	Almirante Tamandaré	1	4	5
134	CAXIAS C E DQ DE EF M	MARINGA	Maringá	1	3	4
135	11 DE OUTUBRO C E EF M	LONDRINA	Cambé	1	3	4
136	FRANCISCO F BASTOS C E EF M	APUCARANA	Arapongas	1	3	4
137	CASTELO BRANCO C E PRES EF M	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	3	4
138	HELIO ANTONIO DE SOUZA C E E F M	PARANAGUA	Pontal do Paraná	1	3	4

139	SAO JUDAS TADEU C E EF M	PONTA GROSSA	Palmeira	1	3	4
140	MONTEIRO LOBATO E E EF	LONDRINA	Sertanópolis	1	4	5
141	CRUZEIRO DO OESTE C E EF M	UMUARAMA	Cruzeiro do Oeste	1	4	5
142	NOVO HORIZONTE C E EF M	TOLEDO	Toledo	1	4	5
143	JOANA T PEREIRA C E PROF EF M	PONTA GROSSA	Castro	1	4	5
144	EDUARDO C E MONS EFM	PATO BRANCO	Palmas	1	4	5
145	ANTONIO J REIS C E EF M	TOLEDO	Toledo	1	4	5
146	ALFREDO CHAVES C E EF M	AMNORTE	Colombo	1	4	5
147	HERCILIA DE PAULA E SILVA E E PROF EF	JACAREZINHO	Carlópolis	1	4	5
148	MOYSES LUPION C E EF M N	PARANAGUA	Antonina	1	4	5
149	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA C E EF M N P	MARINGA	Marialva	1	4	5
150	DOURADINA C E EF M	UMUARAMA	Douradina	1	4	5
151	DOROTEU DE PADUA C E FR EF M	PONTA GROSSA	Ponta Grossa	1	4	5
152	PRIMO MANFRINATO C E EF M	CIANORTE	Cianorte	1	4	5
153	BRASMADEIRA C E EF M	CASCADEL	Cascavel	1	4	5
154	ARLINDO CARVALHO DE AMORIM C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
155	GREGORIO SZEREMETA C E EF M	TELEMACO BORBA	Reserva	1	4	5
156	MONTEIRO LOBATO C E EF M	CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procopio	1	4	5
157	NESTOR V DOS SANTOS C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	1	4	5
158	CARNEIRO C E GAL EF NORMAL	AMSUL	Lapa	1	4	5
159	RIO BRANCO C E BAR DO EF M	TOLEDO	Palotina	1	4	5
160	OLIVO FRACARO C E EF M	CASCADEL	Cascavel	1	4	5
161	ELEUTERIO F DE ANDRADE C E EF M	AMSUL	Quitandinha	1	4	5
162	MANOEL A DA CUNHA E E EF	AMSUL	Lapa	1	4	5
163	SANTO ANTONIO C E EF M PROFIS	GUARAPUAVA	Pinhão	1	4	5
164	SANTA TEREZA DO OESTE C E EF M	CASCADEL	Santa Tereza do Oeste	1	4	5
165	JARDIM MARACANA C E EF M	TOLEDO	Toledo	1	4	5
166	SOL DE MAIO C E EF M PROF	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	4	5
167	ETELVINA C RIBAS C E PROFA EF M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5

168	COSTA E SILVA C E PRES EF M	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	4	5
169	TOMAZ E DE A VIEIRA C E EF M	MARINGA	Maringá	1	4	5
170	IPE ROXO C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	4	5
171	VERCINDES G DOS REIS C E EF M	MARINGA	Paíçandu	1	4	5
172	TARQUINIO SANTOS C E EF M	FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	1	4	5
173	ANDERSON RANGEL C E PROF EF M	AMSUL	Fazenda Rio Grande	1	4	5
174	PEDRO I C E D EF M PROFIS N	PITANGA	Pitanga	1	4	5
175	SHIRLEY C T MACHADO C E EF M	AMSUL	São José dos Pinhais	1	4	5
176	ANTONIO RAMINELLI C E EF M	LONDRINA	Cambé	1	4	5
177	MANUEL DA NOBREGA C E PE EF M	UMUARAMA	Umuarama	1	4	5
178	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA C E P E F M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
179	ANTONIO SAMPAIO C E GAL EF M	PONTA GROSSA	Ponta Grossa	1	4	5
180	VISTA BELA C E EF M	LONDRINA	Londrina	1	4	5
181	29 DE ABRIL C E EF M	PARANAGUA	Guaratuba	1	4	5
182	CAPANEMA C E BAR DE EF M	IRATI	Prudentópolis	1	4	5
183	SENHORINHA M SARMENTO C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
184	SEGISMUNDO A NETTO C E PROF EF M N	IBAITI	Siqueira Campos	1	4	5
185	PARIGOT DE SOUZA C E EF M	IRATI	Inácio Martins	1	4	5
186	ERICO VERISSIMO C E EF M	LONDRINA	Cambé	1	4	5
187	KENNEDY C E PRES EF M	LONDRINA	Rolândia	1	4	5
188	UNIDADE POLO C E EF M	CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	1	4	5
189	LUIZ ZANCHIM, C E VER-EF M	MARINGA	Sarandi	1	4	5
190	ALCIDES MUNHOZ C E EF M	PONTA GROSSA	Imbituva	1	4	5
191	MANOEL B DE MACEDO C E PROF EF M	AMNORTE	Rio Branco do Sul	1	4	5
192	ZILDA ARNS NEUMANN C E DRA EF M	AMSUL	São José dos Pinhais	1	4	5
193	SILVIO VIDAL C E EF M	PARANAVAI	Paranavai	1	4	5
194	SEBASTIAO PARANA C E EF M	PATO BRANCO	Palmas	1	4	5
195	CARAVELAS C E MARQUES DE E F M	APUCARANA	Arapongas	1	4	5
196	YVONE PIMENTEL C E EF M	CURITIBA	Curitiba	1	4	5
197	FRANCISCO VILLANUEVA C E PROF E F M P	LONDRINA	Rolândia	1	4	5
198	CHICO MENDES C E EF M	AMSUL	São José dos Pinhais	1	4	5
199	RONDON C E MAL EF M PROFIS	CAMPO MOURAO	Campo Mourão	1	4	5

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 064/2020-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, KARINE BELMONT CHAVES, RG.: 5.922.479-4, ocupante do cargo de Agente Profissional função de Psicóloga, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu (PFF-UP), JOSIANE CARDOSO CAMPAROTO, RG.: 9.511.143-2, ocupante do cargo de Agente de Execução e função Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), e RADAMES SOCCOL, RG.: 7.161.541-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade funcional dos servidores SAULO ROBERTO DA SILVA, titular do RG n.º 12.430.631-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Londrina e ALVARO MARCELO ALEGRETTE, titular do RG n.º 10.409.697-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel, por, em tese, não terem cumprido com os deveres de “discrição; observância das normas legais o regulamentares e guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função,” bem como demais fatos constante no Protocolo sob n.º 16.614.266-0. Se assim agirem, descumpriram os deveres previstos no artigo 279, inciso IV, VI e XII da Lei Estadual n.º 6.174/1970, estando sujeitos, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293 da Lei n.º 6174/1970”.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA
Diretor do Departamento Penitenciário, em Exercício

111193/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 283/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, ARLINDO LOURENÇO DE LIMA NETO, portador do RG 5.309.174-1, Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Curitiba, DANILO RICARDO PAES SILVA, portador do RG 12.411.106-4, Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Campo Largo e JOÃO PAULO SCHLEMPER, portador do RG 10.967.324-2, Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o n.º 16.295.531-4.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

112582/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 284/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria n.º 165/2020, publicada na edição de n.º 10.741, do Diário Oficial do Estado, de 03/08/2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores estáveis PEDRO COSTA ARAUJO, RG n.º 3.532.873-4-PR, CARLOS EDUARDO GAROFALO, RG n.º 8.762937-6-PR, e DANIEL MONTENEGRO BELUSCI, RG n.º 12.435.574-5-PR, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos descritos no protocolo n.º 15.897.485-1.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

112580/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC

PORTARIA N.º 08/2020

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA / DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n.º 001/2015/DEPEN.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 07/2020, Protocolo sob o n.º 17.068.460-5, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 10813, do dia 18/11/2020, o servidor Edwaldo Willis De Carvalho, titular do RG. n.º 4.198.678-6, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Curitiba, pelo servidor Luiz Henrique Beghetto, titular do RG. n.º 3.921.808-9, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 07/2020, Protocolo sob o n.º 17.068.460-5, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 10813, do dia 18/11/2020.

Curitiba, 22 de novembro de 2020.

Marcio Zapchon
Diretor

112507/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.364.350-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento de servidores do DPC, realizado em razão do serviço, que não foram lançadas no Sistema da Central de Viagens devido a problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou porque ocorreram após o prazo final estipulado para lançamento, ocorrido em dezembro de 2019, no valor de **R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2998/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou de que as viagens ocorreram após o prazo

final estipulado para lançamento das mesmas, não há, a princípio, justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112671/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.482.395-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2991/2020-AT/SESP, a aquisição de 6 (seis) lavadoras e 6 (seis) secadoras, junto à sociedade empresária **ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.294.988/0001-77, no valor total de **R\$ 311.801,28 (trezentos e onze mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos)**, em adesão aos Lotes nº 1 e nº 3 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 649/2019-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. fls. 116 à 124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112548/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.817.979-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente da diferença de valores de reajustamento vinculado ao Contrato nº 200/2016, afeto ao período de fevereiro a agosto de 2020, em favor da empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29, no valor total de **R\$ 8.730,26 (oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**, cuja despesa é oriunda da divulgação dos índices de reajustamento de preços veiculada no Aviso nº 11/2020-DOS/SEAP e cujo objeto vinculado ao contrato então vigente é a prestação de serviços de vigilância armada de Barracão localizado no Município de São José dos Pinhais, que aloca veículos e demais materiais apreendidos pelo Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2981/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa referente à divulgação de índices oficiais de reajustamento que se deu pelo órgão oficial competente, em vínculo à relação de contrato legalmente prevista no tempo de sua veiculação, que opera efeitos retroativos, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112530/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PROTOCOLO 16.890.099-6

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2798/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0820/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNJ nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das dietas especiais do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, do Departamento Penitenciário – DEPEN,, no percentual de **3,1352% - IPCA**, a partir de outubro de 2020, passando o novo valor diário para **R\$ 2.091,68 (dois mil, noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 141/142).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 4 de dezembro 2020.

JOAO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP.

112811/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.924.293-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1973/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 105/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.416.895/0001-01, cujo objeto é a aquisição de uniformes táticos para o Grupo de Operações de Socorro Tático – GOST, para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros e possibilitar o cumprimento contratual, sem que tenha ocorrido culpa de quaisquer das partes, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto por mais 92 (noventa e dois) dias a partir de 04/09/2020 até 04/12/2020**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 165/167.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.

JOÃO AFREDO ZAMPIERI, Cel..

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112960/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.927.760-5

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 106/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1109/2020, tipo menor preço, visando à

aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da sede do 14º Batalhão de Polícia Militar, 1ª e 3ª Companhias, no município de Foz do Iguaçu/PR, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 02, 03 e 04 a empresa **LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.540.916/0001-77**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 431.360,97 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e dos Lotes 05, 06, 07 e 08 a empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.108.812/0001-50**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 159.505,07 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinco reais e sete centavos), totalizando o processo em **R\$ 590.866,04 (quinhentos e noventa mil oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112540/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.940.241-8

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 107/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1122/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar no município de Quedas do Iguaçu/PR, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 05, 06, 07 e 08 a empresa **GB SUPERMERCADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.841.360/0001-02**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 52.301,05 (cinquenta e dois mil trezentos e um reais e cinco centavos) e dos Lotes 02, 03 e 04 a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.411.938/0001-62**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 31.928,51 (trinta e um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), totalizando o processo em **R\$ 84.229,56 (oitenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112514/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.960.706-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente de diárias em favor de **GABRIEL MAIA GOBBE**, inscrito no CPF sob o nº 106.558.659-00, no montante de **R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais)**, afeto à prestação de serviços como

Guarda-Vidas Civil, entre 1º e 26 de fevereiro de 2020, mediante supervisão do 9º Subgrupos de Bombeiros Independente, vinculado ao 2º Comando Regional de Bombeiro Militar do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, na região noroeste do Estado, quando transcorria a Operação Verão 2019/2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2987/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as despesas referidas foram decorrentes da extrema necessidade do serviço, em cumprimento ao plano de operações da Organização Bombeiro Militar mencionada, associado ao fato de que o agente demonstrou boa-fé em justificar as razões do porquê não compensou cheque referente à despesa no tempo apropriado, devolvendo-o sem compensá-lo à Administração Pública, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112543/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.967.485-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, 108, inciso III, e 112, § 1º, inciso II, e § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2989/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1193/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e **GUILHERME SCUIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.004.543/0001-45, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal - IML, em atendimento à demanda da Polícia Científica do Paraná, **visando prorrogar a avença por mais 12 (doze) meses, mantido o valor de R\$ 36.999,96 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, nos termos da minuta de fls. 117/118.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral em exercício da Secretaria de Estado da Segurança

Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112533/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.971.920-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3001/2020 – AT/SESP, a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 545/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.371.416/0001-89**, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia, para atendimento das necessidades do Departamento Penitenciário -DEPEN, visando a prorro-

gação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o custo mensal de **R\$ 3.433,39 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e nove centavos)**, para o período, conforme a minuta respectiva (fls. 178/179).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112574/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.049.453-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2995/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1100/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.322/0001-26, visando prorrogar o prazo da avença por mais 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 9.790.201,55 (nove milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para suprimento da demanda da Casa de Custódia de Maringá – CCM, Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, Penitenciária Estadual De Maringá – PEM e Shelter – CCM, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário, conforme a Minuta de Termo Aditivo (fls. 210/211).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112579/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.080.363-9

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 3008/2020 – AT/SESP, a contratação da empresa **CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.583.229/0001, visando a aquisição de sondas hospitalares, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 047/2020 SRP/DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, conforme Minuta do Contrato de fls. 274/282;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112767/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.087.243-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2961/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.750.757/0001-90, objetivando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias,arceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN para Delegacia de Polícia de Wenceslau Braz, no valor total de **R\$ 570.947,60 (quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 126/2020 – SRP, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, conforme Minuta de Contrato de fls. 210/227.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 3 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112523/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.087.400-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2914/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.531/0001-37, objetivando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda dos presídios, cadeias,arceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN para as unidades Delegacia de Polícia de Francisco Beltrão e Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Sudoeste, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 126/2020 – SRP/DEAM/SEAP, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total de **R\$ 770.923,80 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 214/231.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 3 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112527/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n° 17.087.699-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2947/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **MARCOS ANTONIO CAPELETTI -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.992.831/0001-76, objetivando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carcerais e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN para a unidade da 3ª. Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 126/2020 – SRP, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, conforme Minuta de Contrato de fls. 197/213.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 3 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112525/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocollo n° 17.089.744-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2949/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.834.228/0001-26, objetivando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN para as Delegacias de Polícia de Barbosa Ferraz, Peabiru, Campina da Lagoa, Mamborê e Ubitatã, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 126/2020 – SRP, no valor total de **R\$ 1.080.984,00 (um milhão, oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais)** para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, conforme Minuta de Contrato de fls. 184/201.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 3 de dezembro de 2020,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112546/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n°. 17.090.838-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2977/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 726/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.604.417/0001-70, cujo objeto é a aquisição de 30 (trinta) coletes para embarcação do tipo jaleco, **visando prorrogar o prazo de entrega do**

objeto, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 111 e 112.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112521/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocollo n°17.123.393-3

I. INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta aos meses de outubro e novembro de 2020, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total de **R\$ 2.005,35 (dois mil e cinco reais e trinta e cinco centavos)** serviços destinados ao Departamento Penitenciário – DEPEN conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2990/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, expõe que os serviços da empresa referida continuam a ser prestados tendo em vista que as Centrais Telefônicas, necessárias para a realização da migração da empresa Claro Embratel, já estão sendo instaladas nas unidades. Narra, ainda, que o assunto já foi debatido no protocolado sob o nº 15.371.901-2, que versa sobre as inconformidades nos contratos relacionados aos serviços de telefonia, não havendo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2020.

JOAO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP.

112779/2020

[illegible]

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.783.029-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e também nos termos da Informação nº 2352/2020-AT/SESP, a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, objetivando a contratação de Pacote de Serviços Exclusivos dos Correios, em regime de monopólio, para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná - IIPR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) conforme Termo de Referência (fls. 03/13) e Minuta de Contrato (fls. 112/116).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao setor de Contratos para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112786/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 17.014.025-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2971/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado à Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 1.045, Centro, município de Londrina, para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial, a ser firmado com os proprietários PAULO GARCIA MENDONÇA, CPF nº 003.589.919-00, RG nº 326.455-6, e PAULA AVILA GARCIA, CPF nº 053.036.549-90, representados por ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 8.375.391/0001-16, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 178/181;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
086/2020	616/2019	412/2019	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
087/2020	350/2019	415/2019	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	ADILSON RICARDO DA SILVA
088/2020	302/2020	961/2020	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS NETO

112743/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 009/2020**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas

RESOLVEM:

Dispensar a servidora abaixo relacionada, da Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 17.120.024-5.

DISPENSAR		
NOME	RG Nº	A PARTIR DE
NARAYANA ROHN CARDOZO	8.116.491-6	04/10/2020

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 03 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112467/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 43/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **14 DE DEZEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, VIA VIDEOCONFERÊNCIA (SEND O FACULTADO AOS DEFENSORES O COMPARECIMENTO PRESENCIAL), CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 280/2015/CPC (100/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 1237 de 01/03/2019).
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.
RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES – **Em vista com Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.**

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

112469/2020

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

112633/2020

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**PORTARIA Nº 413-20**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando que o serviço de dragagem/sinalização/batimetria do canal do acesso, mostra-se a maior despesa anual da Portos do Paraná;
 - Considerando que o Plano de Mestre do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, no item 6.1.1, prevê adequação (aumento) do sistema de correias transportadoras do COREX, procedimento licitatório já iniciado;
 - Considerando que a projeção de movimentação de carga granel poderá alcançar as 80 milhões de toneladas no ano 2030, concomitante, o projeto de implantação dos Pieres em T, F e L, aumentando o número de berços, devendo aumentar a capacidade de movimentação em 50%;
 - Considerando que para se atingir a meta de 80 milhões de toneladas anuais, além dos investimentos em modernização e readequação da super estrutura para movimentação de grãos e ampliação da capacidade de acostagem, é mister maiores investimentos na infraestrutura marítima contemplando derrocagem de rochas subaquáticas, aumento de calado operacional e possível ampliação da bacia de evolução, Resolve:
- DESIGNAR

Presidência:

LUCIANO SCHLUMBERGER, RG nº 4.439.377-8, Matrícula C- 9777.
Diretoria de Engenharia e Manutenção
LUCAS GOMES GONÇALVES, RG nº 10.450.858-8, P-2080.
BRUNA CALLONI, RG nº 310.127.261-9, Matrícula C-9836.
RHUAN ANTUNES DE OLIVEIRA, RG nº 8.177.520-6, Matrícula C-9850.
MARCELL GUTHER VILLATORE, RG nº 8.741.989-4, Matrícula C-9676.
Diretoria de Operações Portuárias
MAURICIO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.907.000-0, Matrícula P- 2048.
Diretoria de Meio Ambiente
THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P-2077.
BRENO PASQUALATO DE MORAES E SILVA, RG nº 9.523.011-3, Matrícula C-9858.

Para compor a Comissão Especial para estudos preliminares de possível Desestatização da Infraestrutura do Acesso Aquaviário, a qual deverá responder as seguintes premissas:

- O que atualmente abrange a infraestrutura marítima do acesso aquaviário da Portos do Paraná, nomeando quais são os atuais contratos de manutenção do mesmo, com a descrição dos custos e das obrigações entre as contratantes, bem como, as obrigações com terceiros intervenientes;
- Qual o atual calado operacional da Portos do Paraná, com a descrição das características de navegação (navio);
- Qual a expectativa de aprofundamento do calado do canal de acesso, apontando as etapas a serem adotados para se alcançar o calado ideal com o aproveitamento da relação tamanho/carga/custo para a otimização do acesso marítimo da Portos do Paraná;
- Atualmente quais as exigências para atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental para a dragagem de manutenção e quais serão os procedimentos associados para no caso de uma dragagem de aprofundamento;
- Apontar os atuais déficits da infraestrutura marítima da Portos do Paraná, indicando quais as melhorias poderiam ser implementadas visando a otimização do acesso marítimo;
- Por derradeiro, outras considerações que entenderem necessárias e possam auxiliar na realização do presente estudo.

Para tanto, a Comissão deverá apresentar os resultados do trabalho, em até 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 414-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, RG nº 989.775-5, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Informações na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 04 de dezembro de 2020.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 415-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

SERGIO LUIZ GONÇALVES FRANCO, RG nº 4.898.760-5 SESP-PR, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Informações na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 07 de dezembro de 2020.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

112797/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 396/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI	Daniel Hattiro	SR LESTE	Para responder	23/11/2020

GNA	Fujiwara, RG 8.709.247-0.	17.085.318-0	pela Área de Gestão 01, durante o período de férias do titular Marcio José Tozo RG. 2.088.407-0.	a 07/12/2020
-----	---------------------------	--------------	--	--------------

Curitiba, 16 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112638/2020

PORTARIA Nº 398/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI	Ediane Petri, RG. 8.246.160-4.	ER CENTRO SUDOESTE	Como responsável pela Tesouraria/Central de Viagens do Escritório Regional Centro Sudoeste, ficando dispensada a servidora Terezinha Andrade de Linhares RG. 3.281.436-0, devido sua aposentadoria.	09/11/2020
DESI	Jamir Ferreira dos Santos, RG. 6.867.277-5.	ER CENTRO SUDOESTE	Como responsável pela Tesouraria/Adiantamento do Escritório Regional Centro Sudoeste, ficando dispensado o servidor Altamir Carlos da Costa, RG. 1.882.452-3, devido sua aposentadoria.	09/11/2020

Curitiba, 09 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112675/2020

PORTARIA Nº 399/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente)**, **Jose Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro)**, **Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG: Nº 3.685.891-5 (Membro)**, **Nair Fávero RG nº 1.039.231-4 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, especificamente para a fase externa da seguinte Licitação **LPI 002/2020 - CO 14/2020** que tem como objeto: Execução das obras de implantação da Rodovia Antônio Eduardo de Brito (PR-160), entre os municípios de Imbaú (km 238+192, na interseção com a BR-376) e Reserva (km 266+553), com uma extensão de 28,36 km, incluindo os contornos de Imbaú e José Lacerda além da Ponte sobre o Rio São Pedro.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112640/2020

PORTARIA Nº 400/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

DESIGNAR

Carlos Alberto Ditter de Camargo RG.:1.178.495-0, Sidnei dos Santos RG.: 4.477.344-9 e Alcir da Silva Henrique RG.: 13.097.799-5, para que, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Função	Data Admissão
6.609.038-8	Giseli Adamski	Tecnico Administrativo	04/11/2009

Curitiba, 11 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112661/2020

PORTARIA Nº 405/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Cristiane Oliveira Procópio, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira), Juliana Maria Spisila Blaczyk, RG nº 7.768.292-9 (Equipe de Apoio), Enedir Terezinha da Luz, RG. 3.948.573-7 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **PE 025/2020 – 17.009.425-5** - Objeto: Aquisição e instalação de persianas verticais, giratórias e retráteis, tipo blackout, para o DER/PR, na cidade de Curitiba/PR.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112565/2020

PORTARIA Nº 406/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Designar a servidora Elaine Cristina Koutton, RG. 6.134.644-9, para responder como representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER em conjunto com a Coordenação da Operação Verão 2020/2021 – BPRv. das subáreas:

- 1ª Cia PRv – Costa Leste: que abrange as rodovias que dão acesso ao Litoral do Estado.
- 2ª Cia. PRv. – Costa Norte, que abrange diversos pontos de lazer da região.
- 3ª Cia. PRv. – Costa Oeste-Sudoeste, que atende as áreas com praias artificiais que compreende os municípios lindeiros ao Lago de Itaipu.
- 4ª Cia. PRv. – Costa Noroeste, que atende as áreas com praias artificiais que compreende os municípios lindeiros ao Rio Paraná.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112685/2020

PORTARIA Nº 408/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

Designar o servidor **Marco Aurélio Cordeiro, RG. 3.559.428-0**, como Gestor dos Contratos e Convênios abaixo designados pela Portaria nº 310/2020, em substituição ao servidor **Sergio Tenório dos Santos, RG. 9.935.534-4, a partir de 16 de novembro de 2020.**

CONTRATO	FORNECEDOR
002/2017	CELEPAR TECNOLOGIA
028/2018	POSITIVO INFORMÁTICA
029/2018	DELL COMPUTADORES
033/2019	MICROSENS SCANNERS
035/2019	TECPRINTERS REPROGRAFIA
046/2019	SOFTWAREAG NATURAL FW
999/2011	COPEL DADOS
143/2018	TECHTRONIC INFORMÁTICA
057/2020	SERPRO
999/2011	OI DADOS
DL10/2020	ANDEBI TELEINFORMÁTICA
060/2020	BUYSOFT DO BRASIL
067/2020	POLIGRAPH SISTEMAS
052/2020	CELEPAR TECNOLOGIA – GEPROC

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112664/2020

PORTARIA Nº 409/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Cristiane Oliveira Procópio, RG nº 6.746.143-6 (Pregoeira), Juliana Maria Spisila Blaczyk, RG nº 7.768.292-9 (Equipe de Apoio), Enedir Terezinha da Luz, RG. 3.948.573-7 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **PE 022/2020 – Objeto: Aquisição de 120 (cento e vinte) conjuntos de etilômetros e acessórios, destinados as medições do teor alcoólico alveolar para atender a demanda do Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Paraná.**

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112567/2020

PORTARIA Nº 410/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.780.263-2.	SR OESTE Of. 393/2020	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços, durante o período de férias do titular Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG. 5.309.666-2.	03/11/2020 a 25/11/2020
DESI GNA R	Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG. 5.309.666-2.	SR OESTE Of. 394/2020	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços, durante o período de férias do titular Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.780.263-2.	01/12/2020 a 18/12/2020

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112647/2020

PORTARIA Nº 411/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores, **ERALDO CORDEIRO SILVESTRE RG nº 1.316.011-2 (Presidente), EMERSON PUGSLEY RG nº 6.784.062-3 (Membro), FABIO RICARDO RIBEIRO RG nº 6.380.870-9 (Membro), JUCERLENE MANDZIROCHA RG nº 7.389.890-0 (Membro), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA RG nº 5.949.875-4 (Suplente)**, para que, sob a Presidência do primeiro, compor Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Concorrência 023/2020 – DER/DOP/SRCGERAIS, Protocolo nº 17.049.168-8**, que tem como objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para recuperação, reforço e reabilitação da ponte sobre o Rio Jordão na Rodovia PR-170, Km 385+163 a Km 385+317, com extensão total de 154M.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112649/2020

PORTARIA Nº 412/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Eraldo Cordeiro Silvestre, RG. 1.316.011-2	MEMO 858/2020 SRCGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 097/2020 – Empresa Afra Sistemas de Telecomunicações Ltda.– PE018/2020, protocolo nº 16.701.707-0.
DES IGN AR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO 858/2020 SRCGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 097/2020 – Empresa Afra Sistemas de Telecomunicações Ltda.– PE018/2020, protocolo nº 16.701.707-0.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112667/2020

PORTARIA Nº 414/2020-DER

“Dispõe sobre a instituição e a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Processo de Encerramento do Programa de Concessão de Rodovias do Paraná.”

Considerando os atuais convênios de delegação de competência celebrados entre a UNIÃO e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ para a administração e exploração de trechos de rodovias federais;

Considerando o iminente término do Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como nos Contratos firmados entre o Estado do Paraná e as Empresas Concessionárias Econorte, Viapar, Rodovia das Cataratas, Caminhos do Paraná, Rodonorte e Ecovia Caminhos do Mar, sob os respectivos contratos n.ºs. 71/1997, 72/1997, 73/1997, 74/1997, 75/1997 e 76/1997;

Considerando as atribuições do Departamento de Estradas de Rodagem perante os Convênios de Delegação e os Contratos de Concessão, concernentes ao objeto deste instrumento;

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XVII, do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a **Comissão Gestora do Processo de Encerramento do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná**, com a atribuição de coordenar o processo de encerramento e posterior extinção, dos Contratos de Concessão n.º 71/1997, 72/1997, 73/1997, 74/1997, 75/1997 e 76/1997, pelo advento do termo contratual.

Art. 2.º Compete à nominada Comissão:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao encerramento e posterior extinção dos Contratos de Concessão n.º 71/1997, 72/1997, 73/1997, 74/1997, 75/1997 e 76/1997, em seus aspectos patrimoniais, contábeis e econômico-financeiros;

II - Promover, juntamente com o Governo Federal, através do Ministério de Infraestrutura, o término dos Convênios de Delegação das rodovias federais concedidas aos Estado do Paraná n.ºs 002/96, 003/96, 004/96, 005/96, 006/96 e 007/96;

III - Receber, apreciar e aprovar todos os relatórios parciais e finais elaborados pelas empresas e servidores contratados para levantamento, avaliação e controle dos bens reversíveis e demais direitos do acervo das concessões, transferidos e adquiridos pelas concessionárias, conforme previsto em edital e estabelecido em contratos;

IV - Realizar outras atividades correlatas, que auxiliem ou promovam elementos facilitadores para o encerramento e posterior extinção das atuais concessões rodoviárias do Paraná, verificando o pleno atendimento às cláusulas contratuais no que se refere ao encerramento das atividades das empresas concessionárias;

Parágrafo único. Os relatórios, aprovados por esta Comissão, deverão ser encaminhados ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, que após deliberação do Conselho Diretor do DER/PR, procederá à aprovação final.

Art. 3.º - Os relatórios aprovados pelo DER-PR, objetos dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do encerramento dos Contratos de Concessão Rodoviária deverão, em sede de última instância, ser apresentados para anuência de Comissão Externa a ser criada e submetidos à ratificação do Governador do Estado, nos moldes da Lei Estadual 19.811 de 05 de Fevereiro de 2019 e do Decreto Estadual 1.953 - 05 de Julho de 2019.

Art. 4.º Ficam designados para comporem a Comissão Gestora do Processo de Encerramento do Programa de Concessão de Rodovias do Paraná, de que trata esta Portaria os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro e suplência do segundo:

I – Alexandre Castro Fernandes, Diretor de Operações;
II – Guilherme Luiz Conte, Coordenador de Concessão e Pedágios Rodoviários;
III – Tarso Cabral Violin, Assessor da Diretoria-geral;
IV – Cristina Bandeira, Advogada do Estado - CCPR;
V – Patrícia Oliveira Pereira, CCPR
VI – Angela de Fátima Nos Alves de Ramos, CCPR;
VII – Carlos Eduardo Miguel, Gerente de Concessão do Lote 1;
VIII – João Luiz Goltz de Almeida, Gerente de Concessão do Lote 2;
IX – Charles Urbano Hostins Junior, Gerente de Concessão do Lote 3;
X – Vanderlei Carlos Zanella, Gerente de Concessão do Lote 4;
XI – Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, Gerente de Concessão do Lote 5;
XII – Romildo Tadeu Prevedello, Gerente de Concessão do Lote 6;

Parágrafo Primeiro: Os servidores acima designados, acumularão às suas atividades as ações tratadas por este instrumento, podendo contar com o apoio de outros servidores deste Departamento para o desempenho e real cumprimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Parágrafo Segundo: A Comissão poderá contar com o apoio da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, em decorrência do Decreto n.º 11.315 de 10 de Outubro de 2018, que transferiu a ela a representação do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, judicial e extrajudicial, nos casos que tenham por objeto o reajustamento ou a revisão dos contratos de concessões de rodovias,

Art. 5.º Esta Portaria terá validade enquanto perdurarem as atividades vinculadas ao encerramento e posterior extinção dos Contratos de Concessão, bem como dos Convênios de Delegação com a União.

Art. 6.º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, após sua conclusão, deverá ficar sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira e suas coordenadorias.

Art. 7.º - A divulgação dos estudos e dos resultados alcançados no âmbito deste Instrumento deverá ser previamente autorizada pelo coordenador da comissão, como forma de manter o sigilo necessário à finalização dos trabalhos e sua apresentação às autoridades superiores.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112730/2020

PORTARIA Nº 415/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo /Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNADO	Elisandro Vitor, RG. 9.190.954-58.	Protocolo nº 17.102.159-6 DOP/CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para exercer suas funções no Escritório Regional de Ponta Grossa.	23/11/2020

Curitiba, 23 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112681/2020

PORTARIA Nº 416/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, a partir de 28/11/2020 o prazo para que, a Comissão designada pela Portaria n.º 243/2020, conclua os trabalhos, de acordo com o Art. 316 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná Lei n.º 6174/70 e Constituição Federal.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112653/2020

PORTARIA Nº 417/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, aos Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de transferência para o BPRV/Subcomando-Geral, em caráter provisório, pois atuarão na Operação Verão 20/21 Costa Leste por esta OPM:.

Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QPM 1-0	Rivair Machado da Luz	5.033.822-3
Cb. QPM 1-0	Willian Souza Pelizzari	10.135.174-0
Cb. QPM 1-0	Marcio José Kinap	7.193.868-9
Sd. QPM 1-0	Bruna Raquel de Jesus	9.975.884-8
Sd. QPM 1-0	Marcelo Lucas Trauchinski	8.087.122-8
Sd. QPM 1-0	Fabiani Oliveira de Jesus	9.017.727-3
Sd. QPM 1-0	Willian Banasewicz de Paula	9.344.467-1
Sd. QPM 1-0	Alex Sander Moraes Escobar	6.974.601-2
Sd. QPM 1-0	Paulo Roberto Pereira Filho	9.055.759-9
Sd. QPM 1-0	Joselaine de Oliveira	8.415.871-2
Sd. QPM 1-0	Erica Rodrigues	9.767.332-2
Sd. QPM 1-0	Larissa Chambely Balko	9.695.397-6
Sd. QPM 1-0	João Francico Strozake	7.765.520-4
Sd. QPM 1-0	Jose Adriano da Silva	7.732.456-9

Curitiba, 25 de novembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

112720/2020

PORTARIA Nº 421/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM 1-0	Eduardo Lima Bientinesi	6.441.992-7

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

112690/2020

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 03/2020

O Delegado Regional, titular da 13ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Cascavel, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Sefa nº 1.132/2017, com base nos fatos relatados no protocolo nº 16.947.160-6 e fundamentado no Inciso I, Artigo 115, da Lei Complementar 131/2010, RESOLVE:

INSTAURAR

Sindicância administrativa, designando os servidores ELIANE IZABEL ZECZKOWSKI MURARO, RG 4.174.619-0-SESP/PR, Auditora Fiscal "I"; JAMES VANIN DE ANDRADE, RG 3.532.247-7-SESP/PR, Auditor Fiscal "D", para sob presidência da primeira, constituírem a respectiva comissão sindicante.

Cascavel/PR, 03 de Dezembro de 2020.

SILÇO MASSAO TAKESHITA
Delegado Regional da Receita

112877/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 60/2020

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 2,8264 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de dezembro de 2020.
2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

112787/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 63/2020

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de novembro de 2020 é de 0,15% (quinze centésimos por cento).
2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

112893/2020

PORTARIA Nº 293/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso "I" do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 17.141.881-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER DE OFÍCIO A PARTIR DE 1º.12.2020	CECÍLIA DELICOLI, RG nº 4.255.353-0 AF-I	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Arrecadação – IGA – Setor de Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – SITCMD.
REMOVER DE OFÍCIO A PARTIR DE 04.11.2020	ANA GLAUCIA PIEGAS, RG nº 5.636.385-8, AF-I	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA – Corregedoria Geral – CG.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Tributação – IGT – Setor Normativo – SNO.
REMOVER DE OFÍCIO A PARTIR DE 04.11.2020	MATEUS MENDONÇA BOSQUE, RG nº 13.793.368-3, AF-D	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Tributação – IGT – Setor Normativo – SNO.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

112435/2020

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

Número: 021/2020 / Data: 24/11/2020

ASSUNTO: DESTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES EM FUNÇÕES GRATIFICADAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- (i) A revisão da Estrutura Organizacional 2020 aprovada na 857ª Reunião de Diretoria realizada em 10/11/2020;
- (ii) A aprovação, em atenção ao art. 27, inciso XVI, do Estatuto Social, na 188ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 18/11/2020;
- (iii) As destituições e nomeações em funções gratificadas aprovadas na 859ª Reunião de Diretoria realizada em 24/11/2020;

Torna Público:

1. A destituição, a partir de 01/12/2020, da Sra. Elisângela Alves da Cruz Prestes, RG 7.343.074-7/PR, da função gratificada de Gerente de Governança, Risco e Compliance.
2. A nomeação, a partir de 01/12/2020, da Sra. Elisângela Alves da Cruz Prestes, RG 7.343.074-7/PR, na função gratificada de Gerente de Regulação, acumulando provisoriamente a função de Assessora de Governança Societária.
3. A destituição, a partir de 01/01/2021, da Sra. Amanda Vitoriano Queiroz, RG 43.846.943-4/SP, da função gratificada de Assessora do Diretor Presidente.
4. A nomeação, a partir de 01/01/2021, da Sra. Amanda Vitoriano Queiroz, RG 43.846.943-4/SP, na função gratificada de Gerente de Governança, Risco e Compliance.
5. A nomeação, a partir de 01/12/2020, do Sr. Luciano de Almeida Cherobim, RG 6.111.155.7/PR, na função gratificada de Assessor de Relações Institucionais e Novos Negócios.
6. A nomeação, a partir de 01/12/2020, da Sra. Mariana dos Anjos Correa, RG 6.394.700-8/PR, na função gratificada de Coordenadora de Proteção de Dados.
7. A destituição, a partir de 01/12/2020, do Sr. Hamilton Carlos de Azevedo, RG 1.419.846-24/PR, da função gratificada de Coordenador Administrativo.
8. A nomeação, a partir de 01/12/2020, do Sr. Paulo Henrique Andrade Tavares, RG 9.399.838-3/PR, na função gratificada de Coordenador Administrativo.
9. A destituição, a partir de 01/12/2020, do Sr. Guilherme de Almeida Macieski, RG 7.788.008-9/PR, da função gratificada de Coordenador de Adequações e Conversões Urbano.
10. A nomeação, a partir de 01/12/2020, do Sr. Guilherme de Almeida Macieski, RG 7.788.008-9/PR, na função gratificada de Coordenador de

Serviços Técnicos – Urbano.

11. A destituição, a partir de 01/12/2020, da Sra. Fabiana Nannini Kulik, RG 20.898.610-8/SP, da função gratificada de Coordenadora de Vendas e Marketing.

12. A nomeação, a partir de 01/12/2020, da Sra. Fabiana Nannini Kulik, RG 20.898.610-8/SP, na função gratificada de Coordenadora de Relacionamento Industrial e GNV.

13. A nomeação, a partir de 01/12/2020, da Sra. Fabiola Parigot de Souza Azevedo, RG 2.097.119-3/PR, na função gratificada de Coordenadora de Vendas.

14. A destituição, a partir de 01/12/2020, da Sra. Corine Sumski de Souza, RG. 7.557.392-8/PR, da função gratificada de Coordenadora de Atendimento ao Cliente.

15. A nomeação, a partir de 01/12/2020, da Sra. Corine Sumski de Souza, RG. 7.557.392-8/PR, na função gratificada de Coordenadora de Inteligência de Mercado.

16. A nomeação, a partir de 01/12/2020, do Sr. Ivaldo Ferreira de Araujo Junior, RG. 8.970.251-8/PR, na função gratificada de Coordenador de Atendimento Urbano.

17. A destituição, a partir de 01/12/2020, do Sr. Carlos José Jorge Massucci Netto, RG. 9.410.339-8/PR, da função gratificada de Coordenador do Projeto Supervisório.

18. A nomeação, a partir de 01/12/2020, do Sr. Carlos José Jorge Massucci Netto, RG. 9.410.339-8/PR, na função gratificada de Coordenador de Medição, Controle e Programação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Rafael Lamastra Junior - Diretor-Presidente

112727/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e LEANDRO HENRIQUE DO AMARAL, R.G. 5.178.318-5 SSP/PR, motivada por desligamento do funcionário, de acordo com o Ato de Pessoal nº 08/2020, de 04/12/2020.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020

Rafael Lamastra Junior

112721/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CDP Nº 014/2020

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 045/2019, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, com crédito especial aprovado pela Lei Estadual nº 20.238, de 8 de junho de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 014/2020
Tipo de Ajustes: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária
SIAP: Pedido 0701.20000015 / Processo 20003234 / Controle 20002716.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 100 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.91.47 / Valor: R\$ 100,00.
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.91.39 / Valor: R\$ 100,00.

112607/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 061, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato para ocupar as 134ª e 135ª Defensorias Públicas (com atribuição perante a 2ª e 3ª Câmaras Criminais), em substituição ao Defensor Público Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, até o término do corrente ano civil (31/12/2020).

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato para ocupar as 134ª e 135ª Defensorias Públicas (com atribuição perante a 2ª e 3ª Câmaras Criminais), em substituição ao Defensor Público Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, até o término do corrente ano civil (31/12/2020).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

112823/2020

PORTARIA Nº 001/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Alexandre Valente de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao Assessor de Comunicação conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	10/04/2019 A 09/04/2020	07/12/2020	05/01/2021

Cidade, 10 de novembro de 2020.

ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS
COORDENADOR
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

112701/2020

PORTARIA Nº 002/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Alexandre Valente de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) assessor de comunicação- abaixo relacionado(a), a partir do dia **11/12/2020**, marcadas para o período de 07/12/2020 a 05/01/2021, referentes ao período aquisitivo de 10/04/2019 a 09/04/2020, restando, portanto, 26 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	11/12/2020

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS

COORDENADOR

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

112702/2020

PORTARIA Nº 019/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Pietra Carolina Previante, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infratitulado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
JOSÉ NILDO LINS DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	10	07/12/2020 A 16/12/2020

Maringá, 24 de novembro de 2020.

PIETRA CAROLINA PREVIANTE

COORDENADORA

SEDE MARINGÁ

112703/2020

PORTARIA Nº 004/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infratitulado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CARLA ABGAIL ALZERINA DOS REIS	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	07/12/2020	05/01/2021

CURITIBA, 19 de NOVEMBRO de 2020.

SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA

COORDENADOR(A)

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

112705/2020

PORTARIA Nº 005/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **19/12/2020**, marcadas para o período de 07/12/2020 a 05/01/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
CARLA ABGAIL ALZERINA DOS REIS	ASSISTENTE TÉCNICO	19/12/2020

CURITIBA, 19 de NOVEMBRO de 2020.

SANDER DIEGO GOMES DE MELO LIMA

COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

112706/2020

PORTARIA Nº 011/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora, Amanda Louise Ribeiro da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
THIAGO BORBA CALIXTO DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	07/12/2020	05/01/2021

Cascavel, 10 de novembro de 2020.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ
COORDENADOR(A)
DEFENSORA PÚBLICA

112707/2020

PORTARIA Nº 012/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Amanda Louise Ribeiro da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **19/12/2020**, marcadas para o período de 07/12/2020 a 05/01/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
Thiago Borba Calixto dos Santos	AGENTE PROFISSIONAL	19/12/2020

Cascavel, 10 de novembro de 2020.

AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ
COORDENADOR(A)
DEFENSORA PÚBLICA - CASCATEL

112709/2020

PORTARIA Nº 04/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Renata Duarte Miranda, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Erica Regina do Carmo Gardim	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/01/2019	10	09/12/2020 A 18/12/2020

Apucarana, 27 de outubro de 2020.

Renata Duarte Miranda
COORDENADOR(A)
SEDE/APUCARANA

112710/2020

PORTARIA Nº 020/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador MARIELA REIS BUENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
FERNANDA HELENA DOS SANTOS PAIM	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	11	07/12/2020 A 17/12/2020

Guarapuava, 23 de outubro de 2020.

MARIELA REIS BUENO
COORDENADOR(A)
SEDE DE GUARAPUAVA

112711/2020

PORTARIA Nº 29/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infratado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANA LUIZA CHIARI BRAGA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	16	07/01/2021 A 22/01/2021

Londrina, 19 de outubro de 2020.

ANA CAROLINA LANZILLOTTA DE MORAES

COORDENADORA

LONDRINA

112714/2020

PORTARIA Nº 006/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O supervisor Gunther Furtado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infratado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Francini dos Santos Pelegrini	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	13	07/12/2020 A 19/12/2020

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Gunther Furtado

Supervisor

Departamento de Compras e Contratos

112715/2020

PORTARIA Nº 001/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infratado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	12	07/12/2020 A 18/12/2020

CURTIBA, 21 de OUTUBRO de 2020.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

COORDENADOR(A)

NUDEM

112810/2020

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº 279/2020-PGE

Revoga a Resolução nº 208/2020-PGE e determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e

Considerando as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

Considerando as determinações do Decreto nº 4.230, de 2020; Considerando as medidas fixadas na Resolução nº 1433/2020-SESA, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o Informe Epidemiológico e as Notas orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a necessidade de regramento quanto ao trabalho remoto ou por escala e o atendimento ao público prestados por setores da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que o momento atual determina adoção de medidas urgentes de gestão para prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE

Art. 1º A Secretaria, as Coordenadorias, as Procuradorias Especializadas, as Procuradorias Regionais, os Grupos e os Núcleos Setoriais da Procuradoria-Geral do Estado, dentro da viabilidade técnica de cada setor, e sem prejuízo das suas atribuições, deverão, preferencialmente, realizar trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho, mediante elaboração de plano de trabalho com as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores, por parte das respectivas chefias, para realização dentro do horário de expediente normal de cada setor.

§1º Os Procuradores-Chefes e os Chefes dos Grupos e Núcleos Setoriais, definirão o número mínimo de servidores para o funcionamento do setor administrativo em regime presencial, quando necessário que o trabalho dependa do acesso ao sistema pela rede PGE/Estado, bem como o regime de escala, e o trabalho remoto.

§2º Para efeitos dos planos de trabalhos de cada setor da Procuradoria-Geral, ficam valendo para todos os fins, a partir da data da publicação da presente resolução, os já anteriormente elaborados pelos setores e aprovados pelo Gabinete quando da Resolução nº 58/2020-PGE.

§3º O Procurador-Chefe que precisar, em virtude de alteração das circunstâncias do setor, poderá elaborar novo plano de trabalho, sempre com preferência ao trabalho remoto e, nestes casos, deverá encaminhar o novo plano via e-protocolo, para aprovação do Gabinete até no máximo dia 08/12/2020.

§4º Aplica-se aos advogados da Carreira Especial de Advogados do Estado, lotados na Procuradoria-Geral, o disposto no *caput*.

§5º Deverá ser concedido, como previsto na Resolução nº 1433/2020-SESA, regime de teletrabalho aos servidores públicos que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I - Idade igual ou superior a 60 anos.

II - Gestantes em qualquer idade gestacional.

III - Lactantes com filhos de até 6 meses de idade.

IV - Portadores das seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – CPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico e obesidade (IMC $\geq$ 40).

§ 6º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração disciplinar.

§ 7º Os estagiários deverão ser colocados para realização de teletrabalho, a partir da publicação da presente e, caso não haja possibilidade de

trabalho remoto para os estagiários, estes ficam dispensados do comparecimento sem prejuízo de recebimento da bolsa auxílio.

Art. 2º Fica mantido o atendimento ao público pelo sistema *on line* ou via telefone, o qual será procedido dentro do horário de expediente de trabalho nas unidades da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. Nas hipóteses de necessidade de atendimento presencial ao público, caberá ao chefe imediato a sua autorização, obedecidas as regras de saúde pública de enfrentamento à pandemia.

Art. 3º As reuniões setoriais deverão ocorrer por vídeo conferência, admitida a reunião presencial somente nos casos imprescindíveis, mediante autorização da chefia imediata, devendo ser realizada dentro das regras de saúde pública de enfrentamento à pandemia.

Art. 4º O Grupo Administrativo Setorial deverá reavaliar a necessidade de permanência ou redução dos empregados das empresas terceirizadas que prestem serviços no âmbito da PGE.

Art. 5º Os processos administrativos referentes aos temas do Decreto nº 4.230, de 2020, e relacionadas a prevenção e controle do *coronavírus* (COVID-19), deverão tramitar em regime de urgência e prioridade absoluta dentro da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 208/2020-PGE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo *coronavírus* (COVID-19).

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

113073/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

